

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 26 de abril de 2007

ANO X - EDIÇÃO 3592

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO N° 18, DE 25 DE ABRIL DE 2007

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, reunido em sessão plenária em 25 de abril de 2007, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Promover, por merecimento, o Juiz de Direito de 1^a entrância, Dr. **Rodrigo Cardoso Furlan**, da Comarca de Alto Alegre, para o 3º Juizado Especial da Comarca de Boa Vista/Roraima, de 2^a entrância.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista – RR, aos 25 dias do mês de abril de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Vice-Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Corregedor-Geral de Justiça

Des. RICARDO OLIVEIRA
Membro

Des. ALMIRO PADILHA
Membro

Juiz Convocado **CRISTÓVÃO SUTER**
Membro

Juiz Convocado **CÉSAR ALVES**
Membro

RESOLUÇÃO N° 19, DE 25 DE ABRIL DE 2007

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, reunido em sessão plenária em 25 de abril de 2007, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Remover, a pedido, pelo critério de antigüidade, o Dr. **Breno Jorge Portela Silva Coutinho**, Juiz de Direito de 1^a entrância, da Comarca de São Luiz do Anauá para a Comarca de Caracaraí.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista – RR, aos 25 dias do mês de abril de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Vice-Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Corregedor-Geral de Justiça

Des. RICARDO OLIVEIRA
Membro

Des. ALMIRO PADILHA
Membro

Juiz Convocado **CRISTÓVÃO SUTER**
Membro

Juiz Convocado **CÉSAR ALVES**
Membro

RESOLUÇÃO N° 20, DE 25 DE ABRIL DE 2007

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o pedido de licença para tratamento de saúde e o restante das férias do Exmo. Sr. Des. José Pedro.

RESOLVE:

Prorrogar a convocação do Exmo. Sr. Dr. Cesar Henrique Alves, MM. Juiz de Direito da 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, para substituir o Exmo. Sr. Des. José Pedro Fernandes, até o dia 10 de junho de 2007.

Boa Vista – RR, aos 25 dias do mês de abril de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Vice-Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Corregedor-Geral de Justiça

Des. RICARDO OLIVEIRA
Membro

Des. ALMIRO PADILHA
Membro

Juiz Convocado **CRISTÓVÃO SUTER**
Membro

Juiz Convocado **CÉSAR ALVES**
Membro

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Robério Nunes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 8^a Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 02 de maio do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, será julgado o processo a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 06 006664-3
IMPETRANTE: MAIQUE EYELIN LONGO PEREIRA
ADVOGADO: DR. OSCAR ÂNGELO PEREIRA JÚNIOR
IMPETRADO: COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO
PARA PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DO
ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 924/07
ASSUNTO: PROMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DE 2.ª ENTRÂNCIA, TITULAR DO 3.º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA, PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PROMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DE 2.ª ENTRÂNCIA, TITULAR DO 3.º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA – CRITÉRIO DE MERECIMENTO – SESSÃO PÚBLICA – VOTAÇÃO ABERTA, NOMINAL E FUNDAMENTADA. PROMOÇÃO EFETUADA – DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Procedimento Administrativo acima epigrafado, acordam os membros do Plenário do e. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em promover o Juiz de Direito de 1.ª Entrância RODRIGO CARDOSO FURLAN, Titular da Comarca de Alto Alegre, para o cargo de Juiz de Direito de 2.ª entrância, Titular do 3.º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Boa Vista, pelo critério de *merecimento*, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões, em Boa Vista, aos 25 de abril de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES – Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES – Vice-Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Corregedor-Geral de Justiça/
Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA – Julgador

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER – Julgador

Juiz Convocado CÉSAR ALVES – Julgador

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1.182/2007
ASSUNTO: REMOÇÃO VOLUNTÁRIA PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DE 1.ª ENTRÂNCIA, TITULAR DA COMARCA DE CARACARAÍ, PELO CRITERIO DE ANTIGUIDADE
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – REMOÇÃO VOLUNTÁRIA PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DE 1.ª ENTRÂNCIA, TITULAR DA COMARCA DE CARACARAÍ – CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – SESSÃO PÚBLICA – VOTAÇÃO ABERTA, NOMINAL E FUNDAMENTADA. REMOÇÃO EFETUADA – DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Procedimento Administrativo acima epigrafado, acordam os membros do Plenário do e. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em remover, voluntariamente, o Juiz de Direito de 1.ª Entrância BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, Titular da Comarca de São Luiz do Anauá, para o cargo de Juiz de Direito de 1.ª entrância, Titular da Comarca de Caracaraí, pelo critério de *antiguidade*, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões, em Boa Vista, aos 25 de abril de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES – Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES – Vice-Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Corregedor-Geral de Justiça/
Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA – Julgador

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER – Julgador

Juiz Convocado CÉSAR ALVES – Julgador

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 25 DE ABRIL DE 2007.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER

Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **08 de maio** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.07.007491-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPEZ

APELADA: PULSOFOG PULVERIZADORES LTDA
ADVOGADA: DRA. DENISE ABREU CAVALCANTI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.07.007472-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FÁBIO LOPES ALFAIA
APELADOS: MARISTER MATOS DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

CAUTELAR INOMINADA N.º 010.07.007073-4 – BOA VISTA/RR

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. ÍTALO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS
REQUERIDA: INTERNATIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION – IATA
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Vistos, etc.

A tutela conferida na cautelar apenas resguarda a eficácia da ação principal (Apelação Cível nº 07007422-3) e desta é dependente. Logo, como o mencionado recurso foi distribuído, em 29 de março do corrente ano, para o MM. Juiz de Direito Convocado, Dr. César Alves, a presente Ação Cautelar deve ter o mesmo destino, mormente para evitar decisões contraditórias.

Posto isto, remetam-se os autos à Seção de Protocolo para que seja providenciada a sua redistribuição.

Boa Vista, 23 de abril de 2007.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N.º 0010.07.007482-7 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ANTONIO CLÁUDIO CARVALHO THEOTÔNIO

PACIENTE: OERDRAS ALVES DA SILVA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

I – Tratam os autos de *Habeas Corpus* com pedido de liminar, impetrado por Antonio Cláudio Carvalho Theotônio em favor de Oerdras Alves da Silva, preso preventivamente em data de 25 de janeiro de 2006, pela suposta prática da infração penal descrita no art. 121, § 2º, incisos I e IV do Código Penal.

Aduz o impetrante, em síntese, que fazendo jus o paciente ao benefício da liberdade provisória, sua permanência em custódia cautelar revelaria verdadeiro constrangimento ilegal.

Sobreposta a análise do pleito liminar até que fossem prestadas as informações pela autoridade indicada como coatora, sobreveio aos autos o expediente de fls. 119/120, em que a MMª. Juíza de Direito da 1.ª vara criminal prestou os esclarecimentos pertinentes.

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Nada obstante as alegações do impetrante, razões não o acompanham em sua pretensão.

Realmente, não consta dos autos requisito indispensável à concessão da medida liminar, qual seja, o *fumus boni juris*, realidade que torna impossível a concessão da medida *initio litis*.

III – Em sendo assim, nego o pedido de liminar.

Encaminhem-se os autos ao *Parquet*, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 24 de abril de 2007.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº

0010.07.007431-4 – boa vista/rr

IMPETRANTE: DEUSDEDITH FERREIRA DE PAULA NETO
PACIENTE: EDUARDO SILVA ALMEIDA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO
SUTER

I – Tratam os autos de *Habeas Corpus* com pedido de liminar, impetrado por Eduardo Silva Almeida em favor de Deusdedith Ferreira de Paula Neto Vidal, preso em flagrante em 9 de junho de 2005, pela suposta prática das infrações penais descritas nos arts. 155, § 1º e 213 c/c art. 14, todos do Código Penal Brasileiro.

Aduz o impetrante, em síntese, que manifesto seria o constrangimento ilegal suportado pelo paciente, porquanto ultrapassado o prazo para a prolação da sentença, mesmo assim permaneceria custodiado provisoriamente.

Sobreposta a análise do pleito liminar até que a apresentação das informações por parte da autoridade apontada como coatora, sobreveio aos autos o expediente de fls. 16, em que o MM. Juiz de Direito da 2ª vara criminal prestou os esclarecimentos que julgou pertinentes.

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Não merece prosperar a pretensão.

Com efeito, não consta dos autos, ao menos nesta oportunidade, o indispensável *fumus boni juris*, realidade que torna impossível a concessão da medida *initio litis*.

Posto isto, indefiro a medida liminar.

Encaminhem-se os autos ao *Parquet*, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 20 de abril de 2007.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº

0010.07.007430-6 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ANTONIO CLÁUDIO DE ALMEIDA
PACIENTE: FRANCISCO EDSON LOPEZ
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO
SUTER

I – Tratam os autos de *Habeas Corpus* preventivo com pedido de liminar, impetrado por Antônio Cláudio de Almeida em favor de Francisco Edson Lopes.

Aduz o impetrante, em síntese, que figurando o paciente como requerido em autos de ação de busca e apreensão convertida em ação de depósito perante o juízo de direito da 6.ª vara cível, estaria na iminência de ser preso em decorrência de dívida oriunda de contrato de alienação fiduciária.

Argumenta que inexistiriam razões a justificar a decretação de tal medida, porquanto incabível a prisão civil em casos desse jaez, razão pela qual a concessão da ordem, inclusive liminarmente, seria medida de extrema justiça.

Sobreposta a análise do pleito liminar até que fossem prestadas as informações por parte da autoridade apontada como coatora, sobreveio aos autos o expediente de fls. 150, em que o MM. Juiz de Direito da 6.ª vara cível prestou os esclarecimentos que reputou pertinentes.

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Razões acompanham o impetrante em sua pretensão.

Da análise dos elementos encartados aos autos, conclui-se de forma inexorável pela existência dos requisitos autorizadores da tutela urgente.

Com efeito, encontra-se presente o *fumus boni juris*, porquanto nos termos do inequívoco entendimento do colendo Superior Tribunal de Justiça, incabível a decretação de prisão civil do devedor inadimplente nos contratos garantidos por alienação fiduciária.

Logo, restando por igual manifesto o *periculum in mora*, impõe-se a concessão da tutela urgente.

III – Posto isto, concedo a liminar, expedindo em favor do paciente o respectivo salvo-conduto.

Encaminhem-se os autos ao *Parquet*, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 20 de abril de 2007.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ORDINÁRIO NO HABEAS CORPUS Nº

0010.07.007182-3 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JOSÉ APARECIDO CORREIA
PACIENTE: JOSÉ ALVES DE SOUZA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Recurso Ordinário em habeas corpus, ao e. Superior Tribunal de Justiça, encaminhado ao Ministério Público às fls. 102/104, que se manifestou por sua admissibilidade e remessa.

Isso posto, determino, nos termos do art. 350 do Regimento Interno desta Corte a remessa dos autos ao STJ.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 23 de abril de 2007.

Des. Lúpercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.07.007474-4 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTES: DANNIEL FRANCISCO DE ALMEIDA FERREIRA E OUTRO
PACIENTE: MÁRCIO KELSO NOCRATO DA SILVA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de abril de 2007.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.07.007474-4 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTES: DANNIEL FRANCISCO DE ALMEIDA FERREIRA E OUTRO
PACIENTE: MÁRCIO KELSO NOCRATO DA SILVA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de abril de 2007.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.07.007481-9 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR
PACIENTE: EVANILSO ALVES DA SILVA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Com fulcro no art. 133, § 1º, do RITJRR, reconheço, de ofício, a prevenção do Dês. CARLOS HENRIQUES, em virtude deste ter sido Relator do Habeas Corpus nº 0010.06.005820-2 (fls. 51/56).

À redistribuição, com oportuna compensação.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de abril de 2007.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.006855-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: KÉZIA BETY MORAES PINHEIRO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

A Agravante insurge-se contra decisão proferida nos autos da Ação Ordinária de Cobrança nº 001006148017-3, em que foi negado o benefício da gratuidade da justiça.

Às fls. 18/19, foi atribuído efeito suspensivo ao recurso.

Conforme informações prestadas pela Magistrada de primeiro grau, a decisão agravada foi reconsiderada, sendo deferido o benefício (fls.29/30).

Destarte, verifica-se que o presente Agravo perdeu seu objeto, consoante a dicção do art. 529, do CPC, que dispõe:

“Art. 529. Se o juiz comunicar que reformou inteiramente a decisão, o relator considerará prejudicado o agravo.”

Confira jurisprudência nesse sentido:

“EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PERDA DE OBJETO. Uma vez reformada a decisão agravada, o agravo de instrumento interposto perde o objeto. Art. 529 do CPC. Agravo prejudicado.” (TJRS - AI nº 70012747275, Rel. Leo Lima, 5ª Câmara Cível, j.05/10/2005).

Diante do exposto, julgo prejudicado o recurso, na forma dos artigos 175, XIV, do RITJRR e 529, do CPC, e determino seu arquivamento.

Boa Vista-RR, 23 de abril de 2006.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.006455-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. LÚCIA PINTO PEREIRA – FISCAL
AGRAVADO: ANTONIO DE PÁDUA SOARES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO DE CONSULTA À CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA, OBJETIVANDO LOCALIZAR O EXECUTADO. CABIMENTO. PORTARIAS CGJ Nº 065/03 E 055/06 E PORTARIAS DA PRESIDÊNCIA Nº 435/06. RECURSO CONHECIDO E PROVÍDO.

1. Se o Executado não é localizado, afigura-se cabível a consulta aos bancos de dados do TRE/RR, da CAER/RR, da CER/RR e do DETRAN/RR, via Corregedoria-Geral de Justiça, conforme prevêem as Portarias supracitadas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões das Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 17 de abril de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006495-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. LÚCIA PINTO PEREIRA – FISCAL
AGRAVADA: MARLENE BARRETO DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO DE CONSULTA À CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA, OBJETIVANDO LOCALIZAR O EXECUTADO. CABIMENTO. PORTARIAS CGJ N° 065/03 E 055/06 E PORTARIAS DA PRESIDÊNCIA N° 435/06. RECURSO CONHECIDO E PROVÍDIO.

1. Se o Executado não é localizado, afigura-se cabível a consulta aos bancos de dados do TRE/RR, da CAER/RR, da CER/RR e do DETRAN/RR, via Corregedoria-Geral de Justiça, conforme prevêem as Portarias supracitadas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões das Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 17 de abril de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006455-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. LÚCIA PINTO PEREIRA – FISCAL
AGRAVADO: ANTONIO DE PÁDUA SOARES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO DE CONSULTA À CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA, OBJETIVANDO LOCALIZAR O EXECUTADO. CABIMENTO. PORTARIAS CGJ N° 065/03 E 055/06 E PORTARIAS DA PRESIDÊNCIA N° 435/06. RECURSO CONHECIDO E PROVÍDIO.

1. Se o Executado não é localizado, afigura-se cabível a consulta aos bancos de dados do TRE/RR, da CAER/RR, da CER/RR e do DETRAN/RR, via Corregedoria-Geral de Justiça, conforme prevêem as Portarias supracitadas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões das Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 17 de abril de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006489-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. LÚCIA PINTO PEREIRA – FISCAL
AGRAVADA: TEREZINHA RODRIGUES DE ABREU
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO DE CONSULTA À CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA, OBJETIVANDO LOCALIZAR O EXECUTADO. CABIMENTO. PORTARIAS CGJ N° 065/03 E 055/06 E PORTARIAS DA PRESIDÊNCIA N° 435/06. RECURSO CONHECIDO E PROVÍDIO.

1. Se o Executado não é localizado, afigura-se cabível a consulta aos bancos de dados do TRE/RR, da CAER/RR, da CER/RR e do DETRAN/RR, via Corregedoria-Geral de Justiça, conforme prevêem as Portarias supracitadas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões das Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 17 de abril de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CAUTELAR INOMINADA N° 0010.07.007037-9 – BOA VISTA/RR
REQUERENTES: MARIA CRISTIANE SANTIAGO E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA
REQUERIDO: ROBERTO SANTOS SANTIAGO
ADVOGADO: DR. JEAN PIERRE MICHETTI
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO RESCISÓRIA. CABIMENTO EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS. RESPEITO À COISA JULGADA. AUSÊNCIA DE *FUMUS BONI IURIS*. IMPOSSIBILIDADE DE PROVIMENTO DA AÇÃO CAUTELAR.

A jurisprudência pátria tem admitido, em caráter excepcional, o manejo de Ação Cautelar para suspender a execução da sentença transitada em julgado, desde que demonstrados, claramente, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

In casu, não há a presença da fumaça do bom direito dos requerentes, uma vez que alegam na Ação Rescisória a falsidade do documento que comprova a propriedade do imóvel cujo requerido foi restituído na posse, fato esse que necessita de exame minucioso e aprofundado das provas presentes na ação principal, o que é incabível em sede de cautelar.

Ação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos a presente Ação Cautelar Inominada nº 01007007037-9, acordam os Excentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o Ministério Público, em conhecer da ação, mas negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Lúpercino Nogueira
Relator

Des. Almiro Padilha
Julgador

REPÚBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007166-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: L. A. C. DE LIMA COMERCIAL
ADVOGADO: DR. ADONIAS PINHEIRO
APELADO: BRARROZ AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. MULTIPLICIDADE DE PEDIDOS. PERDA ÍNFIMA. CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NÃO CARACTERIZADA. ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO PROVIDO.

Se a embargante, ora apelada, teve a maioria de seus pedidos julgados improcedentes, não há que se falar em sucumbência recíproca, impondo-se a aplicação do art. 21, parágrafo único do Código de Processo Civil, devendo arcar com a totalidade das custas processuais e honorários advocatícios.

Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos a presente Apelação Cível nº 01007007166-6, acordam os Excentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Lúpercino Nogueira
Relator

Des. Almiro Padilha
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.07.007392-8 – BOA VISTA/RR
AUTORES: ANA PATRÍCIA BEZERRA COSTA
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI DE INICIATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA, POIS OS AUTORES SÃO SERVIDORES DO EXECUTIVO E, MESMO QUE NÃO FOSSEM, NÃO SERIA NECESSÁRIA A DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE TODA A LEI, MAS APENAS DAS EXPRESSÕES QUE REMETEM SEUS EFEITOS AOS DEMAIS PODERES. AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO À INOBSEVÂNCIA DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. A LEI DA REVISÃO GERAL ABRANGE TODOS OS SERVIDORES DO PODER RESPONSÁVEL PELO AUMENTO DE DESPESA, SEM DISTINÇÃO DE QUAL LEI OS REGE – O ESTADO É OBRIGADO A CUMPRI-LA, TOMANDO AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA ISSO. SENTENÇA INTEGRADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e integrar a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 17 de abril de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

Esteve presente: _____

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 25 DE ABRIL DE 2007.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 010 07 007483-5 (RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 06 005979-6)

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COËLHO
AGRAVADO: VALDINALDO FRANCO DA SILVA
ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ

DESPACHO:

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Em seguida, remetam-se os autos ao egrégio Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de abril de 2007.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.06.006141-2 – BOA VISTA/RR

1º RECORRENTES: LUIZ MIGUEL REIS DE SOUZA E VICENTE ARAÚJO PINHEIRO
ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA
2º RECORRENTES: LEONILDO MEDINA BARBOSA E JOSÉ ITAMAR CANUTO COUTINHO
ADVOGADO: DR. GERSON MORENO
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o retorno dos Agravos de Instrumento interposto perante o egrégio Superior Tribunal de Justiça.

II – Publique-se.

Boa Vista, 18 de abril de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.007508-9 DO RECURSO ESPECIAL NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.06.006141-2 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTES: LUIZ MIGUEL REIS DE SOUZA E VICENTE ARAÚJO PINHEIRO
ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA
AGRADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Em seguida, remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de abril de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.04.003059-4 – BOA VISTA/RR
RECORRENTES: MARIA LEONILDA CHARLETE PEREIRA E OUTRO
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
1º RECORRIDOS: COSMO SILVA E OUTRA
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO JÓFILLY
2º RECORRIDO: DANIEL DALÉSCIO DE SOUZA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Cumpre-se a segunda parte do despacho de fls. 326, intimando os recorridos para apresentarem contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de abril de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.007507-1 DO RECURSO ESPECIAL NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.06.006141-2 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTES: JOSÉ ITAMAR CANUTO COUTINHO E LEONILDO MEDINA BARBOSA
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO

AGRADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Em seguida, remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de abril de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**RECURSOS EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.06.006533-0 – BOA VISTA/RR**

RECORRENTES: FRANCISCO RIBEIRO CAMPOS JÚNIOR E OUTROS
ADVOGADO: DR. PÚBLIO RÊGO IMBIRIBA FILHO
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratam-se de Recursos Especial e Extraordinário, interpostos por Francisco Ribeiro Campos Júnior, Paulo Roberto de Matos Campos e Renato Matos da Silva em face do Ministério Público de Roraima, com fulcro nos artigos 102, alínea “a” e 105, III, alínea “a” da Constituição Federal, contra o v. acórdão de fls. 334/342.

Alegam os recorrentes, em síntese (fls.347/368), que a decisão contrariou o artigo 406 do Código de Processo Penal e artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal. Requer, assim, a anulação do processo até as alegações finais.

O parquet apresentou contra-razões em fls. 377/392.

É o relatório, DECIDO.

Ao realizar o juízo de admissibilidade, o Magistrado necessita “tangenciar” o mérito da causa, resguardando, ao máximo, a competência dos Tribunais Superiores. Para isso, faz-se mister verificar, no prévio exame, se atende aos casos onde é possível a interposição do recurso especial. De outro modo, todo e qualquer recurso deveria ser admitido, o que esvaziaria a fase recursal em questão.

Para tal, o juízo de admissibilidade inclui não só a análise preliminar dos *pressupostos extrínsecos* (tempestividade, regularidade formal e preparo) e *intrínsecos* (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer) do recurso, mas também a verificação do atendimento da fundamentação possível prevista no art. 105, III, da Constituição Federal.

Contudo, não é possível vislumbrar, nem em tese, de que modo o acórdão recorrido poderia ter violado o artigo 406 do Código de Processo Penal, haja vista que seu entendimento coaduna totalmente com a redação do referido artigo, que assim dispõe:

Art. 406 - Terminada a inquirição das testemunhas, mandará o juiz dar vista dos autos, para alegações, ao Ministério Público, pelo prazo de 5 (cinco) dias, e, em seguida, por igual prazo, e em cartório, ao defensor do réu.

Foi dado pelo magistrado vistas dos autos para alegações finais, por duas vezes, ao defensor constituído pelo réu (fls. 203, verso e fls. 217 verso), e, após inúmeras tentativas de localizar os réus em endereços diversos, informados pela Corregedoria de Justiça, Telemar e Receita Federal, com certidão nos autos, inclusive, de suspeita de occultamento e negativas em exarar o “ciente” nos mandados (fls. 250, 252, 254 e 259), foi dado vistas dos autos à Defensoria Pública, e ao Dr. Fábio Martins, defensor dativo indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, que apresentaram alegações finais às fls. 268/272 e 278/281. Tal procedimento atende

plenamente o artigo apontado, na sua interpretação mais cautelosa, conforme comentários de Guilherme de Souza Nucci, *verbis*:

"Embora existam posições doutrinárias e jurisprudenciais defendendo que a ausência de alegações finais não implica em nulidade, bastando que o juiz tenha concedido prazo aos interessados para que fossem oferecidas, somos da opinião que sempre deve haver manifestação das partes. No caso do defensor, seja ele constituído ou dativo, deve apresentar alegações, com qualquer teor." (NUCCI, Guilherme de Souza. *Código de processo penal comentado*. 4. ed. rev. atual. e ampl., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005, p. 672).

A fundamentação recursal, destarte, não serve à pretensão de nulidade, por demonstrar, contrariamente ao quanto pedido, exatamente o total respeito ao disposto do artigo indicado, no processo em epígrafe (concedidas sucessivas e constantes oportunidades para alegações finais, com seu oferecimento por defensores dativos). Para conhecimento do recurso, não basta que a parte manifeste sua inconformidade com o ato judicial impugnado, devendo também apresentar a fundamentação adequada a justificar a revisão do julgamento:

"No recurso especial pela alínea 'a', não é suficiente indicar o texto legal supostamente violado; compete ao recorrente dar as razões da vulneração (RSTJ 16/348)"

"As razões do recurso especial devem demonstrar a ofensa direta e frontal à legislação infraconstitucional; a violação não pode ser oblíqua (RSTJ 57/21)"

(NEGRÃO, Theotônio et al. *Código de Processo Civil e legislação processual em vigor*. 37. ed. atual., São Paulo: Saraiva, 2005, pp. 2005/2006)

Quanto ao recurso extraordinário, observa-se que qualquer análise sobre a não oitiva das testemunhas e o princípio constitucional da ampla defesa, excederia a avaliação "em tese" da contrariedade à Constituição, o que é vedado nessa fase recursal. A matéria deve, assim, ser apreciada pelo órgão *ad quem*.

Assim sendo, NEGO seguimento ao recurso especial e DOU seguimento ao recurso extraordinário.

Remetam-se os autos ao e. Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de abril de 2007.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N°

0010.06.006754-2 – BOA VISTA/RR

RECORRENTES: FRANCISCO ASSUNÇÃO MESQUITA E ANDRÉIA CHEE A TOW MESQUITA

ADVOGADO: DR. EMERSON LUÍS DELGADO GOMES

RECORRIDO: VALDIVINO QUEIROZ DA SILVA

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por Francisco Assunção Mesquita e Andréia Chee A Tow Mesquita, com fulcro no artigo 105, III, "a" e "c" da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls. 219/229, confirmado, em sede de embargos declaratórios, às fls. 244/247.

Alegam os recorrentes (fls. 260/284), em síntese, que a decisão vergastada contrariou os artigos 165, 458, 300, 267, §3º e 397 do Código de Processo Civil, divergindo ainda de entendimento pacificado em diversos Tribunais e no Superior Tribunal de Justiça. Requer, ao final, a reforma do julgado.

O recorrido apresentou contra-razões às fls. 296/300, argüindo que inexistir na decisão qualquer contrariedade à lei federal, tratando o recurso unicamente de matéria de fato.

É o relatório, DECIDO.

Ao realizar o juízo de admissibilidade, o Magistrado necessita "tangenciar" o mérito da causa, resguardando, ao máximo, a competência dos Tribunais Superiores. Para isso, faz-se mister verificar, no prévio exame, se atende aos casos onde é possível a interposição do recurso especial. De outro modo, todo e qualquer recurso deveria ser admitido, o que esvaziaria a fase recursal em questão.

Para tal, o juízo de admissibilidade inclui não só a análise preliminar dos *pressupostos extrínsecos* (tempestividade, regularidade formal e preparo) e *intrínsecos* (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer) do recurso, mas também a verificação do atendimento à fundamentação possível prevista no art. 105, III, da Constituição Federal.

No que tange ao recurso especial interposto, observa-se que, não obstante tenha atendido aos pressupostos extrínsecos e intrínsecos, a sua pretensão recursal esbarra na Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

O raciocínio do recorrente, apesar de aparentemente válido, é contrário às suas próprias leis. Sob o manto da violação legal, intenta obter nova avaliação do conjunto probatório posto nos autos, o que é defeso na via extraordinária.

Em especial, não pode ser admitido o recurso quanto à alegada violação aos artigo 267, § 3º do Código de Processo Civil, primeiramente por não superar o requisito do prequestionamento, já que a matéria foi objeto de embargos de declaração sem manifestação explícita do Tribunal; segundo, porque fundamenta-se em um *sofisma*, visto ser cristalino que a expressão "parte ré" envolve todo o pôlo passivo da demanda, e não somente o primeiro recorrente.

Não existe, igualmente, manifestação no acórdão recorrido sobre o artigo 397 do Código de Processo Civil.

As argüições de violação aos artigos 458, 165, 300 e 397 do Código de Processo Civil, em geral, demonstram o intuito de obter nova avaliação do conjunto probatório, bem como da tese exposta na defesa acerca dos fatos e da existência de dívida entre as partes, o que é vedado em sede de recurso especial.

As decisões de primeiro e segundo grau obedeceram ao princípio do livre convencimento motivado (CPC, art. 131), que oferece liberdade ao julgador para, no momento da apreciação da prova, escolher aquela que melhor lhe forneça os elementos de convicção.

Sobre o alegado dissenso jurisprudencial, aplica-se, *in casu*, o regramento contido no Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, que exige expressamente a autenticação dos acórdãos-paradigma ou a citação do repositório oficial de jurisprudência. Nesses termos:

Art. 255. O recurso especial será interposto na forma e no prazo estabelecido na legislação processual vigente, e recebido no efeito devolutivo.

§ 1º. A comprovação de divergência, nos casos de recursos fundados na alínea c do inciso III do art. 105 da Constituição, será feita:

- a) por certidões ou cópias autenticadas dos acórdãos apontados divergentes, permitida a declaração de autenticidade do próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal;*
- b) pela citação de repositório oficial, autorizado ou credenciado, em que os mesmos se achem publicados.*

É certo que o Superior Tribunal de Justiça tem flexibilizado seu entendimento, em alguns casos, quanto aos acórdãos do próprio Tribunal, aceitando, inclusive, a referência à sua página na *Internet*. Nesses casos, contudo, não se prescinde da juntada do inteiro teor da decisão. *In verbis*:

Ademais, esta Corte entende que, realmente, em se cuidando de paradigma oriundo deste Superior Tribunal de Justiça, tem-se minimizado a rijeza na indicação do repositório oficial em que verificada a respectiva publicação, admitindo-se quer a dispensa de qualquer citação, quer a mera referência à data em que veiculado o decisum no Diário de Justiça ou à página do site desta Corte na

rede mundial de computadores. Todavia, não se prescinde, em hipótese alguma, para comprovação do dissenso, da colação aos autos de cópia do inteiro teor do precedente, ainda que extraído das páginas eletrônicas deste Tribunal, disponíveis na Internet” (STJ, 4ª T, AgRg no Ag 746097 D DF, Exmo. Sr. Ministro JORGE SCARTEZZINI, julgado em 15.05.2006).

Além disso, o § 2º do mesmo artigo 255 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça determina que o recorrente transcreva os trechos dos acórdãos que configurariam o dissídio, mencionando as circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados.

Não trouxe o recorrente, contudo, em nenhum caso, o inteiro teor da decisão, nem ao menos autenticou as ementas que reproduziu. Do mesmo modo, não realizou o cotejo analítico necessário, de modo a permitir a análise da identidade entre os feitos.

Posto isso, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de abril de 2007.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTRARIAS DE 25 DE ABRIL DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 373 – Autorizar o afastamento, com ônus, do Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**, para participar do “Encontro Nacional de Corregedores Estaduais, Federais, da Justiça do Trabalho e Militar”, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 02 a 04.05.2007.

N.º 374 – Designar o servidor **ÂNGELO JOSÉ DA SILVA NETO**, Assistente Judiciário, para responder pela Chefia de Serviços Gerais do Fórum, no período de 23.04 a 10.05.2007, em virtude de recesso do Titular.

N.º 375 - Declarar vago 01 (um) cargo de Oficial de Justiça, Código TJ/NM-1, em decorrência da posse do servidor **RICARDO JOSÉ DA MOTA MOREIRA** em outro cargo inacumulável, a contar de 28.12.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 1148/2007

Origem: Des. José Pedro

Assunto: Suspensão do Período de Férias em virtude de Licença para Tratamento de Saúde.

Decisão

1. Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folha 12/14, defiro o pedido.

2. Publique-se.

Boa Vista, 24 de abril de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 841/2007

Origem: Servidor Damião Oliveira da Silva

Assunto: Substituição

Decisão

1Acolho o parecer jurídico de fl. 19/20.

2. Defiro o pedido; remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as providências que o caso requer.

Boa Vista, 23 de março de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 25 DE ABRIL DE 2007.

JULIANA MINOTTO
Chefe de Gabinete

DIRETORIA GERAL

Expediente do dia 25/04/07

Procedimento Administrativo nº 1092/07

Origem: Comissão Permanente de Arquitetura e Engenharia

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Edivaldo Pedro Queiroz de Azevedo, Gláucia da Cruz Jorge e Mário Melo Moura. Boa Vista, 25 de abril de 2007.” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 1170/07

Origem: Vara da Justiça Itinerante

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Darwin de Pinho Lima, Rosalvo Ribeiro Silveira, Argemiro Ferreira da Silva, Ana Ângela Marques de Oliveira, Ana Luiza Rodrigues Martinez, Dario Fernando Ranzi do Nascimento, Elissângela Teles Portela, Miguel Feijó Rodrigues e Almério Monteiro de Souza. Boa Vista, 25 de abril de 2007.” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 1180/07

Origem: Seção de Transporte

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Mário Melo Moura. Boa Vista, 25 de abril de 2007.” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	007/2007
CONTRATADA:	Diocese de Roraima.
REPRESENTANTE:	D. Roque Paloschi.
OBJETO:	Aluguel do imóvel denominado "Cúria Diocesana de Roraima".
FUND. LEGAL:	art. 24, X, da Lei de Licitações.
VIGÊNCIA:	Cinco anos, a contar de 01.05.07.
DATA:	Boa Vista, 25 de abril de 2007.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Nº DO PA:	0694/2007
ASSUNTO:	Renovação da assinatura da Revista dos Tribunais, em cd-rom, para as Comarcas do Interior.
FUND. LEGAL:	art. 25, I, da Lei de Licitações.
CONTRATADA:	R.M.M.S. Moretti - ME.
VALOR:	R\$ 2.364,00

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE	
Nº DO PA:	0938/2007
ASSUNTO:	Aquisição de selos holográficos.
FUND. LEGAL:	art. 24, II, da Lei de Licitações.
CONTRATADA:	Hologram Com. e Exp. de Prod. Manufaturados Ltda.
VALOR:	R\$ 5.600,00

Silvânia Nascimento
Diretora

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 25 DE ABRIL DE 2007

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 19 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 326 - Conceder ao servidor **DJACIR RAIMUNDO DE SOUSA**, Escrivão, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 18, 19, 20 e 23.07.2007.

N.º 327 – Conceder a servidora **ALDENEIDE NUNES DE SOUSA**, Assistente Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2006, no período de 19.06 a 06.07.2007.

N.º 328 – Conceder a servidora **ANDRÉIA SANTOS DE ARAÚJO SALES**, Secretária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2006, no período de 10 a 27.07.2007.

N.º 329 – Alterar o recesso forense do servidor **FRANCISCO JAMIL ALMEIDA LIRA**, Assistente Judiciário, para ser usufruído no período de 29.05 a 15.06.2007.

N.º 330 – Conceder ao servidor **MARCELO MOURA DE SOUZA**, Assistente Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2006, no período de 21.05 a 07.06.2007.

N.º 331 – Alterar a 1.ª parcela do recesso forense do servidor **RAFAEL OLIVEIRA LOPES**, Assistente Judiciário, para ser usufruído no período de 01 a 09.06.2007.

N.º 332 – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2006, da servidora **ALDENEIDE NUNES DE SOUSA**, Assistente Judiciária, para serem usufruídas no período de 04 a 18.06.2007.

N.º 333 – Alterar as férias da servidora **CLAUDIANE MORENO MARTINS**, Secretária, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas no período de 07.01 a 05.02.2008.

N.º 334 – Alterar as férias da servidora **DANIELLE CUNHA QUEIROZ DE SOUZA**, Chefe de Gabinete, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas nos períodos de 27.09 a 11.10.2007 e de 07 a 21.01.2008.

N.º 335 – Alterar as férias do servidor **DJACIR RAIMUNDO DE SOUSA**, Escrivão, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas no período de 18.06 a 17.07.2007.

N.º 336 – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2006, do servidor **HERBERTH WENDEL FRANCELINO CATARINA**, Chefe de Divisão, para serem usufruídas no período de 10.09 a 04.10.2007.

N.º 337 – Alterar as férias do servidor **HERBERTH WENDEL FRANCELINO CATARINA**, Chefe de Divisão, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas no período de 07.01 a 05.02.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 24/04/2007

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almiro Padilha

AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 01007007551-9

Agravante: Imobiliária Potiguar Ltda, Agravado: DV91 presentes Comercio e Representações Ltda. => Distribuição por Sorteio, Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Emerson Luuiçaelgado Gomes.

REEXAME NECESSÁRIO

00002 - 01007007553-5

Autor: Claudete de Araújo Silva e outros, Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

Juiz(íza): Cesar Alves

AGRADO DE INSTRUMENTO

00003 - 01007007552-7

Agravante: Júlio Gomes Moraes, Agravado: L Kotinski => Distribuição por Sorteio, Adv - Samuel Weber Braz, Marcos Antônio C de Souza.

APELAÇÃO CÍVEL

00004 - 01007007558-4

Apelante: Oerdras Alves da Silva, Apelado: Enoque Rodrigues de Oliveira => Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Helder Gonçalves de Almeida.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Cristovao Suter

APELAÇÃO CRIMINAL

00005 - 01007007556-8

Apelante: Fábio Júnior Gonçalves Frazão, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00006 - 01007007557-6

Apelante: Carlos Alberto de Souza, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

APELAÇÃO CRIMINAL

00007 - 01007007554-3

Apelante: Edvar Francisco de Oliveira Monteiro, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Jaime Brasil Filho.

REEXAME NECESSÁRIO

00008 - 01007007555-0

Autor: Ministério Público de Roraima, Réu: Franciano Simplicio Caldeira => Distribuição por Sorteio, Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/04/2007

000336AM-A =>00246

002275AM =>00094

003139AM =>00094

003351AM =>00233

004078AM =>00094 004766AM =>00210 004967AM =>00227, 00270 005658AM =>00253 005987AM =>00135 004368BA =>00302 013827BA =>00222 002680MT =>00203 003771PA =>00235 008603PA =>00092 012398PB =>00227 001731RO =>00116, 00204, 00205 000008RR =>00102 000042RR-B =>00102 000042RR =>00097, 00280 000048RR-B =>00234 000051RR-B =>00229, 00288 000052RR =>00109, 00114, 00118, 00119, 00121, 00122, 00154, 00157 000058RR =>00217, 00218, 00219, 00220, 00221, 00236, 00237, 00238 000060RR =>00217, 00218, 00219, 00220, 00221, 00225, 00236, 00237, 00238 000068RR-E =>00305 000070RR-B =>00204 000073RR-B =>00258 000074RR-B =>00131, 00191, 00193 000077RR-A =>00251, 00288, 00296 000077RR-E =>00079, 00197, 00205, 00242, 00252 000078RR-A =>00085 000082RR =>00154, 00157, 00206 000083RR-E =>00227 000084RR-A =>00016, 00017, 00018, 00019, 00020, 00021, 00022, 00023, 00024, 00025, 00029, 00030, 00031, 00032, 00033, 00037, 00038, 00039, 00040, 00041, 00042, 00043, 00044, 00045, 00046, 00047, 00048, 00049, 00050, 00109, 00114, 00129, 00130, 00154, 00158, 00159, 00160, 00161, 00162, 00163, 00164, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171, 00173, 00174, 00175, 00176, 00177, 00178, 00179, 00180, 00181, 00182, 00183, 00184, 00185, 00186, 00187, 00188 000087RR-B =>00147, 00205 000087RR-E =>00133, 00139, 00144, 00148, 00205, 00229, 00230, 00244, 00248, 00249 000088RR-E =>00122 000090RR-E =>00212 000094RR-E =>00231 000096RR-E =>00226 000099RR-E =>00226 000100RR =>00005 000101RR-B =>00212, 00213, 00245 000103RR-B =>00092 000104RR-E =>00106, 00139 000105RR-B =>00099, 00192, 00206, 00225, 00235, 00254, 00260 000107RR-A =>00204 000112RR-B =>00249 000112RR-E =>00287 000114RR-A =>00133, 00205, 00230, 00239, 00242, 00243, 00244, 00248, 00249, 00260, 00273 000117RR-B =>00097 000119RR-A =>00271 000120RR-B =>00089, 00223 000125RR =>00222, 00224, 00263, 00264, 00265, 00266, 00267 000128RR-B =>00134, 00147, 00205, 00269 000130RR-B =>00201 000133RR =>00137 000136RR =>00081, 00137 000138RR =>00208, 00288 000140RR =>00294 000144RR-B =>00222 000149RR-A =>00098 000149RR =>00082, 00206, 00270 000153RR =>00272 000155RR-B =>00202, 00203, 00250, 00283 000157RR-B =>00234, 00297 000158RR-A =>00100, 00101, 00104, 00105, 00140, 00141, 00142, 00143, 00199 000160RR-B =>00094 000160RR =>00234, 00253, 00262 000162RR-A =>00240, 00259, 00289 000164RR =>00216, 00248 000165RR-A =>00108, 00301 000171RR-B =>00084, 00226, 00302	000173RR-B =>00299 000175RR-B =>00204, 00230, 00242, 00243, 00244, 00248, 00260, 00305 000177RR =>00299, 00300 000178RR-B =>00077, 00080, 00083, 00088, 00093, 00096 000178RR =>00122 000180RR-A =>00280 000184RR-A =>00304 000185RR-A =>00235, 00288 000186RR-B =>00102 000187RR-B =>00228 000189RR =>00287 000190RR =>00281 000192RR-A =>00006 000193RR-B =>00086 000201RR-A =>00215, 00305 000203RR =>00122 000205RR-B =>00203, 00204 000206RR =>00257 000208RR-A =>00239, 00268, 00305 000209RR =>00261 000210RR =>00026, 00027, 00136 000212RR =>00087, 00189, 00190 000215RR-B =>00110, 00112, 00113, 00115, 00116, 00117, 00155, 00156 000218RR-B =>00232, 00241 000223RR-A =>00301 000223RR =>00252 000225RR =>00259 000226RR-B =>00106, 00107, 00111, 00120, 00123, 00124, 00125, 00126, 00127 000226RR =>00194, 00203, 00204, 00207, 00269 000229RR-B =>00207 000231RR =>00086 000233RR-B =>00252 000235RR =>00206 000239RR-A =>00208, 00247 000240RR-B =>00226 000240RR =>00036, 00226 000247RR-B =>00226, 00298 000249RR =>00291 000254RR-A =>00276, 00285, 00295 000257RR =>00059 000260RR-B =>00091, 00149 000262RR =>00079, 00206 000263RR =>00198, 00203, 00204, 00207, 00231, 00269 000264RR-A =>00146, 00268 000264RR-B =>00128 000264RR =>00103, 00106, 00139, 00144, 00148, 00197, 00205, 00229, 00230, 00239, 00242, 00243, 00244, 00248, 00249, 00252, 00260, 00273 000266RR-A =>00132 000266RR-B =>00107 000269RR-A =>00209 000269RR =>00204, 00205, 00242, 00273 000270RR-A =>00074 000282RR-A =>00244 000283RR-A =>00133, 00263, 00264, 00265, 00266, 00267 000288RR-A =>00207 000298RR =>00034, 00054 000300RR =>00235 000305RR =>00262 000309RR =>00256 000311RR =>00273 000315RR =>00132 000316RR =>00204, 00207 000321RR =>00299 000327RR =>00215 000331RR =>00242 000345RR =>00271 000352RR =>00087, 00195 000358RR =>00263, 00264, 00266, 00267 000368RR =>00091, 00227, 00261 000374RR =>00261 000379RR =>00101, 00104, 00105, 00107, 00108, 00131, 00137, 00138, 00139, 00140, 00141, 00142, 00143, 00146, 00147, 00148, 00189, 00190, 00191, 00192, 00195, 00199 000382RR =>00214, 00250 000384RR =>00255 000385RR =>00090 000387RR =>00255 000392RR =>00253 000393RR =>00253
---	--

000394RR =>00203, 00204, 00207, 00269
 000412RR =>00202, 00203
 000413RR =>00251, 00305
 000420RR =>00085, 00207
 000425RR =>00263, 00264, 00265, 00266, 00267
 000428RR =>00229, 00244
 000429RR =>00075, 00078, 00095
 000431RR =>00192
 000432RR =>00231
 000433RR =>00099
 000446RR =>00226
 000457RR =>00004
 024304RS =>00216
 040407RS =>00216
 034248SP =>00205
 113344SP =>00213
 196403SP =>00110, 00153

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(fza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00069 - 001007160139-6

Requerente: V.A.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001007160142-0

Requerente: P.R.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001007160145-3

Requerente: J.D.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001007160152-9

Requerente: D.A.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001007160155-2

Requerente: C.S.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00074 - 001007160252-7

Requerente: M.E.R.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Michele Moreira Garcia.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00075 - 001007160275-8

Requerente: N.M.S.

Requerido: F.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Valor da Causa: R 200,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

2A VARA CÍVEL

Juiz(fza): Délcio Dias Feu

EXECUÇÃO FISCAL

00016 - 001007160104-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Erasmo Lopes da Costa => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Valor da Causa: R 667,11. Adv - Severino do Ramo Benício.

00017 - 001007160219-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria de Fátima de Almeida => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Valor da Causa: R 1.319,06. Adv - Severino do Ramo Benício.

00018 - 001007160222-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Candida Guimarães Machado => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Valor da Causa: R 1.705,43. Adv - Severino do Ramo Benício.

00019 - 001007160228-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria da Conceição Barroso Teixeira => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Valor da Causa: R 560,01. Adv - Severino do Ramo Benício.

00020 - 001007160243-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria das Neves Pimentel da Silva => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Valor da Causa: R 656,91. Adv - Severino do Ramo Benício.

Juiz(fza): Elaine Cristina Bianchi

EXECUÇÃO FISCAL

00021 - 001007160088-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: José Geraldo de Andrade => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Valor da Causa: R 1.625,50. Adv - Severino do Ramo Benício.

00022 - 001007160108-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: José Geraldo de Andrade => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Valor da Causa: R 1.625,50. Adv - Severino do Ramo Benício.

00023 - 001007160114-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Engequip Construções e Transporte Ltda => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Valor da Causa: R 744,00. Adv - Severino do Ramo Benício.

00024 - 001007160235-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria de Fátima dos Santos Peres => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Valor da Causa: R 780,01. Adv - Severino do Ramo Benício.

00025 - 001007160238-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Delgada dos Santos Souza => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Valor da Causa: R 678,79. Adv - Severino do Ramo Benício.

INDENIZAÇÃO

00026 - 001007160188-3

Autor: Alessandra Esquivel Bressani

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Valor da Causa: R 5.640,00. Adv - Mauro Silva de Castro.

MANDADO DE SEGURANÇA

00027 - 001007160269-1

Impetrante: Rubem Leite da Silva

Autor. Coatora: Daniel Gianluppi => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Adv - Mauro Silva de Castro.

ORDINÁRIA

00028 - 001007160184-2

Requerido: Cristiane Ribeiro de Lima e outros => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(fza): Jésus Rodrigues do Nascimento

EXECUÇÃO FISCAL

00029 - 001007160123-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Elizangela Carvalho Gotado => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Valor da Causa: R 1.487,50. Adv - Severino do Ramo Benício.

00030 - 001007160225-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria da Consolação Brandão => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Valor da Causa: R 1.310,90. Adv - Severino do Ramo Benício.

00031 - 001007160245-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria das Graças Bento Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Valor da Causa: R 531,53. Adv - Severino do Ramo Benício.

00032 - 001007160248-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria do Socorro de Souza Lago => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Valor da Causa: R 689,43. Adv - Severino do Ramo Benício.

00033 - 001007160249-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria das Graças Espindola da Silva => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Valor da Causa: R 991,65. Adv - Severino do Ramo Benício.

INDENIZAÇÃO

00034 - 001007160218-8

Autor: Manoel Silva Oliveira

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

ORDINÁRIA

00035 - 001007160148-7

Requerido: Wanda Cavalcanti Lotas e outros => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

AVERBAÇÃO

00007 - 001007160169-3

Autor: Bibiane Lino Coelho Wanderley

Réu: Marcos Wanderley da Silva => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00008 - 001007160172-7

Requerente: Rílery Muniz Cândido e outros

Requerido: Manoel Cândido Pinheiro e outros => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001007160175-0

Requerente: Waldecy José de Souza

Requerido: Francisco das Chagas Brito => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001007160192-5

Requerente: Vitor Manoel Barbosa

Requerido: Ricardo Alves de Sousa => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001007160195-8

Requerente: Fazenda Pública do Município de Guaratuba

Requerido: Cléia Terezinha Nunes de Souza => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001007160202-2

Requerente: Antonia Luciene Gomes Medeiros

Requerido: Aldemir Ribeiro do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001007160205-5

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Nerten Ribeiro Reis => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001007160302-0

Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná

Requerido: Felix Sakai Thomé => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00015 - 001006147285-7

Autor: Altacir Pereira Favela

Réu: "baixinho" Ou "velhinho" => Transferência Realizada em 24/04/2007. Valor da Causa: R 20.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

ORDINÁRIA

00004 - 001007160344-2

Requerente: Cristiano Dantas de Oliveira

Requerido: Del Geral da Pol Civil Rr Tendeles Antonio Alves de Barros => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

ARRESTO/SEQUESTRO

00005 - 001007160315-2

Autor: Carneiro & Moura Ltda - Paraíso das Tintas

Réu: Estágio Engenharia Ltda => Distribuição por Dependência em 24/04/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00006 - 001007160307-9

Requerente: Francisco das Chagas Pontes

Requerido: Astrid Barbosa Marques => Distribuição por Dependência em 24/04/2007. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00076 - 001007160085-1

Requerente: M.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00077 - 001007160272-5

Requerente: A.S.

Requerido: L.F.A. => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Valor da Causa: R 2.520,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00078 - 001007157396-7

Requerente: E.S.F.

Requerido: B.A.R.F. => Transferência Realizada em 24/04/2007. Valor da Causa: R 1.176,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00036 - 001007160298-0

Requerente: Francimar Fernandes da Silva => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Valor da Causa: R 30.000,00. Adv - Giselda Salete Tonelli P. de Souza.

EXECUÇÃO FISCAL

00037 - 001007160093-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Joaquim Alves Vasconcelos => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Valor da Causa: R 688,10. Adv - Severino do Ramo Benício.

00038 - 001007160098-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Eurico Raimundo da Conceição => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Valor da Causa: R 1.144,32. Adv - Severino do Ramo Benício.

00039 - 001007160113-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Enirlei da Costa Pereira => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Valor da Causa: R 572,08. Adv - Severino do Ramo Benício.

00040 - 001007160118-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Emps Vigilancia e Transportes de Valores Ltda => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Valor da Causa: R 923,80. Adv - Severino do Ramo Benício.

00041 - 001007160124-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Elivan de Albuquerque Rocha Lima => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Valor da Causa: R 747,50. Adv - Severino do Ramo Benício.

00042 - 001007160223-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria do Socorro Almeida Andrade => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Valor da Causa: R 2.346,71. Adv - Severino do Ramo Benício.

00043 - 001007160224-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Cleonalia de Souza => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Valor da Causa: R 525,19. Adv - Severino do Ramo Benício.

00044 - 001007160229-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria da Conceição A da Silva => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Valor da Causa: R 658,94. Adv - Severino do Ramo Benício.

00045 - 001007160232-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria de Jesus Alves de Amorim => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Valor da Causa: R 520,12. Adv - Severino do Ramo Benício.

00046 - 001007160233-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria de Lourdes Araujo da Lima => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Valor da Causa: R 593,64. Adv - Severino do Ramo Benício.

00047 - 001007160239-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Fátima Medeiros Lima => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Valor da Causa: R 529,31. Adv - Severino do Ramo Benício.

00048 - 001007160242-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria da Conceição de Souza Vieira => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Valor da Causa: R 1.749,74. Adv - Severino do Ramo Benício.

00049 - 001007160244-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria das Graças Gama de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Valor da Causa: R 680,29. Adv - Severino do Ramo Benício.

00050 - 001007160342-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Kleise Trigueiro Fagundes => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Valor da Causa: R 1.076,26. Adv - Severino do Ramo Benício.

MANDADO DE SEGURANÇA

00051 - 001007160270-9

Impetrante: Sinonio Moraes da Silva

Autor. Coatora: Diretor Presidente da Empr de Des Urb Hab do Munic Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00052 - 001007160164-4

Requerente: Tatiana Lira da Costa e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001007160183-4

Requerente: Dayanne Livia Carramillo Pereira

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001007160293-1

Requerente: Raimundo Nonato de Sousa

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00063 - 001002048200-5

Réu: Enoc Ferreira Sampaio => Transferência Realizada em 24/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001005103376-8

Indicado: M.C.A. => Nova Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001005103726-4

Réu: Jose Mendes de Souza Junior => Transferência Realizada em 24/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001007160313-7

Indicado: M.R.T. => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00067 - 001007160261-8

Réu: Weverton Alves de Souza => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00068 - 001007160065-3

Autor: Defensoria Pública do Estado de Roraima

Réu: Deive Evangelho Moreira => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PESSOA

00055 - 001007160321-0

Indicado: P.A.C. => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00056 - 001007160291-5

Indiciado: J.G.S. => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001007160314-5

Indiciado: M.R.T. => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00058 - 001007160211-3

Indiciado: A.N.P.S. => Distribuição por Dependência em 24/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00059 - 001007160334-3

Requerente: Jose Luiz dos Reis Carvalho => Distribuição por Dependência em 24/04/2007. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00060 - 001007160373-1

Autuado: Jose Laercio da Costa => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO PREVENTIVA

00061 - 001007160221-2

Autor: Juraci Ribeiro da Rocha - Delegado de Policia => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00062 - 001007160191-7

Indiciado: F.A.D.S. => Distribuição por Dependência em 24/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00001 - 001007153984-4

Requerente: M.M.S.C.

Criança Adol: R.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00002 - 001007154036-2

Requerente: F.A.M.

Criança Adol: U.S.M. => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**2A VARA CÍVEL****Expediente de 24/04/2007****JUIZ(A) TITULAR:**

Elaine Cristina Bianchi

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A) :

Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00099 - 001006142366-0

Autor: Jose Ernesto da Silva

Réu: Fetec-fundação de Educaçao, Tec.,tur.,esp.e Cult. de B.v. => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide II. Int. Boa Vista-RR, 24 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Marcela Medeiros Queiroz Franco.

00100 - 001006147485-3

Autor: Roseli Fernandes do Nascimento Oliveira

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. À autora para, querendo, manifestar-se sobre a contestação. Boa Vista-RR, 23 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00101 - 001006150780-1

Autor: Albelanes Ramos do Nascimento

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Ao autor para, querendo, manifestar-se sobre a contestação. Boa Vista-RR, 23 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

ANULATÓRIA DÉBITO FISCAL

00102 - 001004081874-1

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Ao Ministério Público, consoante o que dispõe o art. 129, II, da CF, c/c o art. 82, III, do CPC II. Int. Boa Vista-RR, 23 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Ferreira dos Santos, Maria Dianete de S Matias.

CAUTELAR INOMINADA

00103 - 001006139408-5

Requerente: Antonio dos Santos Souza

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Suspendo a presente Ação Cautelar até o julgamento da Ação Principal. Boa Vista-RR, 20 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00104 - 001006141493-3

Requerente: Wiusilene Rufino de Souza

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Ao autor para, querendo, manifestar-se sobre a contestação. Boa Vista-RR, 23 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00105 - 001006150784-3

Requerente: Celi Alves de Souza

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Ao autor para, querendo, manifestar-se sobre a contestação. Boa Vista-RR, 23 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

EMBARGOS DEVEDOR

00106 - 001006138835-0

Embargante: Andrade Galvão Engenharia Ltda

Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se o transcurso do prazo sem manifestação das partes II. Int. Boa Vista-RR, 23 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vanessa Alves Freitas, Bruno da Silva Mota.

EXECUÇÃO

00107 - 001005102953-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Alcemir de Souza e Silva => DESPACHO: I. Esclareça o peticionante o que deseja com o pedido de fls. 78, uma vez que o bloqueio deferido não realizou-se pelo fato do CPF formecido ser inválido-fls. 76. 2. Assim, forneça o exequente um CPF válido pu manifeste-se sobre o que bem entender. Boa Vista-RR, 23 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas, Claudio Rocha Santos, Mivanildo da Silva Matos.

00108 - 001006137303-0

Exequente: Paulo Afonso Santana de Andrade
 Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o Exequente para colacionar aos autos a documentação necessária à determinação do valor da Execução, bem como a certidão de trânsito em julgado da sentença, em dez dias, sob pena de indefimento da inicial

II. Int. Boa Vista-RR, 20 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO FISCAL

00109 - 001001003578-9

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Antonio Ferreira de Souza e outros => DESPACHO: 1. Reorganize-se as folhas a partir de fls. 59. 2. Junte-se a resposta da consulta e após, manifeste-se o exequente. Boa Vista-RR, 23 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00110 - 001001003596-1

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Mm Barbosa de Moura e outros => DESPACHO: 1. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis e suspenda-se por 90 dias, nos termos requeridos às fls. 138. 2. Após, decidirei quanto aos demais pedidos. Boa Vista - RR, 23/04/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00111 - 001001003840-3

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Mlm Maranhão e outros => DESPACHO: 1.. Defiro o pedido de fls. 106. 2. Ao cartório para designar a data do leilão. Boa Vista-RR, 23 de abri de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Dereito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00112 - 001001019253-1

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Sapataria Bons Amigos Ltda => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls. 96. 2. Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista - RR, 23 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00113 - 001001019483-4

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Marcia Maria Pereira Imp e Exp Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
 II. Após, diga o Exequente
 III. Int. Boa Vista-RR, 23 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00114 - 001001019688-8

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Construtora Urbaniza, Comércio & Exportação Ltda => DESPACHO: I. Compulsando os autos, verifica-se a ausência de documentação que Manoel Silva do Nascimento e Júlio César Almeida de Jesus são co-responsáveis pela empresa Executada
 II. Dessa forma, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 31
 III. Diga o Exequente
 IV. Int. Boa Vista-RR, 23 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00115 - 001004076252-7

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Francisco das Cahgas Pereira => DESPACHO:1. Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 12 meses.2. Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista-RR, 23 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00116 - 001005101557-5

Exequente: O Estado de Roraima e outros
 Executado: Nair Venturim Gurgacz e outros => DESPACHO: 1. Certifique a Escrivania sobre a tempestividade da exceção de pré-executividade juntada aos autos. 2. Após, voltem conclusos. Boa Vista-RR, 23 de abril de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Fernando Borges de Moraes.

00117 - 001005104052-4

Exequente: O Estado de Roraima e outros
 Executado: Jose Maria Cruz Tupinamba => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fl. 43
 II. Int. Boa Vista-RR, 23 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00118 - 001005106069-6

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Manoel Feijo Sobrinho => DESPACHO: I. O CPF indicado pertence a pessoa diversa do Executado
 II. Diga o Exequente
 III. Int. Boa Vista-RR, 23 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00119 - 001005122182-7

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Joao Chaves Neto => DESPACHO: I. Manifesta-se o exequente sobre a resposta da consulta efetuada. Boa Vista - RR, 23 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00120 - 001006128615-8

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Ciagro Cia Agroindustrial de Roraima e outros => DESPACHO: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos
 II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões
 III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens
 IV. Int. Boa Vista-RR, 23 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00121 - 001006128634-9

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Maria Edite Dias => DESPACHO: I. Manifesta-se o exequente sobre a resposta da consulta efetuada.Boa Vista - RR, 23 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00122 - 001006129284-2

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Sandra Maria de Souza Rodrigues => DESPACHO: I. Desbloqueiem-se as contas da requerida, oficiando-se o Banco do Brasil para que promova o desbloqueio da quantia informada à fl. 37
 II. Int. Boa Vista-RR, 23 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

00123 - 001006130187-4

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Fernando M dos Santos e outros => DESPACHO: I. Recebo a Apelação em seus regulares efeitos
 II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões
 III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens
 IV. Int. Boa Vista-RR, 23 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00124 - 001006132748-1

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Martines e Andrade Ltda e outros => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls. 33. 2. Ao cartório, para as devidas providências.ente. Boa Vista - RR, 23 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00125 - 001006133474-3

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Distribuidora Beserra Ltda e outros => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls. 17. 2. Ao cartório para realizar a reunião dos processos. 3. Após, voltem conclusos. Boa Vista-RR, 23 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00126 - 001006147297-2

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Francisco Edvaldo Pereira da Silva e outros => DESPACHO: I. Renove-se o mandado, observando o Sr. Oficial de Justiça o seu cumprimento integral. II. Int. Boa Vista-RR, 23 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00127 - 001007154367-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Z Lopes Gomes e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão requerida pelo prazo de 12 meses. Após, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista-RR, 18 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00128 - 001007158317-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: L da Silva de Brito e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão a contar do pedido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 23 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00129 - 001007159642-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: e Braga Barbosa - Me => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tais bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 23 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00130 - 001007159709-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Nelma Dantas Monteiro => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tais bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 23 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

INDENIZAÇÃO

00131 - 001007152649-4

Autor: Rosineide Santos Sobral

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Ofício-se a 8A Vara Cível, solicitando cópia dos autos nº 010 06 150476-6

II. Int. Boa Vista-RR, 20 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

MANDADO DE SEGURANÇA

00132 - 001005105513-4

Impetrante: Jeane Magalhaes Xaud e outros

Autor. Coatora: Prefeita Municipal de Boa Vista => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade da Apelação e da Exceção de Suspeição

II. Int. Boa Vista-RR, 23 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Jeane Magalhães Xaud, Jean Pierre Michetti.

00133 - 001006138200-7

Impetrante: Joao Pinheiro de Souza

Autor. Coatora: Diretor Administrativo da Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: I. Intime-se para apresentação de contra-razões. Boa Vista-RR, 23 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Juliana Vieira Farias, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista.

00134 - 001007158128-3

Impetrante: Ca Morales Fernandes

Autor. Coatora: Diretoria do Departamento de Receita da Sefaz de Roraima => DESPACHO: I. Solicite-se informações acerca do julgamento do Agravo interposto. Boa Vista-RR, 23 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Demontiê Soares Leite.

00135 - 001007160214-7

Impetrante: Ivanildo Batista Correa

Autor. Coatora: Marcela Campelo Pereira => FINAL DE DECISÃO:...”Defiro o pedido de gratuidade. O fumus boni juris e opericulum in mora estão presentes porquanto o impetrante necessita daliberação do lacre intérditório para regularizar a situação de seu local detratbalho, conforme as recomendações da Departamento de Vigilância Sanitária, uma vez a maior parte das recomendações solicitadas só podem ser realizadas dentro do estabelecimento. Diante do exposto, defiro o pedido de concessão de liminar para determinar que a autoridade coatora retire o lacre do consultório do impetrante para que o mesmo possa providenciar o cumprimento das recomendações do Departamento de Vigilância Sanitária, nos termos de fls. 16/17. Após, notifique-se a autoridade coatora para apresentação de informações, no prazo legal. Intime-se pessoalmente o representante judicial do Estado de Roraima, nos termos e para os fins dispostos no art. 3º, da Lei nº 4348/64, com a redação atribuída pela Lei nº 10.910/04. Por fim, dê-se vista dos autos ao Nobre Repres entante do Ministério público Estadual. Boa Vista-RR, 24 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito”. Adv - Camila Venina Correa Lemos.

00136 - 001007160269-1

Impetrante: Rubem Leite da Silva

Autor. Coatora: Daniel Gianluppi => DESPACHO: I. Emende o impetrante a inicial, em 10 dias, nos termos do art. 283 CPC, juntando os documentos indispensáveis à propositura da ação. Boa Vista-RR, 24 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

ORDINÁRIA

00137 - 001003071582-4

Requerente: Maria do Carmo de Sales Lima e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Defiro o desenterramento do documento de fl. 90, substituindo-o por fotocópia

II. Int. Boa Vista-RR, 23 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - José João Pereira dos Santos, Sheila Alves Ferreira, Mivanildo da Silva Matos.

00138 - 001006139468-9

Requerente: Francisco Rogerio Gomes dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Anuncio o julgamento antecipado da Lide, nos termos do art. 330, I do CPC. 2. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 23 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00139 - 001006142951-9

Requerente: Antonio dos Santos Souza

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Solicite-se informações acerca do julgamento do agravo interposto. 2. Após a juntada das informações, voltem conclusos para saneamento do feito. Int. Boa Vista-RR, 20 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos, Bruno da Silva Mota.

00140 - 001006150446-9

Requerente: Edmilson Abreu Alves

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Ao autor para, querendo, manifestar-se sobre a contestação. Boa Vista - RR, 23 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00141 - 001006150447-7

Requerente: Uilson David de Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Ao autor para, querendo, manifestar-se sobre a contestação. Boa Vista - RR, 23 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00142 - 001006150452-7

Requerente: Cláudio Silva da Paz

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Ao autor para, querendo, manifestar-se sobre a contestação. Boa Vista - RR, 23 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00143 - 001006150776-9

Requerente: Albelanes Ramos do Nascimento

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Ao autor para, querendo, manifestar-se sobre a contestação. Boa Vista - RR, 23 de

abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00144 - 001007159900-4

Requerente: Rozeneide Oliveira dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o pedido de Justiça Gratuita

II. Cite-se

III. Int. Boa Vista-RR, 24 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 24/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À) :

Andréia Souza Marques
Josefa Cavalcante de Abreu

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00202 - 001005116246-8

Exequente: Ednaldo Gomes Vidal e outros

Executado: Francisco Paulo Lucena Cabral =>

DESPACHO:Conforme despacho no apenso, forneça o credor o CPF do devedor para fins de solicitação de informação de existência de conta-corrente, junto ao Sistem Bacenjud. Boa Vista/RR, 20/04/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Irene Dias Negreiro, Ednaldo Gomes Vidal.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00203 - 001004096132-7

Exequente: Ivaldo Conceição Santana e outros

Executado: Francisco Paulo Lucena Cabral => DESPACHO:À vista da não nomeação de bem à penhora pelo devedor,acolho o pedido de penhora "on line", procedendo-se a prévia solicitação de informação ao Bacenjud sobre existéncia de conta-corrente em nome do devedor, devendo o credor fornecer o CPF, do mesmo. Intime-se. Boa Vista/RR, 20/04/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Irene Dias Negreiro, Joaquim Fábio Mielli Camargo, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

INDENIZAÇÃO

00204 - 001003067992-1

Autor: Leonardo Jonas Alves de Oliveira e outros

Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros => DESPACHO:Recebo o recurso em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se oapelado para oferecer contrarazões.Boa Vista/RR, 20/04/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Augusto Dantas Leitão, Márcio Wagner Maurício, Antonieta Magalhães Aguiar, Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Rárisson Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Luciana Rosa da Silva, Fernando Borges de Moraes, Rodolpho César Maia de Moraes.

00205 - 001006129728-8

Autor: Gleber Oliveira de Queiroz e outros

Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO:Proceder a INTIMAÇÃO do autor e da seguradora litisdenunciada para oferecimento de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, (art. 420, § 1º, CPC), nos termos da decisão de fls. 242/244. Boa Vista/RR, 24/04/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Fernando Borges de Moraes, Rodolpho César Maia de Moraes, José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, Flávio Olímpio de Azevedo.

POSSESSÓRIA

00206 - 001005102246-4

Autor: Diocese de Roraima

Réu: Souto's Engenharia Ltda e outros => DESPACHO:Feito já encerrado por sentença. Arquive-se, fazendo-se as devidas anotações. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20/04/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Ana Lucila Vieira Franco, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Marcos Antônio C de Souza, Johnson Araújo Pereira, Helaine Maise de Moraes França.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 24/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO RESCISÓRIA

00207 - 001007152693-2

Autor: Odashiro Construções Ltda

Réu: Cataratas Poços Artesianos Ltda => DECISÃO: Intime-se as partes para audiência de Conciliação em data próxima. Digam as partes as provas que pretendem produzir, especificando-as. Ad cautelan, até a apreciação da tutela antecipada que se dará caso não haja acordo, defiro desde já o cancelamento do protesto referente ao cheque noticiado na exordial, visto que nenhum prejuízo trará à requerida em caso de improcedência do pedido, considerando que a autora é empresa de porte médio e poderá suportar eventuais danos em razão de suspensão. Intime-se. Encaminhe-se cópia dos autos ao CREA/RR para fiscalização quanto ao cumprimento da obrigatoriedade da Anotação de Responsabilidade técnica, e em verificando a falta, aplicar as penalidades ao faltoso. Boa Vista, 23/04/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Conciliação designada para o dia 08/05/2007, às 9h30min. Adv - Warner Velasque Ribeiro, João Fernandes de Carvalho, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Marcos Guimarães Dualibi.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00208 - 001006137156-2

Autor: Banco General Motors S/A

Réu: Marly do Nascimento Lopes => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se o requerido para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, ou apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art.56, da Lei nº 10931/04. Intime-se. Boa Vista, 13/07/2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, em razão dos argumentos expostos e pelo que dos autos consta, julgo procedente o pedido declarando a posse e propriedade nas mãos da autora, condenando o requerido nas custas processuais e honorários advocatícios de 10%. P.R.I. Boa Vista, 17/04/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, James Pinheiro Machado.

00209 - 001006142613-5

Autor: Consorcio Nacional Embracan S/c Ltda

Réu: Gaudencio da Silva Santos => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida initio litis, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, cite-se o requerido para pagar a integralidade da dívida pendente no prazo de 05 dias, ou contestar em 15 dias (art.3º, parágrafos 2º e 3º do Decreto-lei 911/69). Intime-se. Boa Vista, 15/12/2006. Juiz Cristóvão Suter. FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Assim, nos termos dos artigos constantes do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, pondo fim ao processo com sua consequente extinção. Custas finais pelo autor, sem honorários advocatícios, em virtude de não ter sido formada a relação jurídico-processual. P.R.I. Arquive-se, após as formalidades de praxe. Boa Vista, 17/04/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00210 - 001006150885-8

Autor: Banco Panamericano S.a
 Réu: Jucilene Miranda Lopes => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Por consequência, na forma do art. 267, VIII, do Estatuto de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Oficie-se ao DETRAN/RR, para que proceda as baixas necessárias. Boa Vista, 11/04/2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

DECLARATÓRIA

00211 - 001006142339-7

Autor: Isaac Giuliano Luz Maciel

Réu: Marconi Medeiros do Nascimento => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Por consequência, na forma do art.267, VIII, do Estatuto de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 11/04/2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DEPÓSITO

00212 - 001005114713-9

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Rosimeire Marcolino Peixoto => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se o requerido para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, ou apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art.56, Lei nº 10931/04. Intime-se. Boa Vista, 15/08/2006. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Em sendo assim, na forma do disposto no art. 269, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Custas e despesas processuais pela requerida, sem condenação em honorários advocatícios. Oficie-se ao DETRAN/RR, para que proceda as baixas necessárias. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 11/04/2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00213 - 001003060554-6

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Vardson Ferreira de Aguiar => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Em sendo assim, na forma do disposto no art. 269, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com julgamento de mérito. Custas e despesas processuais pelo requerido, sem condenação em honorários advocatícios. Oficie-se ao DETRAN/RR, para que proceda as baixas necessárias. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 10/04/2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Cleyton Santos Vieira.

DESPEJO

00214 - 001006141626-8

Requerente: Rosinaldo Firmino Subrinho

Requerido: Romulo P da Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Pelo exposto, nos termos do artigo 269, III, constante do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, pondo fim ao processo com resolução de mérito. Custas processuais e honorários advocatícios pro rata. P.R.I., arquive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista, 11/04/2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

00215 - 001006148110-6

Requerente: Katia Galindo Malaquias Romijin

Requerido: Silvana Tavares Piro => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, homologo o acordo celebrado entre as partes, julgando extinto o processo, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma convencional. P.R.I.e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 28/03/2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

EXECUÇÃO

00216 - 001001005012-7

Exequente: Emilly N Breves Ferreira e outros

Executado: Sabemi Previdência Privada => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Tecidas estas considerações, acolho os embargos no sentido de corrigir a parte dispositiva da decisão, nela constando a determinação para que as exequentes façam jus às garantias por morte, pecúlio e auxílio funeral, contrato de fls.06 e 27, nos valores nominais da data do óbito, livre das amarras da carência, conforme montante constante do título executivo. Intimem-se as partes, via DPJ. Não havendo recurso, diga a exequente qual a sua pretensão. P.R.I. Boa Vista, 18.04.2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvia Aurélio Baldissera, Mário Junior Tavares da Silva, Homero Bellini Júnior.

00217 - 001006135429-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Alexandre Barboza Souza => FINAL DE SENTENÇA: III- Assim nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas processuais pelo executado. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista, 10/04/2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00218 - 001006136303-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Jose Mauro da Silva => SENTENÇA: I- Nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução movida por Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER contra José Mauro da Silva. II- Custas e despesas processuais pela exequente, sem condenação em honorários advocatícios. III- P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 10/04/2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00219 - 001006136307-2

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Francisco Iran Ferreira Lima => FINAL DE SENTENÇA: III- Assim, nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas processuais pelo executado. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista, 10/04/2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00220 - 001006136482-3

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Francisca Guedes da Silva => FINAL DE SENTENÇA: III- Assim nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas processuais pela executada. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista, 10/04/2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00221 - 001006142289-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Renata de Oliveira Borges Berna => SENTENÇA: I- Nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução movida por Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER contra Renata de Oliveira Borges Berna. II- Custas e despesas processuais pela exequente, sem condenação em honorários advocatícios. III- P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 10/04/2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00222 - 001004093675-8

Exequente: Anastase Vaptistis Papoortzis

Executado: Axxis Equipamentos Eletrônicos Ltda => DESPACHO: Intime-se o devedor (DPJ), para pagamento da dívida no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10%, sem prejuízo do recolhimento das custas finais. Boa Vista, 28.03.2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão.

INDENIZAÇÃO

00223 - 001005107026-5

Autor: Yasmin Nascimento Cesar

Réu: Antonia Andrea Aquino Leandro => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 13.04.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00224 - 001005107076-0

Autor: Ottomar de Souza Pinto

Réu: Site Fonte Brasil => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, julgo procedente o pedido, condenando a requerida ao pagamento de indenização à título de compensação por danos morais ao autor no valor de R 15.000,00 (quinze mil reais) já atualizadas nesse momento, mais juros e correção monetária até o efetivo pagamento, de acordo com índices oficiais. Condeno ainda a requerida a suportar as custas processuais e honorários advocatícios de 10%. P.R.I. Boa Vista, 19/04/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00225 - 001006129643-9

Autor: Raimunda Sales de Lima

Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Designe-se data para a audiência de instrução e julgamento. Boa Vista, 13.04.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 29/05/2007, às 9h. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Johnson Araújo Pereira.

00226 - 001006138923-4

Autor: Marcos Antonio de Oliveira

Réu: Banco Itaú S/A => FINAL DE DECISÃO: (...) Defiro a antecipação da tutela pretendida, por vislumbrar haverem sido preenchidos os requisitos do art.273 do Código de Processo Civil, dada a existência de prova inequívoca do alegado. Para tanto, oficie o cartório à empresa requerida, para que esta providencie a exclusão do nome do autor junto ao SERASA, sob pena de multa diária de R 100,00 (cem reais). Digam as partes se ainda tem provas a produzir. Intimações necessárias. Boa Vista, 16.04.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Marcelo Hirano Junes, Alexander Sena de Oliveira, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00227 - 001006142963-4

Autor: Vicente Silva Pereira

Réu: Banco Bradesco S/A => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 13.04.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior, Maurício da Costa Rodrigues.

MONITÓRIA

00228 - 001007159387-4

Autor: Irmãos Alves Empreendimentos Turísticos Ltda

Réu: Carlos Ney Oliveira Amaral => DESPACHO: Expeça-se mandado injuntivo. Boa Vista, 16.03.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

ORDINÁRIA

00229 - 001005115110-7

Requerente: Francisco Eyder Rodrigues de Araújo

Requerido: José Walace Barbosa da Silva e outros => DESPACHO: Ao autor: certidão de fls.58. Boa Vista, 13.04.2007. Délcio DiasFeu. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Pedro de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

5A VARA CÍVEL**Expediente de 24/04/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Mozarildo Monteiro Cavalcanti****PROMOTOR(A) :****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â) :****Tyanne Messias de Aquino****Wander do Nascimento Menezes****AÇÃO DE COBRANÇA**

00230 - 001005115646-0

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Maria C Vasconcelos => Sentença (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar a ré ao pagamento R 2.159,44 (dois mil, cento e cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), com juros a partir da citação e correção monetária desde quando devida cada fatura. Condeno ainda a ré ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da condenação. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. Em seguida, intime-se na forma dos arts. 475-J e seguintes do CPC. P.R.I. Boa Vista, 18/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

BUSCA E APREENSÃO

00231 - 001006131433-1

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Geliedes Ribeiro Trindade => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 51v/52v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárisson Tataira da Silva, Jonh Pablo Souto Silva, Rosa Cláudia Silva Queiroz.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00232 - 001005102845-3

Autor: N.M.S.

Réu: S.N.S. => Sentença (...) Pelo exposto, revogo a decisão liminar e julgo extinto o processo sem apreciação de mérito, com fundamento no art. 267, VI do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em R 1.000,00 (mil reais), restando suspenso o pagamento em virtude do disposto na Lei 1.060/50. Determino a restituição do bem após o trânsito em julgado. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 24/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00233 - 001007157167-2

Autor: Banco Volkswagen S.A

Réu: Joaquim Jose Tabosa => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 21v/22, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00234 - 001007154437-2

Requerente: Maria do Socorro Ferreira Eluan

Requerido: Naon de Medeiros Anselmo => Decisão: (...)

Especificuem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 19/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Jaildo Peixoto da Silva, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

EXECUÇÃO

00235 - 001003062727-6

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Hermelino Venceslau Abadi Liscano => Intimação das partes, para manifestem nos autos, prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho, Johnson Araújo Pereira, Pedro José Coelho Pinto.

00236 - 001006128249-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Maria de Jesus Silva Duó => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.48v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00237 - 001006134579-8

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Gilzimar de Almeida Barbosa => Intimação das partes, para manifestem nos autos, prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00238 - 001006138877-2

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Executado: Rosalina Reis => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.53v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

INDENIZAÇÃO

00239 - 001006142409-8

Autor: Orib Ziedson Pereira Gama

Réu: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 48v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

MONITÓRIA

00240 - 001006146696-6

Autor: Ailton Gomes da Silva

Réu: Luis Edson Licarião Távora => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 18v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

ORDINÁRIA

00241 - 001005105272-7

Requerente: Nelcilda Maia Sousa

Requerido: Suely Nascimento da Silva => Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3. Fendo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 24/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 24/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:

**Alcir Gursen de Miranda
Angelo Augusto Graça Mendes**

PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00242 - 001004094350-7

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Francisco Siltiberto S Calixto => Final de Sentença (...): Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, para condenar a ré ao pagamento de R 14.545,96 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos), corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, incidindo estes da data da citação. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Intime-se, pessoalmente, o órgão da Defensoria Pública do Estado. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 24 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Charles Sganzerla Grazziotin, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00243 - 001005114888-9

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Djanira de Sousa Pinheiro => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 24 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00244 - 001005115573-6

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Vieira e Santos Ltda => Final de Sentença (...): Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, para condenar a ré ao pagamento de R 4.279,95 (quatro mil, duzentos e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos), corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, incidindo estes da data da citação. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Intime-se, pessoalmente, o órgão da Defensoria Pública do Estado. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 24 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00245 - 001005114684-2

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Rômulo Rodrigues de Oliveira => Final de Sentença: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso II, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 24 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00246 - 001006144974-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Marinaldo de Sousa Nascimento => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R75,00(setenta e cinco reais). Boa Vista-RR, 24.04.2007.(a) Vixcente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00247 - 001007157372-8

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Maria Eloia Fernandes Praxedes => Final de Sentença: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso II, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, o ré ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 24 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00248 - 001005122782-4

Requerente: A Carlon Ayres

Requerido: Boa Vista Energia S/A => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologando o acordo de fls. 98/100. Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 23 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício.

00249 - 001007154331-7

Requerente: Marcia da Silva Oliveira

Requerido: Boa Vista Energia S/A => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, haja vista a perda de objeto da presente demanda, cassando, ainda, os efeitos da liminar anteriormente conferida. Condeno, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R 380,00 (trezentos e oitenta reais), na forma do parágrafo 4o, do artigo 20, do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 24 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

COMINATÓRIA

00250 - 001006136820-4

Requerente: Marilene Domann Oliveira

Requerido: Itaú Vida e Previdência S.a => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 108/109. Expeçam-se os respectivos mandados. Diga, ainda, a parte ré acerca dos documentos colados às fls. 110/115. Boa Vista, 23 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Helder Gonçalves de Almeida.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00251 - 001006146645-3

Embargante: Cleber da Costa Gonçalves

Embargado: Vimezer Fornecedor de Serviço Ltda => DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 23 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim, Silas Cabral de Araújo Franco.

EMBARGOS DEVEDOR

00252 - 001005102657-2

Embargante: Lira e Cia Ltda

Embargado: Jacilda Roberto de Araújo => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte embargada, para pagamento de custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reias).Boa Vista-RR, 24.04.2007.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jaeder Natal Ribeiro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Leandro Leitão Lima.

EXECUÇÃO

00253 - 001001007986-0

Exequente: Cooperativa de Econ e Créd Mútuo dos Médicos de Boa Vista

Executado: Eugênia Glauyc Ferreira da Silva => Despacho: Defiro 1A parte do requerimento de fl. 324. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 23 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Nádia Leandra Pereira, Sandra Suely Raiol de Queiroz, William Herrison Cunha Bernardo.

00254 - 001003062621-1

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Francisco Alves Rodrigues => Despacho: Desentranhe-se mandado de fl. 95 e encaminhe-se à Central de Mandados para redistribuição, conforme certidão de fl. 96. Diligências necessárias. Boa Vista, 23 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00255 - 001004081250-4

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Executado: Joao Batista Ribeiro => Despacho: Promova-se abertura de novo volume. após, diga a parte autora. Boa Vista, 23 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00256 - 001005109691-4

Exequente: Roraima Petroleo Ltda

Executado: Omar Ananias de Carvalho => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 24 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Edival Vale Braga.

00257 - 001006127215-8

Exequente: Matheus de Moraes Lima

Executado: Naon Medeiros Ancelmo => Despacho: D (fls. 72/73). (Defiro). Promova-se a penhora do bem aludido na peça de fls. 72/73. Expeça-se o respectivo mandado. Cumpra-se. Boa Vista, 23 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00258 - 001004087399-3

Exequente: Edir Ribeiro da Costa

Executado: Sulivan Medeiros Sarmento => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 24 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00259 - 001005106725-3

Exequente: Elísama Wasti de Moraes

Executado: Maria Consolata da Silva Rocha => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte executada, para pagamento de custas finais no valor de R70,00(setenta reais). Boa Vista-RR, 24.04.2007.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. escrivão. Adv - Samuel Moraes da Silva, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00260 - 001005114861-6

Exequente: Boa Vista Energia

Executado: Joao Lopes Lima => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 24 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Johnson Araújo Pereira.

INDENIZAÇÃO

00261 - 001004085073-6

Autor: Jr Valente

Réu: Rádio Tv do Amazonas Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 24 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Gervásio da Cunha, Samuel Weber Braz, Jeovan Rodrigues da Silva.

00262 - 001005108332-6

Autor: Tadeu Nonato Galvão de Lima

Réu: Oculistas Associados de Roraima => Despacho: Diga a parte autora acerca do requerimento de fls. 137/138. Boa Vista, 23 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00263 - 001006129027-5

Autor: Julio Viana de Carvalho

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl. 286. Cumpra-se com parte final da decisão de fls. 282/284. Diligências necessárias. Boa Vista, 23 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias, Faic Ibraim Abdel Aziz, Pedro de A. D. Cavalcante, Juliano Souza Pelegrini.

00264 - 001006129102-6

Autor: Aquilis Hereno Monção

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros =>
Despacho: Defiro requerimento de fl. 270. Cumpra-se com parte final da decisão de fls. 266/268. Diligências necessárias. Boa Vista, 23 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias, Faic Ibraim Abdel Aziz, Pedro de A. D. Cavalcante, Juliano Souza Pelegrini.

00265 - 001006129325-3

Autor: Saima Consoelo Lopes Franco

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl. 271. Cumpra-se com parte final da decisão de fls. 267/269. Diligências necessárias. Boa Vista, 23 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias, Pedro de A. D. Cavalcante, Juliano Souza Pelegrini.

00266 - 001006129332-9

Autor: Wilson Vieira Carneiro

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros =>
Despacho: Defiro requerimento de fl. 278. Cumpra-se com parte final da decisão de fls. 274/276. Diligências necessárias. Boa Vista, 23 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias, Faic Ibraim Abdel Aziz, Pedro de A. D. Cavalcante, Juliano Souza Pelegrini.

00267 - 001006129427-7

Autor: Adeildo Braga de Melo Junior

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros =>
Despacho: Defiro requerimento de fl. 265. Cumpra-se com parte final da decisão de fls. 261/263. Diligências necessárias. Boa Vista, 23 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias, Faic Ibraim Abdel Aziz, Pedro de A. D. Cavalcante, Juliano Souza Pelegrini.

00268 - 001006137335-2

Autor: Miguel Arcanjo Chaves da Silva

Réu: Vilton de Sousa Flor e outros => DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 23 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00269 - 001006149679-9

Autor: Fabio da Silva Costa

Réu: Supermercado Db Ltda => DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 23 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, José Demontiê Soares Leite.

00270 - 001006150810-6

Autor: Neerlan Furtado de Amorim

Réu: Banco Bradesco S/A => DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 23 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Maurício da Costa Rodrigues.

ORDINÁRIA

00271 - 001007159550-7

Requerente: João Garcia de Almeida

Requerido: Capaf-caixa de Prev e Assist Aos Func do Banco da Amazonia => Despacho: Cumpra-se com parte final do despacho de fl. 133. Boa Vista, 24 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00272 - 001007157550-9

Autor: Leni Pereira Viana

Réu: Agromac Ind. e Comercio Ltda => EM AUDIÊNCIA O MM.

JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO. FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, indefiro, pois, a reintegração liminar da posse, porquanto ausentes os requisitos do já mencionado artigo 927 do Código de Processo Civil. As partes saem desde já cientes desta decisão, bem como a ré citada para, querendo, apresentar sua resposta no prazo legal de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 24 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Nilter da Silva Pinho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

USUCAPIÃO

00273 - 001003074937-7

Autor: Maria Nilce Mesquita da Silva

Réu: Paulo Roberto de Matos Santos => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 169/171 e 173. Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de julho de 2007, às 10h30min. Intimações e diligências necessárias. Boa Vista, 23 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 24/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A) :

Anderson Ricardo Souza da Silva

Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00079 - 001004092365-7

Requerente: R.C.M.C.C.

Requerido: C.E.C.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 03/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00080 - 001005101262-2

Requerente: C.V.G.S.

Requerido: A.S.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(a) DPE/RR. Boa Vista, 02/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00081 - 001005107757-5

Requerente: A.C.G.

Requerido: A.G.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 25/04/2007. Adv - José João Pereira dos Santos.

00082 - 001006136372-6

Requerente: V.L.P.V.

Requerido: J.L.V.E. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime(m)-se o(s)(a)s Requerente, para manifestação acerca da certidão(ões) de fls. 40v, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 03/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

DECLARATÓRIA

00083 - 001005118951-1

Autor: N.L.M.

Réu: J.M.S.D. e outros => Aguarda providência cert. dpj.

Despacho: Especifique as parte as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 09/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00084 - 001006147613-0

Autor: S.G.G.F.

Réu: J.F.V. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Aguarda-se a data da audiência designada. Boa Vista, 09/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00085 - 001006128468-2

Autor: J.G.

Réu: T.M.J.S. => Despacho: Observa-se da atenta análise dos autos terem as partes especificado provas, respectivamente à fl. 99, o autor, e a fl. 102, a ré. Ambas protestaram pela juntada de documentos novos, assim como pela produção de prova

testemunhal. Todavia, apenas a ré requereu a produção de provas pericial, bem como o depoimento pessoal do autor. O pedido de realização de perícia foi reiterado em audiência, conforme termo à fl. 114. Vê-se que o pleito de prova pericial feito pela ré não se encontra devidamente fundamentado, no sentido de não ter a ré esclarecido qual a razão de ser da prova técnica e, como consequência, qual das modalidades periciais pretende ver levada a efeito. Tal se faz necessário, para verificar o juízo a real necessidade de prova desse jaez, nos termos do Parágrafo Único, do art. 420, do CPC. Diante disso, intime-se a ré a atender o comando estabelecido no item 4 do presente despacho, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos. Boa Vista, 03/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Marcos Guimarães Dualibi, Helder Figueiredo Pereira.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00086 - 001002044940-0

Requerente: J.C.N. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Autos desarquivados. (Port. 02/03 Gab 7A Vara Cível).
AVERBADO Adv - Ivone Márcia da Silva Magalhães, Angela Di Manso.

EXECUÇÃO

00087 - 001004081882-4

Exequente: M.S.B. e outros
Executado: J.B. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fls. 85. A Contadoria para atualização do débito. Após, vista ao Executante. Boa Vista, 09/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00088 - 001005105556-3

Exequente: J.P.F.M.
Executado: A.M. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Cumpra-se na íntegra, o r. despacho de fls. 44. Boa Vista, 02/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00089 - 001006129346-9

Exequente: M.R.S.
Executado: R.C.F. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) Exequente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 03/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00090 - 001006150227-3

Exequente: M.G.S.G.
Executado: E.P.G. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: R.H. Renove(m)-se o(s) mandado(s) de fls. 25 e 31, observando-se o(s) novo(s) endereço(s), indicado(s) às fls. 28. Boa Vista, 03/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

GUARDA DE MENOR

00091 - 001006150224-0

Requerente: M.S.M.
Requerido: C.P.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 25/04/2007. Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00092 - 001002041473-5

Requerente: J.S.
Requerido: N.G.A. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Cumpra-se a r. sentença de fls. 81/82, observando o contido às fls. 84. Boa Vista, 03/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo, Antonio Jairo dos Santos Araújo.

00093 - 001003068863-3

Requerente: B.C.L.S.
Requerido: E.P.O. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar a fonte pagadora do Requerido. Boa Vista, 02/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00094 - 001004097706-7

Requerente: S.M.S.
Requerido: J.W.M. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 25/04/2007. Adv - Christianne Conzales Leite, Antônio Fábio Barros de Mendonça, Adriana Lo Presti Mendonça Cohen, Sandro Abreu Torres.

00095 - 001006132587-3

Requerente: G.S.S.
Requerido: A.M.S.F. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 25/04/2007. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00096 - 001006146916-8

Requerente: L.F.S.
Requerido: J.N.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 25/04/2007. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00097 - 001005106614-9

Requerente: Vilma Gurgel da Silva e outros
Réu: Joseanaide Madureira Silva de Deus => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) Requerente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 03/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida, Gerson da Costa Moreno Júnior.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00098 - 001006141565-8

Requerente: S.S.B.
Requerido: L.W.N.M. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 29/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 24/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Á):
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00145 - 001006140314-2

Autor: Jose Narcilio de Lima
Réu: O Estado de Roraima => Intime-se a parte autora para pagamento das custas finais, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Boa Vista, 20 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Mivanildo da Silva Matos.

00146 - 001006148090-0

Autor: Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso
Réu: O Estado de Roraima => Defiro vistas dos autos conforme requerido. Boa Vista, 20 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Mivanildo da Silva Matos.

00147 - 001006151216-5

Autor: Ariovaldo Aires de Oliveira e outros
Réu: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. Boa Vista, 20 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demonti Soares Leite, Mivanildo da Silva Matos.

CAUTELAR INOMINADA

00148 - 001006140097-3

Requerente: Atides Tavares de Jesus Oliveira e outros
Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora. Boa Vista, 20 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00149 - 001007159845-1

Embargante: Rosana Monteiro Moura

Embargado: O Município de Boa Vista => 1. Diga a parte autora o número do processo executivo

2. Providencie o pagamento das custas iniciais sob pena de cancelamento. Boa Vista, 23 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Gianne Gomes Ferreira.

EMBARGOS DEVEDOR

00150 - 001006145076-2

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Cleiby Pereira Silva => Defiro a devolução do prazo. Boa Vista, 20 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00151 - 001007154975-1

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Rafaela Mendes Sobral => Manifeste-se o embargante. Boa Vista, 20 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00152 - 001007157722-4

Requerente: Jose Ribamar de Souza Ferreira => Emende o autor a inicial nos termos do art. 282, do CPC, sob pena de cancelamento. Boa Vista, 20 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO FISCAL

00153 - 001001009993-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Naldelice Campina dos Santos => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 23 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00154 - 001003057599-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Paulo Nery Lima de Moura (espólio) => Remetam-se os autos ao contador, para cumprimento de fls. 38. Boa Vista, 23 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00155 - 001005101572-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: K C de Moura e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 23 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00156 - 001005114070-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: M da C Rodrigues e outros => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 23 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00157 - 001005116492-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Robison Francisco Torreias => SENTENÇA: ...Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. Proceda-se com o desbloqueio. Boa Vista, 20 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00158 - 001007159596-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: J. de Medeiros - Me => RH.01 & Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 & Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 & Cumpra-se. Boa Vista, 23 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00159 - 001007159643-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: e Correa Pontes => RH.01 & Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 & Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 & Cumpra-se. Boa Vista, 23 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00160 - 001007159644-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: E. C. S. Empresa de Construção e Serviços Ltda => RH.01 & Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 & Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 & Cumpra-se. Boa Vista, 23 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00161 - 001007159646-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: João Romario de Oliveira - Me => RH.01 & Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 & Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 & Cumpra-se. Boa Vista, 23 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00162 - 001007159647-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Alves de Figueiredo Neto => RH.01 & Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 & Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 & Cumpra-se. Boa Vista, 23 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00163 - 001007159649-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: E. C. Menezes da Silva-me => RH.01 ; Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 ; Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 ; Cumpra-se. Boa Vista, 23 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00164 - 001007159651-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: José de Oliveira => RH.01 ; Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 ; Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 ; Cumpra-se. Boa Vista, 23 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00165 - 001007159652-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jailton Cordeiro => RH.01 ; Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 ; Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 ; Cumpra-se. Boa Vista, 23 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00166 - 001007159660-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: José Cordeiro de Souza-me => RH.01 ; Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 ; Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 ; Cumpra-se. Boa Vista, 23 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00167 - 001007159665-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: José de Araújo Chaves - Me => RH.01 ; Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 ; Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 ; Cumpra-se. Boa Vista, 23 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00168 - 001007159666-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Nivaldo Alves da Silva => RH.01 ; Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à

ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 ; Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 ; Cumpra-se. Boa Vista, 23 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00169 - 001007159667-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Nilce Fatima de Brito Araujo => RH.01 ; Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 ; Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 ; Cumpra-se. Boa Vista, 23 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00170 - 001007159696-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Narciso de Almeida => RH.01 ; Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 ; Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 ; Cumpra-se. Boa Vista, 23 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00171 - 001007159698-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: João Rocha da Silva => RH.01 ; Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 ; Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 ; Cumpra-se. Boa Vista, 23 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00172 - 001007159700-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Natalicio Reisdorfer => RH.01 ; Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 ; Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 ; Cumpra-se. Boa Vista, 23 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00173 - 001007159702-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Nair Lourenço da Silva => RH.01 ; Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da

execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 ; Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 ; Cumpra-se. Boa Vista, 23 de abril de 2007.
Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00174 - 001007159710-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Nelson Antonio de Oliveira => RH.01 ; Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 ; Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 ; Cumpra-se. Boa Vista, 23 de abril de 2007.
Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00175 - 001007159713-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Nestor Erico Ellwanger => RH.01 ; Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 ; Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 ; Cumpra-se. Boa Vista, 23 de abril de 2007.
Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00176 - 001007159779-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Pereira Benfica => RH.01 ; Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 ; Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 ; Cumpra-se. Boa Vista, 23 de abril de 2007.
Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00177 - 001007159783-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Eletroeste Construções Elétricas Ltda => RH.01 ; Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 ; Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 ; Cumpra-se. Boa Vista, 23 de abril de 2007.
Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00178 - 001007159785-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Renato da Silva - Me => RH.01 ; Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 ; Honorários em 10% (dez por cento),

salvo embargos. 04 ; Cumpra-se. Boa Vista, 23 de abril de 2007.
Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00179 - 001007159788-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Luciano de Souza => RH.01 ; Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 ; Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 ; Cumpra-se. Boa Vista, 23 de abril de 2007.
Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00180 - 001007159790-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Elizangela Sousa da Silva => RH.01 ; Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 ; Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 ; Cumpra-se. Boa Vista, 23 de abril de 2007.
Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00181 - 001007159793-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Elissangela T Portela => RH.01 ; Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 ; Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 ; Cumpra-se. Boa Vista, 23 de abril de 2007.
Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00182 - 001007159795-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Domingos Araujo => RH.01 ; Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 ; Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 ; Cumpra-se. Boa Vista, 23 de abril de 2007.
Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00183 - 001007159796-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: José Faustino da Silva => RH.01 ; Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 ; Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 ; Cumpra-se. Boa Vista, 23 de abril de 2007.
Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00184 - 001007159799-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Joao Firmino Neto => RH.01 , Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 , Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 , Cumpra-se. Boa Vista, 23 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00185 - 001007159802-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: José Eno Carneiro de Albuquerque => RH.01 , Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 , Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 , Cumpra-se. Boa Vista, 23 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00186 - 001007159807-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: José Porto de Albuquerque => RH.01 , Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 , Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 , Cumpra-se. Boa Vista, 23 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00187 - 001007159808-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Ribamar de Souza Ferreira => RH.01 , Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 , Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 , Cumpra-se. Boa Vista, 23 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00188 - 001007159809-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Ponciano Vieira Rodrigues => RH.01 , Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 , Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 , Cumpra-se. Boa Vista, 23 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

INDENIZAÇÃO

00189 - 001006128301-5

Autor: Marlene Moraes Ribeiro

Réu: O Estado de Roraima => 1. Certifique a escrivanaria acerca do trânsito em julgado

2. Verifiquem que a parte autora é beneficiária de justiça gratuita. Desta forma, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Boa Vista, 20 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Mivanildo da Silva Matos.

00190 - 001006130754-1

Autor: João Cajazeira

Réu: O Estado de Roraima => Intime-se o perito nos termos do despacho de fls. 272, item 3. Boa Vista, 20 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Mivanildo da Silva Matos.

00191 - 001006143595-3

Autor: Lucinete de Araujo Leal

Réu: O Estado de Roraima => Oficie-se ao cartório da 2A Vara Cível, solicitando informações acerca do andamento dos autos nº 010 06 147844-1, tendo em vista que a parte ré alegou conexão. Boa Vista, 20 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00192 - 001006145004-4

Autor: Roberto Viana Vieira

Réu: O Estado de Roraima => 01- Defiro o depoimento pessoal das partes e oitiva do litisdenunciado e das testemunhas arroladas na inicial

02- Designe-se data para audiência de instrução e julgamento 03- Intimações necessárias. Boa Vista, 20 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva, Mivanildo da Silva Matos.

00193 - 001006146821-0

Autor: Rosicleide Menezes Bezerra e outros

Réu: O Estado de Roraima => 1. Intime-se o autor/agravado para, querendo, apresentar contra-razões ao Agravo retido. 2. Integro ao despacho de fls. 1264, o deferimento da oitiva dos médicos litisdenunciado na inicial. Intimações necessárias conforme requerido às fls. 1266

3. Por ora, indefiro a prova pericial. Intime-se o peticionante para que informe o tipo de perícia a ser realizada. Boa Vista, 20 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00194 - 001007154922-3

Autor: Fernando Amandes Neto

Réu: O Estado de Roraima => 1. Defiro fls. 25 2. Aguarde-se prazo de contestação. Boa Vista, 20 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes .

MANDADO DE SEGURANÇA

00195 - 001007157192-0

Impetrante: Francisca Teresa Sarmento Sousa

Autor. Coatora: Diretora do Drh Secretaria de Administração SrAhilza Maria => Vistas ao Ministério Público. Boa Vista, 20 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Mivanildo da Silva Matos.

00196 - 001007160270-9

Impetrante: Sinonio Moraes da Silva

Autor. Coatora: Diretor Presidente da Empr de Des Urb Hab do Munic Boa Vista => DECISÃO: Vistos etc. Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Sinonio Moraes da Silva, contra ato do Diretor Presidente da Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo , EMHUR, Sr. Luiz Fernando Migliorin. Alega em resumo: que requereu a concessão de alvará de táxi neste município, sendo que, , um dos requisitos para a concessão do referido alvará é a apresentação de certidão negativa do registro de distribuição criminal. Entretanto, para seu infortúnio, sua certidão é positiva, pois que responde a um processo criminal por tentativa de homicídio. Afirma que tal indeferimento fere o princípio da isonomia ou seja ,aquele que cometeu um crime tentado deve ser tratado de maneira diversa daquela que cometeu o mesmo crime de forma consumada... . Requer medida liminar ,para que a Autoridade Coatora, conceda alvará de taxista ao Impetrante considerando que o mesmo apenas responde a um processo penal (não há condenação), observando-se assim o princípio constitucional do estado de inocênci inocênci . Juntou documentos. É o breve relatório. Decido acerca do pedido liminar. Conforme dispõe o art. 7º, II da Lei 1.533/51, a concessão liminar da segurança depende da presença de dois

requisitos específicos: a relevância do fundamento e o perigo de ineficácia da medida concedida ao final: § Art. 7º. Ao despachar a inicial, o juiz ordenará: I...II que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida Embora facilmente verificado o segundo requisito, o perigo da demora, não observo, in casu, a plausibilidade do direito invocado. No presente caso, o pleito do impetrante foi indeferido com fulcro na Lei Federal: Código Nacional de Trânsito (art. 329). Sendo assim, não verifico a relevância do fundamento, posto que a decisão do Administrador fundamenta-se em Lei presumivelmente constitucional. Esta é, até mesmo, uma interpretação a contrario sensu, da jurisprudência abaixo transcrita. *AGRAVO DE INSTRUMENTO* e *PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS* e *CONFIRMAÇÃO DO EFEITO SUSPENSIVO ATIVO* *INITIO LITIS* e *PROVIMENTO DO RECURSO* § 1º. A União compete privativamente legislar sobre trânsito e transporte (CF, art. 22 XI). 2. Satisfeitas as exigências previstas no art. 329 da Lei 9503/97, não pode a administração pública municipal, a pretexto de inserir outras exigências não previstas no comando legal, recusar-se ao regular processamento do pedido de permissionário de transporte urbano. (TJRR, AG 017/02, T.Cív., Rel. Des. Cristóvão Suter, DPJ 17.04.2002, p. 03) (destaquei). Do exposto, indefiro a liminar pleiteada. Notifique-se o impetrado para, em 10 dias, prestar as informações que entender necessárias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, vista ao Ministério Pùblico. Boa Vista, 24 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00197 - 001004097776-0

Requerente: Adriano Simões Andrade e outros
Requerido: O Estado de Roraima => Manifestem-se os autores acerca do interesse no feito, tendo em vista as informações prestadas às fls. 117. Boa Vista, 20 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00198 - 001005119709-2

Requerente: Ohmori e Assis Ltda
Requerido: O Município de Boa Vista => Manifeste-se o requerente. Boa Vista, 20 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00199 - 001006150996-3

Requerente: Hilzete Monteiro da Silva
Requerido: O Estado de Roraima => 1. Ao subscritor para assinar a petição de fls. 45/54
2. Após, manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial, preliminar. Boa Vista, 20 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00200 - 001007158657-1

Requerente: Luiz André de Souza
Requerido: O Estado de Roraima => Emende o autor a inicial nos termos do art. 282 do CPC. Boa Vista, 23 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00201 - 001007159830-3

Requerente: Lívia Soares Camêlo
Requerido: O Estado de Roraima => 1. Defiro a justiça gratuita.
2. O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento.
Pelo menos por enquanto, não se vê a prova inequívoca do alegado e, demais disso, por conta de expressa vedação legal
3. Cite-se o Réu. Boa Vista, 23 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Anderson Cavalcante de Moraes.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 24/04/2007

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Lana Leitão Martins
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(A):
Reginaldo Antônio Csiszer

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00274 - 001002026206-8

Réu: Robert Reis dos Santos => EDITAL DE CITAÇÃO - A MMA. Juíza de Direito Substituta da 1A Vara Criminal, Dra. Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos os que o presente Edital com, prazo de 15 (quinze) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo n.º 0010 02 026206-8 em que figura como acusado ROBERT REIS DOS SANTOS, brasileiro, amasiado, padeiro, natural de Manaus/RR, nascido aos 07/04/1981, filho de Nilza Socorro Reis dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos II (motivo fútil) e IV (meio que impossibilitou a defesa do ofendido), do Código Penal Brasileiro, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer(em) na audiência do dia 10 de maio de 2007, às 10:30 hs, no Cartório da 1A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita e querendo, Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e sete. Reginaldo Antonio Csiszer - Escrivão Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 24/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(A) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00275 - 001002025508-8

Réu: Salú Cícero de Alcântara => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 27/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00276 - 001002038252-8

Réu: Elias Maciel do Nascimento e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa para oferecer Defesa Prévia, no prazo legal. Adv - Elias Bezerra da Silva.

CRIME DE TÓXICOS

00277 - 001002045858-3

Réu: Edna Albuquerque Gomes => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00278 - 001002045865-8

Réu: Edna Albuquerque Gomes => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00279 - 001003073994-9

Réu: Edna Albuquerque Gomes => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00280 - 001004096338-0

Réu: Rita de Araujo da Silva e outros => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Adv - Suely Almeida, Euflávio Dionísio Lima.

00281 - 001006134648-1

Réu: Edval José Brasil de Pinho => FINAL DE SENTENÇA: Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, com fundamento no artigo 5º, inciso XL da CF/88 e artigo 2º do Código Penal, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls.02/04, para condenar o

acusado EDVAL JOSÉ BRASIL DE PINHO como incursos nas penas do Artigo 12 "caput" da Lei nº 6.368/76... Isto posto, fixo a pena base, em 04 (quatro) anos de reclusão e 100(cem) dias-multas, no valor de 1/30(um trigesimo) do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato.. pelo que torno em definitiva a pena de 04(quatro)anos e 08(oito)meses de reclusão e 120(cento e vinte)dias-multa. Após o trânsito em julgado desta sentença, lance o nome do réu no rol dos culpados, com as devidas comunicações aos órgãos competentes..., bem como determino a expedição de guia para execução da definitiva da pena. Publique-se. Registre-se. Intimense. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 23 de abril de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito - Titular da 2 Vara Criminal. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00282 - 001006142594-7

Réu: Júlio César Przibiwiecz => SENTENÇA: Não há causa especial de diminuição de pena incidível in casu e nem aumento, pelo que torno em definitiva a pena de 03(três) anos e 02 (dois) meses de reclusão e 70 (setenta) dias multa, no valor acima mencionado. O regime inicial de cumprimento da pena será o fechado (...) Após o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, com as devidas comunicações aos órgãos competentes, bem como determino a expedição de guia de execução definitiva de pena. P. R. I. C. Boa Vista, 24 de abril de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista-RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00283 - 001006146888-9

Réu: Inacio Marinho Filho e outros => FINAL DE DECISÃO: Pelo exposto e tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR, como de fato condeno, o acusado INÁCIO MARINHO FILHO nas penas do artigo 12 da Lei nº 6.368/76, no entanto, ABSOLVO o acusado RONALDO DA SILVA MARINHO, com fulcro no artigo 386, VI, do CPPB, devendo ser expedido o competente alvará de soltura,..fixo a pena-base em 03(três)anos de reclusão, a ser cumprida em regime fechado, pena esta que torno definitiva em face da ausência de atenuantes... e causas especiais de aumento de pena. Condeno ainda o réu em 50(cinquenta) dias-multa..Após o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome do acusado INÁCIO no rol dos culpados, com as devidas comunicações aos órgãos competentes..., bem como determino a expedição de guia para execução da medida. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 13 de abril de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito - Respondendo pela 2 Vara Criminal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00284 - 001007155131-0

Réu: Kelly Nirlia do Carmo Ramos => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/05/2007 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00285 - 001007155345-6

Réu: Alessandro França de Sousa => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 26/04/2007. Adv - Elias Bezerra da Silva.

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00286 - 001007156081-6

Réu: Decio Pinheiro Rodrigues => DECISÃO EM ATA: Vistos, etc ... (...) Assim, com fundamento no parágrafo único do artigo 310 do Código de Processo Penal concedo ao acusado Décio Pinheiro Rodrigues os benefícios da liberdade provisória para que possa responder o processo em liberdade mediante o cumprimento das seguintes condições: a) Deverá comparecer a todos os atos e termos do processo;b) Não poderá mudar de residência sem prévia comunicação ao Juízo;c) Não poderá ausentar-se da comarca de Boa Vista sem autorização deste Juízo;d) Deverá tomar ocupação para o trabalho;e) Deve recolher-se em casa antes das 20h;f) Não poderá embriagar-se ou apresentar-se embriagado publicamente;g) Não poderá andar armado;h) Não poderá aproximar-se da vítima e nem da residência da vítima, de seus familiares e testemunhas ou ainda em seu local de trabalho, numa distância de 300 (trezentos) metros.Lavra-se o respectivo Termo de liberdade provisória e expeça-se imediato ALVARÁ DE SOLTURA, salvo se por outro motivo não estiver pre- preso. Por fim chamo o feito a ordem tornando sem efeito o despacho de fls. 33 de recebimento da denúncia. Assim Designo AUDIÊNCIA ESPECIAL DO ARTIGO 16 DA LEI 11.343/06 para o dia 8 de junho de 2007, às 9h30. Expedientes necessários. Ficam o réu e seu Defensor intimados da audiência. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)

em 24 de abril de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00287 - 001007158497-2

Indicado: M.M.C. => Audiência para OITIVA DA(S) VÍTIMA(S) DESIGNADA para o dia 27/04/2007 às 11:30 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 27/04/2007, às 11h30. Adv - Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00288 - 001002022420-9

Réu: Salatiel Ubirajara Aquino => INTIMAÇÃO DA VÍTIMA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO Dr. AGENOR VELOSO Borges, OAB/RR 185-A, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 27/04/2007, ÀS 11H00. Adv - Roberto Guedes Amorim, Agenor Veloso Borges, José Pedro de Araújo, James Pinheiro Machado.

00289 - 001002023689-8

Réu: Ilson Laia Ferreira => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 27/04/2007, às 10h00. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00290 - 001002023834-0

Réu: José dos Santos Costa => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 27/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00291 - 001007154927-2

Réu: Elder Cunha da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 27/04/2007, às 09h30 - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DE DEFESA PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DESIGNADA. Adv - Fernando Pinheiro dos Santos.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00292 - 001007158625-8

Réu: Rommel Leitao Carneiro => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, incisos II e III, alíneas "a" e "c", da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, acato o douto parecer ministerial, DETERMINO o afastamento de ROMMEL LEITÃO CARNEIRO do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida LUIZ LINO RIBEIRO e PROÍBO que o infrator frequente o local de trabalho da vítima e que se aproxime da mesma, bem como de seus familiares e testemunhas, num raio de 500 metros, até ulterior deliberação, nos autos nº 07 158625-8, da 2 Vara Criminal da Comarca de Boa Vista(RR). Defiro cota ministerial, á fl.05, último parágrafo. Providências de praxe. Intime-se. P. e C. Comarca de Boa Vista(RR) em 23 de abril de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito - Titular da 2 Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00293 - 001007158661-3

Réu: Paulo Roberto Vieira Silva => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, incisos II e III, alíneas "a" e "c", da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, acato o douto parecer ministerial, DETERMINO o afastamento de PAULO ROBERTO VIEIRA SILVA do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida MARIA DAS DORES NUNES ROCHA e PROÍBO que o infrator frequente o local de trabalho da vítima e que se aproxime da mesma, bem como de seus familiares e testemunhas, num raio de 500 metros, até ulterior deliberação, nos autos nº 07 158661-3, da 2 Vara Criminal da Comarca de Boa Vista(RR). Defiro cota ministerial, à fl.06, último parágrafo. Providências de praxe. Intime-se. P. e C. Comarca de Boa Vista(RR) em 23 de abril de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito - Titular da 2 Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 24/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :

**Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(À) :
Raimunda Maroly Silva Oliveira**

EXECUÇÃO PENAL

00294 - 001005100150-0

Sentenciado: Robson Salazar Lopes => Decisão: "PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 22/12/2006 a 04/01/2007. ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/12/06. (a) Delcio Dias Feu, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

4A VARA CRIMINAL**Expediente de 24/04/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:
Jesús Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(À) :**

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00295 - 001006129640-5

Réu: Marcos Gomes Rosa e outros => DESPACHO:Dê-se ciência às partes.Após, subam os autos ao eTJ/RR.Boa Vista,23/04/07.Jesús Rodrigues do Nascimento-Juiz de Direito. Adv - Elias Bezerra da Silva.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00296 - 001004093515-6

Réu: Paulo Marcelo Martins do Nascimento => Intimação ordenado(a). Audiência de interrogatório designada para o dia 02/05/2007, às 09h15min. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00297 - 001006137053-1

Réu: Ronaldo Pereira dos Santos => DESPACHO:Dê-se ciência à defesa.Boa Vista, 24/04/07.Jesús Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00298 - 001006142164-9

Autor: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo
Réu: Sist Bv de Com-emissora de Tv-rede Tv-canal 12 Prog Roda Viv => DESPACHO:Ciente.Dê-se ciência às partes e MP.
Providências devidas p/ cumprimento da decisão do TJ de fls. 42/47. Boa Vista, 23/04/07.Jesús Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

5A VARA CRIMINAL**Expediente de 24/04/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(À) :
Ronaldo Barroso Nogueira**

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00299 - 001002033189-7

Réu: Glaudmar Barbosa de Melo e outros => DESPACHO: "VISTA A DEFESA" (Intimar os advogados dos réus para se manifestarem acerca das testemunhas de Defesa não localizadas) Boa Vista/RR, 09 de abril de 2007. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Luiz Augusto Moreira, Evamar Mesquita de Figueiredo, Walterlon Azevedo Tertulino.

00300 - 001003065857-8

Réu: Jomilde Lima da Silva => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva do Ministério Público

designada para a data de 12.06.2007 às 09h20min. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00301 - 001006150048-3

Réu: Claudimar Laureano Sampaio e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva do Ministério Público designada para a data de 03.05.2007 às 10h15min. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Mamede Abrão Netto.

00302 - 001006150181-2

Réu: Jubes Gonçalves da Silva e outros => DESPACHO: Intimar os advogados de Defesa dos réus para participarem da audiência de oitiva da testemunha de acusação que será realizada, NO DIA 03 DE MAIO DE 2007 ÀS 09H:10MIN. CUMPRA-SE. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Sérgio Habib.

00303 - 001007155371-2

Réu: Ailton Costa => FINAL DE DECISÃO: "(...) Ex Positis: CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA ao acusado AILTON COSTA, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, mediante compromisso legal de comparecer mensalmente neste Juízo, a fim de comprovar a sua permanência no distrito da culpa, bem como venha estar presente a todos os atos do processo, além de não se ausentar do distrito da culpa sem a prévia autorização deste Juízo. Expeça-se o Alvará de Soltura em favor da Requerente suso referida, mediante compromisso legal, se por outro motivo não estiver preso. P.R.I. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00304 - 001007157548-3

Réu: Paulo Antonio Barros Filho e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva do Ministério Público designada para a data de 02.05.2007 às 08h40min. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

QUEIXA CRIME

00305 - 001004089668-9

Querelante: LUIZ CHAVES NINA
Indicado: V.Q.S. e outros => DESPACHO: - "VISTA A DEFESA para se manifestar acerca do parecer de fl. 121v, no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 24 de abril de 2007. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Silas Cabral de Araújo Franco, Márcio Wagner Maurício, Henrique Keisuke Sadamatsu, Silas Cabral de Araújo Franco.

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 24/04/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:
Graciela Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosá da Silva
ESCRIVÃO(À) :
Marcus Vinicius de Oliveira
Tatiana de Paula Mendes**

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00003 - 001007153827-5

Educando: H.K.G.S. e outros => Pelo exposto, declaro extinta a punibilidade de H. K. G. da S. nos moldes do art. 107, I do CP, determinando consequentemente o arquivamento do feito. Anote-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre. Intime-se o MP. Boa Vista/RR, 23 de Abril de 2007.GRACIELA SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza Titular da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 24/04/2007

000077RR-E =>00016
 000083RR-E =>00018
 000087RR-B =>00016, 00022
 000095RR-E =>00020
 000099RR-E =>00017
 000111RR-B =>00014
 000118RR =>00019
 000128RR-B =>00022
 000131RR =>00001
 000149RR =>00021
 000155RR-B =>00063
 000156RR =>00020
 000172RR-B =>00023
 000199RR-B =>00022
 000206RR =>00019
 000216RR-B =>00018
 000231RR =>00014
 000262RR =>00015, 00016
 000269RR =>00018
 000285RR =>00020
 000289RR-A =>00015
 000291RR-A =>00015
 000352RR =>00031
 000368RR =>00018
 000394RR =>00017
 000446RR =>00017;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

INDENIZAÇÃO

00001 - 001007157946-9
 Autor: Jotaherlly Barroso Santos
 Réu: Motel Vênus => Nova Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Valor da Causa: R 14.000,00. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva.

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00002 - 001005099980-3
 Indiciado: E.N.M. => Transferência Realizada em 24/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001007156691-2

Indiciado: A.C.S. => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001007156696-1

Indiciado: F.W.M.F. => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00005 - 001007156697-9

Indiciado: Z.S.R. => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00006 - 001007156689-6

Indiciado: L.P.V. => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00007 - 001007156694-6

Indiciado: J.P.O. => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001007156700-1

Indiciado: L.C.B. => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00009 - 001007156692-0

Indiciado: D.P.L. => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001007156693-8

Indiciado: J.P.B. => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00011 - 001007156701-9

Indiciado: V.S.R. => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00012 - 001007156699-5

Indiciado: F.A.C.M. => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00013 - 001007156690-4

Indiciado: R.N.S.S. => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 24/04/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Luciana Silva Callegário

INDENIZAÇÃO

00014 - 001006148557-8

Autor: César Henrique Alves

Réu: Gol Linhas Aereas Inteligentes => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/05/2007 às 09:25 horas. Adv - Luciana Olbertz Alves, Angela Di Manso.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 24/04/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Hudson Luis Viana Bezerra

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00015 - 001006150654-8

Requerente: Tatiane da Silva Simao
 Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Despacho: Designo nova audiência para a data de 15 de maio de 2007, às 09:30 horas. Adv - Paula Cristiane Araldi, Helaine Maise de Moraes França, Jaques Sonntag.

4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 24/04/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À) :
Walter Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00016 - 001005122664-4

Autor: Maria das Graças da Silva
 Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Atento aos princípios norteadores dos Juizados Especiais, em especial o da simplicidade e da economia processual, reconsidero a decisão de f. 96, determinando a intimação da executada, conforme pedido formulado na f. 95, devendo no mandado ser esclarecido, em destaque, que o valor se refere à complementação do valor relativo à condenação, atinente aos honorários que por um equívoco não constaram no demonstrativo de f. 82. BV, 24/04/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Helaine Maise de Moraes França, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00017 - 001006144618-2

Requerente: Jose Gomes da Silva
 Requerido: Amazônia Celular S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. 1) A parte ré tem até a data da AIJ para juntar contestação e produzir as provas que desejar. Antes disso, revela-se precipitada qualquer decisão quanto a eventual julgamento antecipado. 2) Aguarde-se, pois, a audiência. 3) Intime-se. BV, 24/04/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Luciana Rosa da Silva.

EXECUÇÃO

00018 - 001006148728-5

Exequente: Antonio Matos Silva

Executado: Hsbc Bank Brasil S/A => Pedido indeferido(a). 1) Indefiro o pedido de fls. 107/108, considerando que o depósito em questão não implica em reconhecimento da dívida e sim uma garantia até que sejam julgados os embargos de fls. 20/34. 2) Intime-se o exequente. 3) Após, voltem os autos conclusos para decisão dos embargos. BV, 24/04/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior, Rodolpho César Maia de Moraes.

INDENIZAÇÃO

00019 - 001005115462-2

Autor: Pedro Santana de Oliveira

Réu: Iron Florindo de Queiroz => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. 1) Considerando que o presente feito ainda não foi arquivado e por medida de economia processual, determino o reativamento da execução, haja vista que na petição retro o exequente informou o CPF do executado. 2) Segue solicitação de bloqueio junto ao BACEN. BV, 24/04/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Daniel José Santos dos Anjos, José Fábio Martins da Silva.

00020 - 001006135525-0

Autor: Romero Jucá Filho e outros

Réu: Montaury Pimenta Machado & Lioce S/c Ltda(google do Brasil) => Estando os presentes autos conclusos para sentença, ao examiná-los cuidadosamente, constatei que no curso da ação foi

impetrado um Mandado de Segurança de cujo julgamento participei, compondo a Turma Recursal (fls. 133/134). Assim, por interpretação extensiva do disposto no art. 134, III, do CPC, considero-me impedido de decidir a presente demanda. Destarte, determino a remessa dos presentes autos ao meu substituto eventual, no caso a MMA Juíza da Vara da Justiça Itinerante, consoante Portaria publicada no DPJ de 15 de março último. Boa Vista, 20 de abril de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia, Azilmar Paraguassu Chaves.

00021 - 001006143543-3

Autor: Andernayli Neves dos Santos

Réu: O Receituário Ótico Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. 1) Comunique-se ao Dep. Financeiro do TJRR, para tentativa de recuperação das custas em prol do FUNDEJURR. 2) Após, arquive-se. BV, 24/04/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00022 - 001006144418-7

Autor: Fernando O'grady Cabral Junior

Réu: Tam Credicard Visa Internacional => SENTENÇA: Isto posto e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDELENTE o pedido exordial para condenar, de forma solidária, as requeridas, TAM LINHAS AÉREAS S/A e INSTITUTO CREDICARD ao pagamento à título de danos morais, da importância de R 2.000,00 (dois mil reais) ao requerente FERNANDO O'GRADY CABELO JÚNIOR, devidamente corrigida e acrescida de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da prolação da presente decisão, conforme recente entendimento da Quarta Turma do STF (Res 862346). Em consequência, extinguem-se o presente feito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação das sucumbentes para cumprir a decisão, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J e execução forçada. Sem custas ou honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). P. R. Intimem-se. Boa vista, 23 o de abril de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00023 - 001006144324-7

Autor: Fabio Brandaõ

Réu: Sabemi Previdência Privada => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. 1) Concedo à ré o prazo de mais 30 dias, improrrogável, após o que, não tendo sido regularizada a situação, o problema poderá ser tratado no âmbito criminal. 2) Intime-se o autor para informar à ré os dados bancários solicitados. 3) Intimem-se as partes deste despacho. BV, 24/04/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

4º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 24/04/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À) :
Walter Menezes

CONTRAVENÇÃO PENAL

00024 - 001006143254-7

Indicado: C.O.S. => SENTENÇA: Decadência decretada.

SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de CRISTIANO OLIVEIRA DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP.

Intime-se a Autora do Fato apenas através da publicação no DPJ P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de abril de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00025 - 001006136018-5

Indicado: A.R. => SENTENÇA: Diante do exposto, extingo a punibilidade de ANTONIA RUFINO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a Autora do Fato apenas através da publicação no DPJ P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de abril de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001006143514-4

Indicado: K.J.S. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extingo a punibilidade de KELLE JANE DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a Autora do Fato apenas através da publicação no DPJ P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de abril de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00027 - 001006131923-1

Indicado: J.F. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extingo a punibilidade de JOÃO FALCÃO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a Autora do Fato apenas através da publicação no DPJ P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de abril de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001006134317-3

Indicado: G.P.C. e outros => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extingo a punibilidade de GERCINA PEREIRA DA COSTA e JOSÉ TELES DOS SANTOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a Autora do Fato apenas através da publicação no DPJ P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de abril de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001006135881-7

Indicado: J.R.M. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extingo a punibilidade de JOSÉ RODRIGUES DE MIRANDA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a Autora do Fato apenas através da publicação no DPJ P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de abril de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001006135882-5

Indicado: V.C.P. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extingo a punibilidade de VANDA COSTA PONTES, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a Autora do Fato apenas através da publicação no DPJ P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de abril de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001006136124-1

Indicado: E.P.T. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extingo a punibilidade de ELZILENE PEDREIRO DA TRINDADE, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a Autora do Fato apenas através da publicação no DPJ P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de abril de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00032 - 001006136160-5

Indicado: O.J.S.G. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extingo a punibilidade de ODAIR JOSÉ DA SILVA GARCIA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo no

artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a Autora do Fato apenas através da publicação no DPJ P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de abril de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001006136223-1

Indicado: J.L.V.E. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extingo a punibilidade de JORGE LUÍS VILTRE ESTEVEZ, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a Autora do Fato apenas através da publicação no DPJ P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de abril de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001006137871-6

Indicado: A.P.O. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extingo a punibilidade de ALUISIO PEREIRA DE OLIVEIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a Autora do Fato apenas através da publicação no DPJ P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de abril de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001006137904-5

Indicado: J.R.M. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extingo a punibilidade de JOSÉ RODRIGUES DE MIRANDA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a Autora do Fato apenas através da publicação no DPJ P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de abril de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001006137913-6

Indicado: P.R.A.C. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extingo a punibilidade de PAULO ROBERTO ALVES CORDEIRO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a Autora do Fato apenas através da publicação no DPJ P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de abril de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001006137953-2

Indicado: E.R.S. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extingo a punibilidade de ENILTON ROSAS DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a Autora do Fato apenas através da publicação no DPJ P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de abril de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001006137954-0

Indicado: S.C.S. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extingo a punibilidade de SEBASTIÃO CAIRO DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a Autora do Fato apenas através da publicação no DPJ P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de abril de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001006137963-1

Indicado: A.B.S. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extingo a punibilidade de ANTONIO BENTO DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a Autora do Fato apenas através da publicação no DPJ P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de abril de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001006138407-8

Indicado: A.R.S. => SENTENÇA: Decadência decretada.
SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de ANTONIO RODRIGUES SANTOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a Autora do Fato apenas através da publicação no DPJ P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de abril de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001006141018-8

Indicado: M.S.R.S. => SENTENÇA: Decadência decretada.
SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de MARIA DO SOCORRO DOS REIS SENA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a Autora do Fato apenas através da publicação no DPJ P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de abril de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001006141191-3

Indicado: E.C.S. => SENTENÇA: Decadência decretada.
SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de EDIEL CAVALCANTE DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a Autora do Fato apenas através da publicação no DPJ P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de abril de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001006143008-7

Indicado: M.M.C. => SENTENÇA: Decadência decretada.
SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de MARINALDO MUNIZ CARVALHO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a Autora do Fato apenas através da publicação no DPJ P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de abril de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001006143012-9

Indicado: A.C.N. e outros => SENTENÇA: Decadência decretada.
SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de ARISTIDIO CRISTIANO DO NASCIMENTO e FRANCIVALDO DO NASCIMENTO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a Autora do Fato apenas através da publicação no DPJ P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de abril de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001006143060-8

Indicado: R.B.H. => SENTENÇA: Decadência decretada.
SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de RAILDO BELARMINO HENRIQUE, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a Autora do Fato apenas através da publicação no DPJ P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de abril de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001006143071-5

Indicado: E.B.S. e outros => SENTENÇA: Decadência decretada.
SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de ELIESER BEZERRA SILVA e VANDERLEY SILVA CLAUDINO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a Autora do Fato apenas através da publicação no DPJ P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de abril de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001006143097-0

Indicado: O.V.J.S. => SENTENÇA: Decadência decretada.
SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de ORLANDO VAGNO DE JESUS SANTOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP.

Intime-se a Autora do Fato apenas através da publicação no DPJ P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de abril de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001006143349-5

Indicado: N.S.F. => SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de NACELIO DOS SANTOS FARIA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia ao direito de representação por parte de uma das vítimas e pela decadência do mesmo direito em relação à outra ofendida, tudo com espeque nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV e V, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato e as vítimas tão somente através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 24 de abril de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001006143470-9

Indicado: J.R.C. => SENTENÇA: Decadência decretada.
SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de JULIETA RARRES DA CRUZ, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a Autora do Fato apenas através da publicação no DPJ P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de abril de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001006143506-0

Indicado: J.C.L.P. => SENTENÇA: Decadência decretada.
SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de JÚLIO CÉZAR LADISLAU PEREIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a Autora do Fato apenas através da publicação no DPJ P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de abril de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001006143519-3

Indicado: R.V.S. => SENTENÇA: Decadência decretada.
SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de ROSANGELA VIEIRA DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a Autora do Fato apenas através da publicação no DPJ P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de abril de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001006143567-2

Indicado: M.S.V. => SENTENÇA: Decadência decretada.
SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de MAXIMO SOUZA VASQUES, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a Autora do Fato apenas através da publicação no DPJ P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de abril de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001006143750-4

Indicado: J.S.L. => SENTENÇA: Decadência decretada.
SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de JOSAFÁ SANTANA LIMA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a Autora do Fato apenas através da publicação no DPJ P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de abril de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001006144242-1

Indicado: M.S.C. => SENTENÇA: Decadência decretada.
SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de MARGARETE SOMBRA CHRIST, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a Autora do Fato apenas através da publicação no DPJ P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de abril de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001006144291-8

Indicado: A.S.P. => SENTENÇA: Decadência decretada.
SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de ALAEDSON SOUZA DE PAIVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP.

Intime-se a Autora do Fato apenas através da publicação no DPJ P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de abril de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001006144296-7

Indicado: J.S.P. => SENTENÇA: Decadência decretada.
SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de JACK-SON SILVA PEREIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a Autora do Fato apenas através da publicação no DPJ P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de abril de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001006144362-7

Indicado: E.M. => SENTENÇA: Decadência decretada.
SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de ELI MARCO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a Autora do Fato apenas através da publicação no DPJ P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de abril de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001006144445-0

Indicado: R.H.S. => SENTENÇA: Decadência decretada.
SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de RICARDO HONORATO DE SOUZA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a Autora do Fato apenas através da publicação no DPJ P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de abril de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001006144668-7

Indicado: I.M.P.M. => SENTENÇA: Decadência decretada.
SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de INES MARIA PEREIRA MAIA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a Autora do Fato apenas através da publicação no DPJ P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de abril de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001006145641-3

Indicado: M.S.A. => SENTENÇA: Decadência decretada.
SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de MARCIO SOUZA AGUIAR, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a Autora do Fato apenas através da publicação no DPJ P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de abril de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001006145646-2

Indicado: C.G. => SENTENÇA: Decadência decretada.
SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de CELSO GOUVÉA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a Autora do Fato apenas através da publicação no DPJ P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de abril de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001006145653-8

Indicado: S.A.S. => SENTENÇA: Decadência decretada.
SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de SIDNEY ALMEIDA DOS SANTOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a Autora do Fato apenas através da publicação no DPJ P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de abril de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INCIDENTE PROCESSUAL

00063 - 001006138649-5

Indicado: R.O.S. => SENTENÇA: Decadência decretada.
SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de ROSIMERE OLIVEIRA SANTOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a Autora do Fato apenas através da publicação no DPJ

P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de abril de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/04/2007

000156RR-B =>00009, 00010, 00011
000178RR-B =>00012
000184RR =>00007
000260RR =>00002, 00003, 00004, 00005, 00006, 00013, 00014

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 002007010777-4
Requerente: E.C.S. e outros
Requerido: M.C.S. => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007.
Valor da Causa: R 2.280,00. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00003 - 002007010773-3
Requerente: I.L.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00004 - 002007010785-7
Requerente: D.A.R.
Requerido: J.F.R. => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

GUARDA DE MENOR

00005 - 002007010774-1
Requerente: M.M.S.S. e outros
Requerido: R.L.S. => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00006 - 002007010783-2

Requerente: Z.L.Q.
Requerido: J.L.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00007 - 002007010781-6
Requerente: R.G.M.A. e outros
Requerido: J.A.B. => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Jaime Brasil Filho.

PRECATÓRIA CÍVEL

00008 - 002007010772-5
Requerente: Inst.bras.do Meio Amb.e Recursos Nat.renováveis-ibama
Requerido: Agnaldo Luiz Xavier => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Valor da Causa: R 31.212,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 002007010788-1

Requerente: E.R.S.P. e outros
Requerido: R.S.P. => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Valor da Causa: R 1.440,00. Adv - Julian Silva Barroso.

00010 - 002007010789-9

Requerente: Shara Shhirlem da Costa Lima e outros
Requerido: Uldemar de Mello => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Valor da Causa: R 3.000,00. Adv - Julian Silva Barroso.

00011 - 002007010790-7

Requerente: Ivanilde de Souza e outros
 Requerido: Osvaldo da Silva Viana => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Julian Silva Barroso.

00012 - 002007010791-5

Requerente: J.Y.C.O. e outros

Requerido: R.C.S. => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Valor da Causa: R 2.000,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

REGISTRO CIVIL

00013 - 002007010778-2

Requerente: Romulo Andrew Vaz Miranda e outros => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00014 - 002007010782-4

Requerente: Joziete Souza Feitosa e outros => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

ATO INFRACIONAL

00001 - 002007010792-3

Indicado: L.G.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 24/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Iara Régia Franco Carvalho

Jorge Anderson Schwinden

EXECUÇÃO PENAL

00015 - 002006009899-1

Sentenciado: Deuzimar Lima dos Reis => Aguarde-se realização da audiência prevista para 14/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ

JUIZADO ESPECIAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/04/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002007010687-5

Autor: Valdir Rodrigues Correa

Réu: Manoel Pio Ferreira => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Valor da Causa: R 600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002007010688-3

Autor: Raimunda Costa Oliveira

Réu: Alderico Bezerra da Silva => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Valor da Causa: R 50,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002007010689-1

Autor: Maria Crecia Gomes Batista

Réu: Denise Oliveira Souza => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Valor da Causa: R 235,50. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00004 - 002007010686-7

Requerente: Fernando Perreira

Requerido: Raimundo Nonato => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Valor da Causa: R 1.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

CRIME C/ PESSOA

00005 - 002007010691-7

Indicado: L.R.P. => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 24/04/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A):

Iara Régia Franco Carvalho

Jorge Anderson Schwinden

AÇÃO DE COBRANÇA

00006 - 002004006746-2

Autor: Maria das Neves Ferreira Sousa

Réu: Iones Oliveira Brandão => Diante do exposto, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de processo Civil. Recolha-se o mandado de penhora, se acaso tiver sido expedido. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. P.R.I.Caracaraí(RR), 09 de abril de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 002005008049-6

Autor: Benedita Severo Nogueira

Réu: Cidiclei Amburgo D Silva => Diante do exposto, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: "A hipótese do §4º, do artigo 53, da Lei 9099/95, também se aplica às execuções de título Judicial, entregando-se ao exequente, no caso, certidão de seu crédito, como título para futura execução, sem prejuízo da manutenção do nome do exequente no Cartório Distribuidor". Caso solicitada, faculto a expedição de "Certidão de Crédito", caso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.Caracaraí(RR), 09 de abril de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 002005008050-4

Autor: Benedita Severo Nogueira

Réu: Sebastião da Cruz Gomes => Diante do exposto, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: "A hipótese do §4º, do artigo 53, da Lei 9099/95, também se aplica às execuções de título judicial, entregando-se ao exequente, no caso, certidão de

seu crédito, como título para futura execução, sem prejuízo da manutenção do nome do exequente no Cartório Distribuidor". Faculto a expedição de "certidão de crédito", acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.Caracaraí(RR), 09 de abril de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 002006008759-8

Autor: Germano Gomes

Réu: Antonio Alves Maciel => Diante do exposto, extinguo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Declaro liberado o bem penhorado em fls. 17. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. P.R.I.Caracaraí(RR), 09 de abril de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 002006008794-5

Autor: Katia Silene Soares de Souza

Réu: Claudia Rejane de Sousa => Diante do exposto, extinguo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. P.R.I.Caracaraí(RR), 09 de abril de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 002006008799-4

Autor: Ana Maria Libório de Sá

Réu: Jose Maria de Jesus => Diante do exposto, extinguo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. P.R.I.Caracaraí(RR), 09 de abril de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 002006008816-6

Autor: Daniela Almeida da Silva

Réu: Gustavo Garcia Perez => Diante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, e do artigo 51, § 1º, da Lei 9099/95. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I.Caracaraí(RR), 09 de abril de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 002006009997-3

Autor: Maria Valeria Angelo de Moraes

Réu: Cristiane da Silva Costa => Diante do exposto, extinguo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. P.R.I.Caracaraí(RR), 09 de abril de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 002006010014-4

Autor: Etelvino Medeiros

Réu: Cleones Leandro Moraes => Diante do exposto, extinguo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. P.R.I.Caracaraí(RR), 09 de abril de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 002006010072-2

Autor: Paulo Cavalcante Souza

Réu: Elizabeth Silva Siqueira => Diante do exposto, extinguo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. P.R.I.Caracaraí(RR), 09 de abril de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 002006010084-7

Autor: Jose Barbosa de Andrade

Réu: Antonio Alves Maciel => Diante do exposto, extinguo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de processo Civil. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. P.R.I.Caracaraí(RR), 09 de abril de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00017 - 002005008032-2

Exequente: Salete Alves de Oliveira

Executado: Jose Dias Rodrigues => Diante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, e do artigo 51, § 1º, da Lei 9099/95. Transitada em julgado, arquivem-se, facultando-se o

desentramento do documento juntado à inicial, com a substituição por fotocópia. Libere-se a penhora realizada em fls. 07. P.R.I.Caracaraí(RR), 09 de abril de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJAI
JUSTIÇACOMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 24/04/2007

000056RR-A =>00008
000149RR-A =>00009
000164RR =>00009
000385RR =>00008;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00001 - 003007008966-6

Autor: J.L.S.C.

Réu: A.F.S.C. => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Valor da Causa: R 500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00002 - 003007008964-1

Requerente: L.J.R. => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003007008965-8

Requerente: C.N.C. => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00004 - 003007008963-3

Requerido: Charlir Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

ALIMENTOS - PEDIDO

00005 - 003007008967-4

Requerente: R.D.R. e outros

Requerido: A.M.R. => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00006 - 003007008968-2

Requerente: C.G.S. => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00007 - 003007008962-5

Requerido: Almir da Silva => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**VARA CÍVEL**

Expediente de 24/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

**José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Felipe Arza Garcia
Francivaldo Galvão Soares**

CAUTELAR INOMINADA

00008 - 003006007436-3

Requerente: Cer - Companhia Energética de Roraima
Requerido: Prefeitura Municipal de Iracema => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/06/2007 às 09:00 horas.
Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Almir Rocha de Castro Júnior.

EXECUÇÃO

00009 - 003006005413-4

Exequente: F.F.S.
Executado: J.S.R.M. => ISTO POSTO homologo o acordo firmado entre as partes, que se regerá pelas cláusulas e condições acima descritas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgando resolvido o processo com apreciação do mérito nos termos do art. 269, inciso III do CPC. Dou as partes presentes por intimadas. Após as providências de estilo, arquive-se os autos. Registre-se e cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu escrevente o digitei. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Maria Eliane Marques de Oliveira.

GUARDA DE MENOR

00010 - 003006006764-9

Requerente: J.R.N.S.
Requerido: R.B.S. e outros => Audiência REALIZADA. Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL**Expediente de 24/04/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Ã) :
Felipe Arza Garcia
Francivaldo Galvão Soares**

CRIME C/ COSTUMES

00011 - 003006006743-3

Réu: Antônio Conceição Araújo => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 07/05/2007 às 12:00 horas.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00012 - 003006007715-0

Autuado: Vicente Borges de Sousa => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 21/05/2007 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/04/2007

000155RR-B =>00011
000157RR-B =>00011
000200RR-B =>00015
000224RR-A =>00016
000257RR =>00013

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00001 - 004707007096-7

Requerente: L.P.R.J.
Requerido: R.J.J. => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Valor da Causa: R 2.100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00002 - 004707007077-7

Requerente: W.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Valor da Causa: R 1.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004707007078-5

Requerente: R.C.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Valor da Causa: R 1.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004707007094-2

Requerente: E.F.V. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Valor da Causa: R 10.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00005 - 004707007079-3

Requerente: Maria da Dores da Silva => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004707007080-1

Requerente: Maria Luzinete Borges Lima => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004707007082-7

Requerente: Cristiane Cristine da Silva => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00008 - 004707007095-9

Requerente: Abel Dutra Pereira => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00009 - 004707007081-9

Requerente: F.F.B.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Valor da Causa: R 1.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 004707007083-5

Requerente: R.S.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Valor da Causa: R 10.700,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL

Expediente de 24/04/2007

**JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto**

**Luiz Antônio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Á) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja**

AÇÃO DE COBRANÇA

00011 - 004703001710-8

Autor: Incoser - Construções, Comércio e Serviços Ltda e outros
Réu: Prefeitura Municipal de Rorainópolis => Audiência ADIADA para o dia 17/05/2007 às 11:00 horas. Fica Vossa Senhoria INTIMADO da nova data para a audiência de conciliação, designada para o dia 17 de maio de 2007, às 11:00hs. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Ednaldo Gomes Vidal.

ALIMENTOS - PEDIDO

00012 - 004706006279-2

Requerente: D.S. e outros
Requerido: J.B.S. => Suspensão deferido(a). Prazo de 180 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00013 - 004705005052-6

Requerente: M.P.N.
Requerido: H.L.S.M. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 15/05/2007. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00014 - 004707006499-4

Requerente: R.N.V.
Requerido: T.A.V. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 25/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00015 - 004705004804-1

Exequente: Micael Matos de Almeida e outros
Executado: José Firmino de Almeida => Intimação efetivado(a). agu Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

VARA CRIMINAL**Expediente de 24/04/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
**Luiz Antônio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Á) :**
Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00016 - 004702000492-6

Réu: Ademison Clementino Lucio => FINAL DA SENTENÇA: Por todo o exposto, com fulcro no artigo 408 do Código de Processo Penal, pronuncio ADEMILSON CLEMENTINO LÚCIO como inciso nas sanções do art. 121, § 2º, incisos, II e IV, do CP. Mantendo a liberdade do réu. Deixo de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados devido ao princípio da não-culpabilidade. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, terça-feira, 17 de abril de 2007. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis." Adv - João Pereira de Lacerda.

**COMARCA DE PACARAIMA
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 24/04/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004707006804-5

Autor: Elivaldo da Silva
Réu: Manoel Veloso => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Valor da Causa: R 160,00 - Audiência Conciliação: Dia 25/05/2007, às 15:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004707006805-2

Autor: Claudio de Almeida Rocha
Réu: Icenilde Silva Carvalho => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Valor da Causa: R 318,00 - Audiência Conciliação: Dia 01/06/2007, às 14:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004707006806-0

Autor: Claudio de Almeida Rocha
Réu: Antonio Vany dos Santos Gomes => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Valor da Causa: R 1.275,00 - Audiência Conciliação: Dia 01/06/2007, às 14:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004707006807-8

Autor: Claudio de Almeida Rocha
Réu: Rita Silva Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Valor da Causa: R 211,00 - Audiência Conciliação: Dia 01/06/2007, às 15:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00005 - 004707006808-6

Autor: Rivelino Guedelha Pinheiro
Réu: Júnior => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Valor da Causa: R 7.000,00 - Audiência Conciliação: Dia 01/06/2007, às 15:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 24/04/2007

000116RR-B =>00006

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00002 - 006007020559-0

Requerente: E.M.S. e outros
Requerido: R.P.S. => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Valor da Causa: R 2.280,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00003 - 006007020558-2

Requerente: D.S.A.
Requerido: R.G.T. => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRISÃO EM FLAGRANTE

00001 - 006007020556-6

Autuado: Altecir Chagas da Silva => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CRIMINAL****Expediente de 24/04/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00004 - 006002001026-4

Réu: Antonio Santos da Silva => FINAL DE SENTENÇA: "Nesta senda, com fulcro nos arts. 107, IV e 109, I, do CPB, reconheço a prescrição e declaro extinta a punibilidade de ANTONIO SANTOS SILVA. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a presente sentença, após as anotações e comunicações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Recolham-se os mandados de prisão, se houver. São Luiz do Anauá, segunda feira, 23 de abril de 2007.". (a) Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO - Titular da Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006002001038-9

Réu: Sebastiao Brito => FINAL DE SENTENÇA: "...Nesta senda, com fulcro nos arts. 107, IV e 109, I, do CPB, reconheço a prescrição e declaro extinta a punibilidade de SEBASTIÃO BRITO. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a presente sentença, após as anotações e comunicações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Recolham-se os mandados de prisão, se houver. São Luiz do Anauá, segunda-feira, 23 de abril de 2007.". (a) Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO - Titular da Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00006 - 006004017191-4

Réu: Napoleão Gomes Nascimento => Intime-se o advogado do Réu para comparecer na audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela acusação a ser realizada na sala de audiências do Fórum de São Luiz do Anauá/RR, sito na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, no dia 20/06/2007 às 14h30min. Adv - Tarésio Laurindo Pereira.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00007 - 006007020462-7

Requerente: Marcelo da Silva Nerys => DECISÃO: "Vistos. Para resguardar a ordem pública, a qual, em tese, foi abalada com a conduta ilícita do requerente, indefiro o pleito, mantendo a prisão cautelar. Intimem-se. Após, com baixa, arquivem-se. Demais expedientes. SLA, 20/4/7.". (a) Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho - Titular da Comarca de São Luiz do Anauá/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 24/04/2007**

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 24/04/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
MÁRLEY DA SILVA FERREIRA
OCEMARA DA CUNHA VASCONCELOS

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 000505002096-4

Requerente: R.B.B. e outros

Requerido: J.A.R.A. => SENTENÇA: O requerente JOSÉ ADALBERTO BRAGA DE ALBUQUERQUE, devidamente representado por sua genitora, ajuizou Ação de Alimentos, em face de JOSÉ ALBERTO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE. Juntou os documentos de fls. 06/07 dos autos. Na presente audiência, compareceram as partes, tendo o requerido feito uma proposta que foi aceita pela representante do requerente. Posto isso, na esteira do r. parecer ministerial HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo acima, extinguindo o processo COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Dou as partes por intimadas e a presente por publicada neste ato. Registre-se. Após as formalidades legais, arquive-se. Nada mais havendo, o MM. Juiz mandou encerrar o presente termo. Alto Alegre/RR, 24 de abril de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 000506002658-9

Requerente: R.M.S. e outros

Requerido: A.E.P.S. => SENTENÇA: O requerente RENAN MORAIS SILVA, devidamente representado por sua genitora, ajuizou Ação de Alimentos, em face de ANTONIO EVANDRO PAIVA SÍLVA. Juntou os documentos de fls. 05/08 dos autos. Na presente audiência, compareceram as partes, tendo o requerido feito uma proposta que foi aceita pela representante do requerente. Posto isso, na esteira do r. parecer ministerial HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo acima, extinguindo o processo COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Dou as partes por intimadas e a presente por publicada neste ato. Registre-se. Após as formalidades legais, arquive-se. Nada mais havendo, o MM. Juiz mandou encerrar o presente termo. Alto Alegre/RR, 24 de abril de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 000506002750-4

Requerente: J.D.T. e outros

Requerido: Z.C.T. => SENTENÇA: O requerente JHONATA DANTAS TEIXEIRA, devidamente representado por sua genitora, ajuizou Ação de Alimentos, em face de ZAQUEU CONCEIÇÃO TEIXEIRÀ. Juntou os documentos de fls. 05 dos autos. Na presente audiência, compareceram as partes, tendo o requerido feito uma proposta que foi aceita pela representante do requerente. Posto isso, na esteira do r. parecer ministerial HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo acima, extinguindo o processo COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Dou as partes por intimadas e a presente por publicada neste ato. Registre-se. Após as formalidades legais, arquive-se. Nada mais havendo, o MM. Juiz mandou encerrar o presente termo. Alto Alegre/RR, 24 de abril de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL**Expediente de 24/04/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A) :
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

CRIME C/ PESSOA

00004 - 000502000239-9
Réu: Braz Paulo de Souza => SENTENÇA: Posto isso, por entender que o réu agiu em legítima defesa (CP, art. 25), ABSOLVO BRAZ PAULO DE SOUZA, declarando extinta a sua punibilidade. Encaminhe-se ao Eg. Tribunal de Justiça para confirmação, nos termos do artigo 411, "in fine", do CPP. Intime-se o réu por precatória, no endereço fornecido às fls. 171. P.R.I. Alto Alegre/RR, 24 de abril de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00005 - 000507002854-2
Requerente: Jardelino Sartori => Aguarda decisão do processo principal 0005070028591. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA
JUSTIÇACOMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/04/2007

000155RR-B =>00005
000178RR =>00005
000203RR =>00005
000257RR =>00002, 00003
000262RR =>00006
000267RR-A =>00005
000271RR-A =>00005
076999SP =>00006

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(fz): Luiz Alberto de Moraes Junior

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00001 - 004507001314-4
Réu: C.E.B.A. => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CÍVEL

Juiz(fz): Luiz Alberto de Moraes Junior

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00002 - 004507001309-4
Requerente: M.A.R.
Requerido: A.A.R. => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007.
Valor da Causa: R 380,00. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

EXECUÇÃO

00003 - 004507001310-2
Exequente: D.O.S.
Executado: L.J.S. => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Valor da Causa: R 310,58. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

PRECATÓRIA CÍVEL

00004 - 004507001307-8
Requerente: Marcos Antonio Atanaskovich
Requerido: Jose Geraldo de Melo Junior => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 24/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A) :
Claudia Luiza Pereira Nattrodt
Dorgivan Costa e Silva
Jeane Coimbra Rodrigues

COMINATÓRIA

00005 - 004506000809-6

Requerente: Municipio de Pacaraima
Requerido: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A => R.H...
Intime-se a parte requerida, sobre a desistência ação (art. 267, § 4º CPC), e se manifestar-se em 05 dias. Pacaraima/RR, 23 de abril de 2007. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR JUIZ DE DIREITO Adv - Luiz Valdemar Albrecht, Vinícius Luiz Albrecht, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

INDENIZAÇÃO

00006 - 004506000943-3

Autor: Francisco Jean de Sousa
Réu: Norte Brasil Telecon S/A => Aguarde-se realização da audiência prevista para 05/06/2007. Adv - Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Helaine Maise de Moraes França.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00007 - 004506000951-6

Requerente: K.S.M. e outros
Requerido: K.S.P. e outros => Audiência REDESIGNADA para o dia 05/06/2007 às 12:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00008 - 004506000573-8

Requerente: Instituto Bras do Meio Ambiente e Rec Naturais Renovaveis
Requerido: Mario Davi Lago => Aguarda resposta ag resposta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 24/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A) :
Claudia Luiza Pereira Nattrodt
Dorgivan Costa e Silva
Jeane Coimbra Rodrigues

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00009 - 004506000019-2

Réu: Sebastião Ribeiro dos Santos => Aguarda resposta ag resp ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/04/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(fza): Luiz Alberto de Moraes Junior

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 004507001308-6

Indicado: L.S.L. => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 24/04/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Â) :
Claudia Luiza Pereira Nattrodt
Dorgivan Costa e Silva
Jeane Coimbra Rodrigues

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00002 - 004506000894-8

Indicado: U.S.M. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00003 - 004506000611-6

Indicado: J.R.F.C. e outros => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE

Processo nº 3180/04 – Execução de Alimentos

Exequente: J.K.S.F

Adv.: Emira Latife Lago Salomão

Executado: L.C.S.F.

Adv.: Aldeide Lima Barbosa Santana

Em consonância com parecer Ministerial de fl. 79, que adoto como razão de decidir, tendo em vista que decorreu o prazo de 30 dias sem manifestação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC.

Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I. e C.

Boa Vista/RR, 24.04.07

Tânia Maria Vasconcelos Dias
Juíza de Direito

Processo nº 2622/06 – Execução de Alimentos

Requerente: D. da C.S.

Adv.: Marco Antônio Joffily

Requerido: J.A.S

Advs.: não há advogado cadastrado

Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 39v, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a desistência da ação pela parte autora, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC.

Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I. e C.

Boa Vista/RR, 24.04.07

Tânia Maria Vasconcelos Dias
Juíza de Direito

Processo nº 2902/04 – Execução de Alimentos

Requerente: N. dos S. e Outros

Adv.: Emira Latife Salomão

Requerido: G.F.A. dos S.

Advs.: José João Pereira dos Santos

Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 69, que adoto como razão de decidir, tendo em vista que decorreu o prazo de 30 dias sem manifestação da parte exequente, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC.

Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I. e C.

Boa Vista/RR, 24.04.07

Tânia Maria Vasconcelos Dias
Juíza de Direito

Processo nº 932/05 – Execução de Título Judicial

Requerente: José Ribamar Silva Barros

Adv.: Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Requerido: Luzia ferreira Pavão

Advs.: Helder Pereira

Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 40, que adoto como razão de decidir, tendo em vista que decorreu o prazo de 30 dias sem manifestação da parte exequente, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC.

Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I. e C.

Boa Vista/RR, 24.04.07

Tânia Maria Vasconcelos Dias
Juíza de Direito

Processo nº 0715/05 – Execução de Alimentos

Requerente: K.V. de A. e Outro

Adv.: José João Pereira dos Santos

Requerido: C.T.V

Adv.: Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 30, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a falta de interesse em prosseguir no feito, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC.

Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I. e C.

Boa Vista/RR, 24.04.07

Tânia Maria Vasconcelos Dias
Juíza de Direito

Processo nº 0525/05 – Execução de Alimentos

Requerente: O.D. da S. M.

Adv.: Neusa Silva Oliveira

Requerido: R.C.M.

Advs.: Não há advogado cadastrado

Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 34, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC.

Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I. e C.

Boa Vista/RR, 24.04.07

Tânia Maria Vasconcelos Dias
Juíza de Direito

Processo nº 2925/06 – Execução de Alimentos

Requerente: M.G.F de M. e Outro

Adv.: Emira Latife Salomão

Requerido: L.C.S.F.

Advs.: Aldeide Lima Barbosa Santana

Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 27v, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a desistência da ação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC.

Com o trânsito em julgado, arquive-se.

PR.I. e C.

Boa Vista/RR, 24.04.07

Tânia Maria Vasconcelos Dias
Juíza de Direito

8ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO (COM PRAZO DE 30 DIAS)

A Dr.^a **ELAINE CRISTINA BIANCHI**, MM. Juíza de Direito em Substituição Natural da 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

Processo n°. **0010.04.091824-4**

Valor da Dívida: **R\$ 6.315,86**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Executado: Roraima Construções e Comércio Ltda e outros

Intimando(s) Roraima Construções e Comércio Ltda, Paulo Peixoto de Barros e Urzenir da Rocha Freitas Filho

FINALIDADE: INTIMAR a parte executada **RORAIMA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, PAULO PEIXOTO DE BARROS E URZENIR DA ROCHA FREITAS FILHO** da penhora realizada no lote de terras n.º 91, quadra n.º 261, zona 04, Bairro Mecejana, matrícula n.º 13067, Livro 2 – Registro Geral, bem como do prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, oferecer embargos.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Amanda F da Cruz**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 18 (dezoito) dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.

Amanda F. Da Cruz
Escrivã Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

A Dr.^a **ELAINE CRISTINA BIANCHI**, MM. Juíza de Direito em Substituição Natural da 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

Processo: **0010 04 081424-5**

Espécie: **AÇÃO POPULAR**

Autor: **PÉDRO ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTE**

Advogado(a): **PEDRO ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTE**
Réu(s): **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA E O PRESIDENTE DA FECEC – FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA.**

Objeto: **IMPEDIR A INALGURAÇÃO DA BOATE “PUB MUSIC” EM PLENA PRAÇA PÚBLICA.**

DESPACHO: “Defiro cota ministerial de fls. 67v. Pelo cumprimento do disposto no art. 9º, da Lei 4.717/65. Boa Vista, 16 de agosto de 2006. Dr. César Henrique Alves – Juiz de Direito.”

FINALIDADE: INTIMAR a quem interessar possa que, na 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, tramita a Ação Popular supra citada, para que manifeste interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação..

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Amanda F. Da Cruz**, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 18 (dezoito) dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.

Amanda F. Da Cruz.
Escrivã Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO (COM PRAZO DE 24 HORAS)

A Dr.^a **ELAINE CRISTINA BIANCHI**, MM. Juíza de Direito em Substituição Natural da 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

Ação: Execução Processo n°. **0010.04.096301-8**
da Dívida: **R\$ 3.924,03**

Valor

Exequente: **O Estado de Roraima**

Executado: José Geraldo Rodrigues da Conceição

Citados(s) José Geraldo Rodrigues da Conceição

FINALIDADE: CITAR e o(s) senhor(es) **JOSÉ GERALDO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do artigo 654 do Código de Processo Civil.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Amanda F da Cruz**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 18 (dezoito) dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.

Amanda F. Da Cruz
Escrivã Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO (COM PRAZO DE 30 DIAS)

A Dr.^a **ELAINE CRISTINA BIANCHI**, MM. Juíza de Direito em Substituição Natural da 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

Ação: Execução Fiscal
0010.06.139433-3
20.784,02

Processo n°.
Valor da Dívida: **R\$**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado: Daniella Torres de Melo Bezerra

Executado: J I S de Souza Neto e José I Soares de Souza Neto
Advogado: -

Citados(s) J I S de Souza Neto e José I Soares de Souza Neto

FINALIDADE: CITAR a empresa **J I S DE SOUZA NETO** e o(s) senhor(es) **JOSÉ I SOARES DE SOUZA NETO** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quanto bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quanto bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Amanda F da Cruz**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 18 (dezoito) dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.

Amanda F. Da Cruz.
Escrivã Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(COM PRAZO DE 30 DIAS)

A Dr.^a **ELAINE CRISTINA BIANCHI**, MM. Juíza de Direito em Substituição Natural da 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

Ação: Execução Fiscal Processo nº. **0010.01.009886-0** Valor da Dívida: **R\$ 3.320,84**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado: Daniella Torres de Melo Bezerra
Executado: Ruy Gonçalves Nery e outros
Advogado: Defensor Público

Intimada(s) Brasília Auto Peças Ltda, Ruy Gonçalves Nery e Rosania de Mendonça Barbosa

FINALIDADE: INTIMAR a empresa **BRASÍLIA AUTO PEÇAS LTDA** e o(s) senhor(es), **RYU GONÇALVES NERY E ROSANIA DE MENDONÇA BARBOSA** da penhora realizada nos bens abaixo descritos, para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE	
V. UNITÁRIO TOTAL.		
Pneu c/ câmara e protetor 1.000x20	04	R\$
1.300,00		R\$ 5.200,00
Óleo hidráulico tipo (A) cx c/ 24	15	
R\$ 264,00		R\$ 3.960,00
Óleo motor diesel USA LA 3 cx c/ 24	20	R\$
170,00		R\$ 3.400,00

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Amanda F da Cruz**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 18 (dezoito) dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.

Amanda F. Da Cruz.
Escrivã Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(COM PRAZO DE 30 DIAS)

A Dr.^a **ELAINE CRISTINA BIANCHI**, MM. Juíza de Direito em Substituição Natural da 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

Ação: Execução Fiscal Processo nº. **0010.01.009489-3** Valor da Dívida: **R\$ 2.663,83**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado: Daniella Torres de Melo Bezerra
Executado: Federação Roraimense de Tiro e Antônio Fernando Alves Pinto
Advogado: -

Intimadas(s) Federação Roraimense de Tiro e Antonio Fernando Alves Pinto

FINALIDADE: INTIMAR a parte executada **ANTONIO FERNANDO ALVES PINTO** da penhora realizada junto ao Banco do Brasil S/A, conta n.º 140.691-4, no valor de R\$ 2.663,83 (dois mil, seiscentos e sessenta e três reais e oitenta e três centavos), bem

como do prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, oferecer embargos.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Amanda F da Cruz**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 18 (dezoito) dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.

Amanda F. Da Cruz.
Escrivã Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO
(COM PRAZO DE 30 DIAS)

A Dr.^a **ELAINE CRISTINA BIANCHI**, MM. Juíza de Direito em Substituição Natural da 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

Ação: Execução Fiscal Processo nº. **0010.06.130567-7** Valor da Dívida: **R\$ 938,28**

Exequente: **O Município de Boa Vista**

Advogado: Severino do Ramo Benício
Executado: Júlio Sanssão da Silva Neto
Advogado: -

Citados(s) Júlio Sanssão da Silva Neto

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **JÚLIO SANSSÃO DA SILVA NETO** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimá-lo, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Amanda F da Cruz**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 18 (dezoito) dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.

Amanda F. Da Cruz.
Escrivã Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO
(COM PRAZO DE 30 DIAS)

A Dr.^a **ELAINE CRISTINA BIANCHI**, MM. Juíza de Direito em Substituição Natural da 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

Ação: Execução Fiscal Processo nº. **0010.06.130567-7** Valor da Dívida: **R\$ 938,28**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado: Vanessa Alves Freitas
Executado: Parima Transportes e Com Ltda
Advogado: -

Citados(s) Parima Transportes e Com Ltda

FINALIDADE: CITAR a empresa **PARIMA TRANSPORTES E COM LTDA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao

pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimase, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Amanda F da Cruz**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 18 (dezoito) dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.

Amanda F. Da Cruz.
Escrivã Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(COM PRAZO DE 30 DIAS)

A Dr.^a **ELAINE CRISTINA BIANCHI**, MM. Juíza de Direito em Substituição Natural da 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

Ação: Execução Fiscal Processo nº. **0010.01.009489-3** Valor da Dívida: **R\$ 2.663,83**

Exequiente: **O Estado de Roraima**

Advogado: Daniella Torres de Melo Bezerra
Executado: Federação Roraimense de Tiro e Antônio Fernando Alves Pinto
Advogado: -

Intimadas(s) Federação Roraimense de Tiro e Antonio Fernando Alves Pinto

FINALIDADE: INTIMAR as partes executadas **EUDES DE ALMEIDA ROCHA (PJ) E EUDES DE ALMEIDA ROCHA (PF)** da penhora realizada no veículo marca/modelo VW/Kombi, placa NAI 7759, chassi 9BWZZZ21ZHP002981, ANO FABRICAÇÃO 1986, cor branca, bem como do prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, oferecer embargos.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Amanda F da Cruz**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 18 (dezoito) dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.

Amanda F. Da Cruz.
Escrivã Substituta

1^a VARA CRIMINAL

MM. Juíza de Direito Substituta
LANA LEITÃO MARTINS

MM. Juiz de Direito Substituto
PARIMA DIAS VERAS

Escrivão Substituto
REGINALDO ANTONIO CSISZER

Expediente do dia 25 de abril de 2007

Publicação por incorreção

ERRATA

Data: 02/05/2007
Ação Penal: 010 01 010214-2
Autora: Justiça Pública

Réu: **ALCIDES DA SILVA**

Advogado: Dr. Lenon G. Rodrigues Lira – OAB/RR 189
Situacao: Réu solto
Art. 121, § 2º, inciso IV c/c art. 129, ambos do CPB.

Data: 03/05/2007

Ação Penal: 010 01 010847-9

Autora: Justiça Pública

Réu: **JESUS SOUZA DA SILVA**

Advogado "Ah Doc" : Dr. Warner Ribeiro – OAB/RR 288 A
Situacao: Réu solto
Art. 121, § 1º, do CPB.

Data: 04/05/2007

Ação Penal: 010 05 116331-8

Autora: Justiça Pública

Réu: **WESLEI DE ABREU MATOS**

Advogado: DPE
Situacao: Réu Preso
Art. 121, § 2º, incisos III e IV c/c art. 14, II ambos do CPB.

Data: 07/05/2007

Ação Penal: 010 01 010081-5

Autora: Justiça Pública

Réu: **WELLINGTON GENTIL PEREIRA**

Advogado: Dr. Francisco de Assis Guimarães Almeida – OAB/RR 173-A e Dr. Roberto Guedes Amorim – OAB/RR 077-A
Situacao: Réu Solto
Art. 121, § 2º, incisos III e IV (sete vezes); art. 121, § 2º, incisos III e IV, c/c art. 14, inciso II, (duas vezes), combinados ainda com os arts. 29 e 69, todos do CPB.

Data: 08/05/2007

Ação Penal: 010 03 067950-9

Autora: Justiça Pública

Réu: **LINDOMAR CORREA DA SILVA**

Advogado: Dr. José Fábio Martins da Silva – OAB/RR 118
Situacao: Réu Preso
Art. 121, § 2º, incisos II e IV do CPB.

Data: 09/05/2007

Ação Penal: 010 01 010279-5

Autora: Justiça Pública

Réu: **LIBÂNIO SILVA ALVES**

Advogado: DPE
Situacao: Réu Solto
Art. 121, § 2º, incisos II e IV do CPB.

Data: 10/05/2007

Ação Penal: 010 01 010873-5

Autora: Justiça Pública

Réu: **JOSE LUCENA MATOS DA SILVA**

Advogado "Ah Doc" : Dr. Elias Bezerra da Silva -OAB/SP 133038
Situacao: Réu Solto
Art. 121, caput, c/c art. 14,II ambos do CPB.

Data: 11/05/2007

Ação Penal: 010 01 010235-7

Autora: Justiça Pública

Réu: **RIGOBERTO STEWARD**

Advogado: DPE
Situacao: Réu Solto
Art. 121, caput, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 14/05/2007

Ação Penal: 010 02 026408-0

Autora: Justiça Pública

Réu: **ALDENOR ARAÚJO DA SILVA**

Advogado: Dr. Francisco de Assis Almeida – OAB/RR 173 A
Situacao: Réu Solto
Art. 121, caput, do CPB.

Data: 15/05//2007

Ação Penal: 010 01 05 123257-6

Autora: Justiça Pública

Réu: **ZURIEL MOTA FERREIRA**

Advogado: DPE
Situacao: Réu Preso
Art. 121, § 2º, inciso III do CPB.

Data: 16/05/2007

Ação Penal: 010 04 078169-1

Autora: Justiça Pública

Réu: **OTAVIO DA SILVA MAGALHÃES**

Advogado: Dr. Moacir José Mota Bezerra – OAB/RR 190
Situação: Réu Solto
Art. 121, § 2º, incisos II e IV c/c art. 14, II ambos do CPB.

Data: 17/05/2007
Ação Penal: 010 01 010076-5
Autora: Justiça Pública
Réu: EDVALDO OLIVEIRA DEALMEIDA
Advogado: DPE
Situacao: Réu Solto
Art. 121, § 2º, incisos II e IV, do CPB.

Data: 18/05/2007
Ação Penal: 010 01 010770-3
Autora: Justiça Pública
Réu: ANTONIO FREITAS SOBRINHO
Advogado "Ah Doc": Dr. Roberto Guedes Amorim – OAB/RR 077 A
Situacao: Réu Solto
Art. 121, § 2º, inciso IV, do CPB.

Data: 21/05/2007
Ação Penal: 010 01 010051-8
Autora: Justiça Pública
Réu: PEDRO DIAS DE ARAÚJO FILHO
Advogado: Dr. Ednaldo Gomes Vidal – OAB/RR 155 B
Situacao: Réu Solto
Art. 121, § 2º, inciso IV, do CPB.

Data: 22/05/2007
Ação Penal: 010 01 010963-4
Autora: Justiça Pública
Réus: ALAN ULISSSES DA SILVA SANTOS
Advogado: DPE
Situacao: Réu Preso
Art. 121, § 2º, inciso II, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 23/05/2007
Ação Penal: 010 01 015197-4
Autora: Justiça Pública
Réu: ANDERSON FERREIRA DA SILVA
Advogado: DPE
Situacao: Réu Solto
Art. 121, § 2º, incisos I e IV c/c art. 29, art. 155, § 4º, inciso IV, art. 211 c/c art. 69, todos do CPB.

Data: 24/05/2007
Ação Penal: 010 01 010072-4
Autora: Justiça Pública
Réu: AMBRÓSIO PEREIRA
Advogado "Ah Doc": Dr. Gerson Coelho Guimarães – OAB/RR 218 B
Situacao: Réu Solto
Art. 121, caput, c/c art. 14, II ambos do CPB.

Data: 25/05/2007
Ação Penal: 010 05 120756
Autora: Justiça Pública
Réus: ELIEZER CADETE
Advogado: DPE
Situacao: Réu Preso
Art. 121, § 2º, incisos II e III, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 28/05/2007
Ação Penal: 010 01 010176-3
Autora: Justiça Pública
Réu: SAMUEL LOPES DE SOUZA
Advogado: Dr. Francisco Assis Guimarães de Almeida – OAB/RR 157 B
Situacao: Réu Solto
Art. 121, § 2º, inciso IV, do CPB.

Data: 29/05/2007
Ação Penal: 010 02 026165-6
Autora: Justiça Pública
Réu: GLORIAALEXANDRE
Advogado: DPE
Situacao: Réu Solto
Art. 121, caput, c/c art. 14, II ambos do CPB.

Data: 30/05/2007
Ação Penal: 010 05 115327-7
Autora: Justiça Pública
Réu: RUBENS RODRIGUES DE CARVALHO

Advogado: DPE
Situacao: Réu Preso
Art. 121, § 2º, incisos I e IV, do CPB.

Data: 31/05/2007
Ação Penal: 010 01 010795-0
Autora: Justiça Pública
Réu: BERNARDO FERREIRA DE LIMA e IZABELARAÚJO FEITOSA
Advogado: Dr. João Pujucan Souto Maior – OAB/RR 30
Situacao: Réu Solto
Art. 121, § 2º, incisos III e IV, c/c art. 29 ambos do CPB.

Data: 01/06/2007
Ação Penal: 010 02 026496-5
Autora: Justiça Pública
Réu: LEONÁRDO FARIAS CASTRO
Advogado: Dr. Jaildo Peixoto – OAB/RR 48B
Situacao: Réu Solto
Art. 121, *caput*, c/c art. 14, II ambos do CPB.

Data: 04/06/2007
Ação Penal: 010 01 010822-2
Autora: Justiça Pública
Réu: FARES PESSOA SILVA
Advogado: Dr. Carlos Alberto Meira – OAB/RR 98 A
Situacao: Réu Solto
Art. 121, *caput* c/c art. 29 ambos do CPB.
Data: 05/06/2007
Ação Penal: 010 06 128711-5
Autora: Justiça Pública
Réu: ANTONIO SILVANE PEREIRA DA SILVA
Advogado: DPE
Situacao: Réu Preso
Art. 121, § 2º, inciso III c/c art. 14, II ambos do CPB.

Data: 06/06/2007
Ação Penal: 010 04 078479-4
Autora: Justiça Pública
Réu: CLEALBERTH DUTRA GUIMARÃES
Advogado: Dr. Marco Antonio Rufino – OAB/RR 469 B
Situacao: Réu Solto
Art. 121, § 2º, inciso V c/c art. 14, II, art. 150 todos do CPB e art. 14, da lei n10.826/03

Data: 11/06/2007
Ação Penal: 010 01 010071-6
Autora: Justiça Pública
Réu: GILSON CARLOS MENANDRO RODRIGUES
Advogado "Ah Doc": Dr. Warner Ribeiro – OAB/RR 288 A
Situacao: Réu Solto
Art. 121, § 2º, inciso IV, do CPB.

Data: 12/06/2007
Ação Penal: 010 01 05 125249-1
Autora: Justiça Pública
Réu: CHARLES HERIQUE DE SOUZA
Advogado: DPE
Situacao: Réu Preso
Art. 121, § 2º, inciso II c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 13/06/2007
Ação Penal: 010 02 039568-6
Autora: Justiça Pública
Réu: CLARIÑDA CORREA DA SILVA
Advogado: Dr. Agenor Veloso Borges – OAB/RR 185 A
Situacao: Réu Solto
Art. 121, *caput*, do CPB.

Data: 14/06/2007
Ação Penal: 010 01 010179-7
Autora: Justiça Pública
Réu: JUVENAL COSTA DA CRUZ
Advogado: Dr. Agenor Veloso Borges – OAB/RR 185 A
Situacao: Réu Solto
Art. 121, *caput*, c/c art. 14, II ambos do CPB.

Data: 15/06/2007
Ação Penal: 010 05 118902-4
Autora: Justiça Pública
Réu: SERGIO DE OLIVEIRA
Advogado: DPE
Situacao: Réu Preso

Art. 121, § 2º, incisos I e III, do CPB.

Data: 18/06/2007

Ação Penal: 010 01 010120-1

Autora: Justiça Pública

Réu: **RAMON DARDO DA SILVA MARQUIORE**

Advogado: Dr. Francisco José Pinto Macedo – OAB/RR 248 B

Situação: Réu Solto

Art. 121, caput c/c art. 14, II ambos do CPB.

Data: 19/06/2007

Ação Penal: 010 01 010541-8

Autora: Justiça Pública

Réu: **MIGUEL RIBEIRO DA SILVA**

Advogado: Dr. Oscar Luchesi – OAB/RO 109

Situação: Réu solto

Art. 121, § 2º, incisos II e IV c/c art. 14, II ambos do CPB.

Data: 20/06/2007

Ação Penal: 010 01 03 068678-5

Autora: Justiça Pública

Réu: **BASÍLIO VIEIRA**

Advogado: Dr. Wagner Nazareth de Albuquerque – OAB/RR 154

Situação: Réu Solto

Art. 121, *caput*, do CPB.

Data: 21/06/2007

Ação Penal: 010 01 010240-7

Autora: Justiça Pública

Réu: **OZIEL CABRAL**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto

Art. 121, caput, c/c art. 14, II ambos do CPB.

Data: 22/06/2007

Ação Penal: 010 01 010558-2

Autora: Justiça Pública

Réu: **ZENARA MOTTA GENTIL**

Advogado: Dra Ellen Euridice de Aarújo – OAB/R 176

Situação: Réu Solto

Art. 121, § 2º, inciso III c/c art. 14, II ambos do CPB.

Data: 25/06/2007

Ação Penal: 010 01 010583-0

Autora: Justiça Pública

Réu: **KLEBES LIMA DE ALMEIDA**

Advogado: Dr. Bernardino Dias S C Neto -OAB/RR 178

Situação: Réu Solto

Art. 121, § 2º, inciso III, do CPB.

Data: 26/06/2007

Ação Penal: 010 01 010239-9

Autora: Justiça Pública

Réu: **OSVALDO JOSÉ VIRIATO RAPOSO**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto

Art. 121, § 2º, inciso II c/c art. 14, II, ambos do CPB.

Data: 27/06/2007

Ação Penal: 010 06 138634-7

Autora: Justiça Pública

Réu: **MARIO DE OLIVEIRA SERRA**

Advogado: Dr. Ednaldo Gomes Vidal -OAB/RR 197 A

Situação: Réu Solto

Art. 121, § 2º, incisos I, III e IV (2X) e art. 69 ambos do CPB e art. 10 da lei n 9437/97.

Data: 28/06/2007

Ação Penal: 010 01 010579-8

Autora: Justiça Pública

Réu: **RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto

Art. 121, § 2º, incisos III e IV, do CPB.

TERMO DE SORTEIO

Aos nove dias do mês de abril do ano dois mil e sete, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, na Sala de Audiências da 1ª Vara Criminal, presentes a MM. Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Criminal, Dra. **LANA LEITÃO MARTINS**, comigo Escrivão em seu cargo, na presença do menor **AKAUÁ DA SILVA CARVALHO**, nascido no dia 18 de outubro de 1990, procedeu-se ao sorteio dos jurados para atuarem na 2ª Reunião do Egrégio Tribunal

do Júri Popular nos processos da MM. Juíza de Direito Substituta, Dra. **Lana Leitão Martins**, a realizar-se a partir do dia 02 de maio de 2007, às 08:00 horas, tendo sido sorteados os seguintes **Jurados**

Titulares: **MADALENA SOUZA CRUZ, ANTONIO CLETO NOBRE BATISTA, MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES COIMBRA ELIONEL SIMÃO DE MACEDO, JOAQUIM ROBERTO RODRIGUES MOREIRA, MARIA DO SOCORRO DE SOUZA MENEZES, ENOQUE ROSAS, ERIVELTON DE MELO SANTOS, GRACILIANO ROSA SILVA, RAIMUNDA PINHO DE SOUZA, ADILSON BRILHANTE RIBEIRO, CAMILA LIMA PERDIGÃO, ADRIANE AUGUSTA MELO DIOGO SEBASTIÃO SALES SILVA, ELENILTON CARVALHO MACHADO, JOÃO BOSCO PEREIRA DUARTE, LAURINÉIA GOMES DA COSTA, MARIA ZILANY PEREIRA DE ABREU, ROMANUL DE SOUZA BISPO, NOEMIA MOTA MACEDO HASS, NELITA FRANK, HALINE APARECIDA BEZERRA BARRETO BANDEIRA, GARDÉNIA HOLANDA CABRAL, FANOR VANDERLEI RIBAS, SANDRA DRESSCH, SILVANA LUCIA REVOLLO MINOTTO, SONIA MOURA VILHENA, EDIAN NIRLEY M. DE S. BEZERRA, FREDERICO JUNIOR PEREIRA EVANGELISTA, JOSÉ LOPES DE CARVALHO, GÊNESES PINHEIRO DOS ANJOS, JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE, GERMANO DREWS, ANDERSON LIMA PARACAT e AUTIDONES ALVES DA SILVA; e os seguintes **Jurados Suplentes:** STEVEN NICODEN, ADALGISA ARANHA DE SOUZA, DÉCIMO PRIMEIRO FILHO, EDLAMAR MENEZES DA COSTA, RONALDO WAGNER PAIVA DE ARAÚJO, CARLOS ALBERTO MARINHO CIRINO, ADRIANA FLACH, JUVENAL LIRA MESQUITA, AFRÂNIO PRUDÊNCIO DOS SANTOS CRUZ, CARLOS ALBERTO VIEIRA CABRAL, PÂMELA ALVES GIL, ALDAIR MENEZES CAVALCANTE, VERA LUCIA BARRETO DE MAGALHÃES, JOÃO LUIS GOMES MOREIRA, LUCIO ELBER LICARIAO TAVORA, VERÔNICA FAGUNDES ARAÚJO, LUDMILA MARIA OLIVEIRA SABOYA, ODECIR DA COSTA GUERREIRO, CÉSAR AUGUSTO, JOAQUIM ROBERTO RODRIGUES MOREIRA e JOÃO BATISTA XAVIER DA SILVA. Por fim, mandou a MM. Juíza encerrar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado. MM. Juíza de Direito. Escrivão.**

TERMO DE SORTEIO

Aos nove dias do mês de abril do ano dois mil e sete, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, na Sala de Audiências da 1ª Vara Criminal, presentes a MM. Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Criminal, Dra. **LANA LEITÃO MARTINS**, comigo Escrivão em seu cargo, na presença do menor **AKAUÁ DA SILVA CARVALHO**, nascido no dia 18 de outubro de 1990, procedeu-se ao sorteio dos jurados para atuarem na 2ª Reunião do Egrégio Tribunal

Titulares: **ANTONIO EDILTON QUINTO DO ROSARIO, JUCELINO MANOEL WAIWAI DA SILVA, NOUJAN PEREIRA, ANÁLIA SOARES DINIZ RÓDIO, HELINETE DAMASCENO BALDI, JEANE MENDES ROQUE, LUANA SILVA PEREIRA, RUSSILANDER DE SOUZA SILVA, ELIUD CATARINO PACHECO, EDNALDA RODRIGUES, IDALECE MADURO, CEZAR LUIZ DE MARI, GILMARETE SOARES LIMA, SOLIANE CRISTINA FRANCO RONNAU, RAIMUNDA NONATA RODRIGUES NOIA, KLEBER COUTINHO JOSUA, HENRIQUE ESTEVAM DO VALE NETO, EMERSON DE MELO LIMA, SELMAR DE SOUZA ALMEIDA LEVINO, CATIA MONTEIRO WANKLER, EDSON CARVALHO DE MORAES, JOÃO HENRIQUE DE SOUZA ALMEIDA, FRANCISCA MARIA DE PONTES GOMES, MARCOS JOSÉ SALGADO VITAL, MARGARETE MULINARIDA SILVA, RÔMULO MONTEIRO CABRAL, PABLO RONISON AMORIM DE SOUZA, DEUSMAR PAIXÃO COSTA DE OLIVEIRA, REINALDO FERNANDES NEVES NETO, JOSÉ FAUSTINO DE MOURA, LUIZ ALFREDO MENDES DE SOUZA CRUZ, MARIA DE FÁTIMA ANDRADE COSTA, LÚCIA MARIA SANTOS MOTA, AUGUSTO CÉSAR DA SILVA OLIVEIRA e EMANUELA MATIAS DA SILVA; e os seguintes **Jurados Suplentes:** **ÁLVARO BARBOSA CONTREIRAS, FRANCISCO CELESTINO NETO, JOSE GAZINEU DE SOUZA, LAURINEIDE BEZERRA OLIVEIRA PEDROSA, FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, MARIA LÚCIA TAVEIRA, NÉRIAGARDÉNIA PONTES BENÍCIO, CARLOS ALBERTO SOUZA CARDOSO, ROBERTO PEREIRA FERREIRA, EDITH ALICE ARAÚJO NASCIMENTO, DENISE BRITO MOREIRA, DALZINETE DA SILVA SANTOS, EDER JONAS COELHO,****

JOSÉ LAURINDO PEREIRA, JOSÉ GONÇALVES COSTA, JOSIANE DE QUEIROZ DE SOUZA, FRANCISCO ANGEADO MARQUES BEZERRA, JAÍLSON CARLOS MIRANDA JUNIOR, SILVANA DE SOUZA COUTINHO, SIMONE RUIZ LIMA e ANA LUCIA DE SOUZA. Por fim, mandou a MM. Juíza encerrar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado. MM. Juíza de Direito. Escrivão.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS JURADOS PARA A SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JURI POPULAR DE 2007.

A Doutora LANA LEITÃO MARTINS, MM. Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Criminal e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Quarta Reunião Ordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular, está com o início previsto para o dia 02 de maio de 2007, às 08:00 horas, no Fórum Advogado Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, no Salão do Egrégio Tribunal do Júri, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, sendo sorteados como Jurados para comporem o Conselho de Sentença nos processos da MM. Juíza de Direito Substituta, Dra. Lana Leitão Martins, a realizar-se a partir do dia 02 de maio de 2007, às 08:00 horas, as seguintes pessoas: **Jurados Titulares:** MADALENA SOUZA CRUZ, ANTONIO CLETO NOBRE BATISTA, MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES COIMBRA ELIONEL SIMÃO DE MACEDO, JOAQUIM ROBERTO RODRIGUES MOREIRA, MARIA DO SOCORRO DE SOUZA MENEZES, ENOQUE ROSAS, ERIVELTON DE MELO SANTOS, GRACILIANO ROSA SILVA, RAIMUNDA PINHO DE SOUZA, ADILSON BRILHANTE RIBEIRO, CAMILA LIMA PERDIGÃO, ADRIANE AUGUSTA MELO DIOGO SEBASTIÃO SALES SILVA, ELENILTON CARVALHO MACHADO, JOÃO BOSCO PEREIRA DUARTE, LAURINÉIA GOMES DA COSTA, MARIA ZILANY PEREIRA DE ABREU, ROMANUL DE SOUZA BISPO, NOEMIA MOTA MACEDO HASS, NELLITA FRANK, HALINE APARECIDA BEZERRA BARRETO BANDEIRA, GARDÉNIA HOLANDA CABRAL, FANOR VANDERLEI RIBAS, SANDRA DRESSCH, SILVANA LUCIA REVOLLO MINOTTO, SONIA MOURA VILHENA, EDIAN NIRLEY M. DE S. BEZERRA, FREDERICO JUNIOR PEREIRA EVANGELISTA, JOSÉ LOPES DE CARVALHO, GÊNESES PINHEIRO DOS ANJOS, JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE, GERMANO DREWS, ANDERSON LIMA PARACAT e AUTIDONES ALVES DA SILVA; e os seguintes **Jurados Suplentes:** STEVEN NICODEN, ADALGISA ARANHA DE SOUZA, DÉCIMO PRIMEIRO FILHO, EDLAMAR MENEZES DA COSTA, RONALDO WAGNER PAIVA DE ARAÚJO, CARLOS ALBERTO MARINHO CIRINO, ADRIANA FLACH, JUVENAL LIRA MESQUITA, AFRÂNIO PRUDÊNCIO DOS SANTOS CRUZ, CARLOS ALBERTO VIEIRA CABRAL, PÂMELA ALVES GIL, ALDAIR MENEZES CAVALCANTE, VERA LUCIA BARRETO DE MAGALHÃES, JOÃO LUIS GOMES MOREIRA, LUCIO ELBER LICARIAO TAVORA, VERÔNICA FAGUNDES ARAÚJO, LUDMILA MARIA OLIVEIRA SABOYA, ODECIR DA COSTA GUERREIRO, CÉSAR AUGUSTO, JOAQUIM ROBERTO RODRIGUES MOREIRA e JOÃO BATISTA XAVIER DA SILVA. Boa Vista-RR, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS JURADOS PARA A SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JURI POPULAR DE 2007.

A Doutora LANA LEITÃO MARTINS, MM. Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Criminal e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Quarta Reunião Ordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular, está com o início previsto para o dia 02 de maio de 2007, às 08:00 horas, no Fórum Advogado Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, no Salão do Egrégio Tribunal do Júri, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, sendo sorteados como Jurados para comporem o Conselho de Sentença nos processos do MM. Juiz de Direito Substituto, Dr. Parima Dias Veras, a realizar-se a partir do dia 02 de maio de 2007, às 08:00 horas, as seguintes pessoas: **Jurados Titulares:** ANTONIO EDILTON QUINTO DO ROSARIO, JUCELINO MANOEL WAIWAI DA SILVA, NOUJAN PEREIRA, ANÁLIA

SOARES DINIZ RÓDIO, HELINETE DAMASCENO BALDI, JEANE MENDES ROQUE, LUANA SILVA PEREIRA, RUSSILANDER DE SOUZA SILVA, ELIUD CATARINO PACHECO, EDNALDA RODRIGUES, IDALECE MADURO, CEZAR LUIZ DE MARI, GILMARETE SOARES LIMA, SOLIANE CRISTINA FRANCO RONNAU, RAIMUNDA NONATA RODRIGUES NOIA, KLEBER COUTINHO JOSUA, HENRIQUE ESTEVAM DO VALE NETO, EMERSON DE MELO LIMA, SELMAR DE SOUZA ALMEIDA LEVINO, CATIA MONTEIRO WANKLER, EDSON CARVALHO DE MORAES, JOÃO HENRIQUE DE SOUZA ALMEIDA, FRANCISCA MARIA DE PONTES GOMES, MARCOS JOSÉ SALGADO VITAL, MARGARETE MULINARIDA SILVA, RÔMULO MONTEIRO CABRAL, PABLO RONISON AMORIM DE SOUZA, DEUSMAR PAIXÃO COSTA DE OLIVEIRA, REINALDO FERNANDES NEVES NETO, JOSÉ FAUSTINO DE MOURA, LUIZ ALFREDO MENDES DE SOUZA CRUZ, MARIA DE FÁTIMA ANDRADE COSTA, LUCIA MARIA SANTOS MOTA, AUGUSTO CÉSAR DA SILVA OLIVEIRA e EMANUELA MATIAS DA SILVA; e os seguintes **Jurados Suplentes:** ÁLVARO BARBOSA CONTREIRAS, FRANCISCO CELESTINO NETO, JOSÉ GAZINEU DE SOUZA, LAURINEIDE BEZERRA OLIVEIRA PEDROSA, FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, MARIA LÚCIA TAVEIRA, NERIAGARDÉNIA PONTES BENÍCIO, CARLOS ALBERTO SOUZA CARDOSO, ROBERTO PEREIRA FERREIRA, EDITH ALICE ARAÚJO NASCIMENTO, DENISE BRITO MOREIRA, DALZINETE DA SILVA SANTOS, EDER JONAS COELHO, JOSÉ LAURINDO PEREIRA, JOSÉ GONÇALVES COSTA, JOSIANE DE QUEIROZ DE SOUZA, FRANCISCO ANGEADO MARQUES BEZERRA, JAÍLSON CARLOS MIRANDA JUNIOR, SILVANA DE SOUZA COUTINHO, SIMONE RUIZ LIMA e ANA LUCIA DE SOUZA. Boa Vista-RR, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

4ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

Escrivã
Belª MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO NUNES DE QUEIROZ

Expediente do dia 25 de abril de 2007 para ciência e intimação das partes

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 010 03 072905-6

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **SANDRO ALVES DE SOUZA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **SANDRO ALVES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, caseiro, natural de Normandia – RR, nascido em 26/01/1981, filho de Jaime Alves da Silva e de Norma Alves de Souza, residente na Maloca da Raposa, Município de Normandia, neste Estado. Denunciado pelo Promotora de Justiça como incursão nas penas do artigo 309 do CTB, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência de interrogatório no dia **18/05/2007, às 09:30 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: “**Consta** que, na tarde do dia 08 do mês de novembro do ano de 2003, por volta das 16:10 horas, o denunciado se envolveu em um acidente de trânsito com dano materiais, colidindo com o veículo Táxi lotação Fiat Uno Mille, quando trafegava com uma motocicleta pela Rua Raimundo Pena Forte e cruzou a preferencial com a Rua José Queiroz, sem atentar para a placa de sinalização existente no local. Com a chegada da Polícia Militar foi constatado que Sandro não era habilitado para dirigir. Assim agindo, incorreu o denunciado o tipo do art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro. (...) Boa Vista, 16/03/2007”. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa

Vista, capital do Estado de Roraima, aos 25 dias do mês de abril do ano de 2007.

Processo nº 010.04.081132-4

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **EDSON DA SILVA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **EDSON DA SILVA**, brasileiro, solteiro, natural da Barra do Corda – MA, nascido em 11/05/1978, filho de Raimundo Nonato dos Santos e da Maria de Lourdes da Silva, residente na Av. 16, nº143, Bairro Caranã, Boa Vista - RR. Denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas penas dos artigos 155 *caput*, c/c o inciso II do artigo 14 do Código Penal, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência de interrogatório no dia **18/05/2007, às 10:30 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: “**Consta** dos inclusos autos de inquérito policial que, por volta das 20h do dia 14 de março de 2004, o denunciado, com vontade de subtrair, livre e consciente, tentou subtrair, para si, coisa alheia móvel. Segundo apurou-se, o denunciado, no Balneário Cauamé, localizado na BR 174 no sentido Boa Vista/BV – 8, nesta comarca, sentou-se em cima da moto pertencente à vítima DAVID SOARES DA COSTA....., e ligou a parte elétrica da mesma com o fim de subtrair ela para si, sendo impedido por circunstâncias alheias à sua vontade, qual seja, a pronta aparição da PM que prendeu em estado de flagrância. Ao praticar a conduta delituosa descrita acima, o denunciado subsume-se no tipo descrito no caput do art. 155, c/c o inciso do art. 14 (tentativa) do Código Penal Brasileiro. (...) Boa Vista, 04/10/2004”. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 25 dias do mês de abril do ano de 2007.

Processo nº 010.06.127738-9

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **MARCELO DE OLIVEIRA COSTA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **MARCELO DE OLIVEIRA COSTA**, brasileiro, solteiro, RG 191.928 SSP/RR, nascido em 02/12/1980, filho de Luiz Sousa Costa e Conceição de Maria de Oliveira Costa, endereço ignorado. Denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas penas dos artigos 306 e 309 da Lei nº 9503/97 na forma do artigo 69 do Código Penal, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência de interrogatório no dia **18/05/2007, às 10:00 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: “**Consta** dos autos que na madrugada do dia 18 de novembro de 2005 o denunciado, após ingerir grande quantidade de bebida alcoólica, pegou a direção de sua motocicleta, mesmo não tendo habilitação para tanto, dirigiu sem usar equipamentos de segurança e deu carona para duas pessoas, o que é proibido, eis que o veículo não comporta tal quantidade de passageiros. Diante desta situação, policiais que realizavam em ronda ostensiva pelo local solicitou sua parada, momento em que empreendeu fuga e nesta fez uma série de manobras perigosas para escapar do cerco policial colocando não só a sua, mas a vida dos dois passageiros e dos transeuntes em perigo. Ao praticar a conduta acima descrita, o denunciado incorreu nas penas do artigos 306 e 309 da Lei nº 9503/97 na forma do artigo 69 do Código Penal. (...) Boa Vista, 09/03/2007”. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 25 dias do mês de abril do ano de 2007.

Processo nº 010.03.065599-6

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **TONY CARVALHO NERY**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **TONY CARVALHO NERY**, brasileiro, amasiado, lavador de carro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 24/05/1981, filho de Francisco Assis de Almeida Nery e Lacilene Sousa Carvalho, residente na Rua Traíra, nº1676, Bairro Santa Tereza II, e trabalho no Posto de Lavagem Poupa Tempo, nesta Capital. Denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas penas do artigo 180 *caput* do Código Penal, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência de interrogatório no dia **18/05/2007, às 09:00 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: “**Consta** dos inclusos autos de inquérito policial que, no dia 11 de maio de 2003, nas proximidades da Rua Traíra, nº 964, Santa Tereza II, nesta cidade e comarca, o denunciado ocultou em proveito alheio coisa que sabia ser produto de crime. Segundo apurou-se, o denunciado, de supetão, recebeu a visita dos autores do furto dos objetos apreendidos em seu poder..., para que guardasse em sua residência. E assim procedeu. Ocorreu porém, que, para descanso seu, o crime de furto foi descoberto e seus autores revelaram onde haviam escondidos a *res furtiva*, deletando o denunciado alhures no crime de receptação. Ao praticar a conduta acima descrita, o denunciado incorreu nas penas do artigo 180 *caput* do Código Penal. (...) Boa Vista, 23/09/2004”. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 25 dias do mês de abril do ano de 2007.

PORTRARIA N° 001/2007-GAB. 4.ª VR.CR.

O Dr. **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**, MM. Juiz de Direito Titular da 4.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, etc., em virtude do Plantão Judiciário, estabelecido na Portaria n.º 019/2007 – Corregedoria Geral de Justiça, de 01/03/2007, publicada no D.P.J. – Edição n.º 3556;

RESOLVE:

Art. 1º) Designar a serventuária MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO NUNES DE QUEIROZ, Escrivá Judicial, matrícula 3010198 e os servidores PATRÍCIA DE SOUZA WICKERT, matrícula 3010466; ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula 3010128 e VALDENILDO DOS SANTOS, matrícula 3010130; Assistentes Judiciais, para auxiliarem os trabalhos do Juiz signatário, durante o Plantão Judiciário Diário de 23 a 29/04/2007;

Art. 2º) Estabelecer o horário de funcionamento dos plantões:

Nos dias 23, 24, 25, 26 e 27, das 18 às 08 horas do dia seguinte, em regime de sobreaviso, findando às 08 horas do dia 28/04/2007;

No dia 28/04/2007, das 08 às 18 horas, plantão em cartório; das 18 até às 08 horas do dia 29/04/2007, em regime de sobreaviso;

No dia 29/04/2007, das 08 às 18 horas, plantão em cartório; das 18 até às 08 horas do dia 30/04/2007, em regime de sobreaviso;

Art. 3º) Determinar que durante o período do sobreaviso, para as atividades exercidas no horário noturno, estarão os servidores à disposição do Egrégio Tribunal de Justiça e deverão ser acionados pelo telefone (95) 9971-5002.

Art. 4º) Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação até ulterior deliberação.

Publique-se e Registre-se.

Boa Vista/RR, 23 de abril de 2007.

Jésus Rodrigues do Nascimento
Juiz de Direito

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Expediente de 25/04/2007

JUIZ PRESIDENTE
 Erick Cavalcanti Linhares Lima
ESCRIVÃ
Luciana Silva Callegário

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 Processo nº: 1020079002043
 Promovente(s): MARIA JOSE DE OLIVEIRA
 Promovido(s): VIVO - NORTE BRASIL TELECOM S/A

SENTENÇA
 Vistos etc

Trata-se de ação em que o autor, embora regularmente cientificado da audiência designada (evento n.º 10), deixou de comparecer pessoalmente, conforme se nota no evento n.º 20.
 A demandada foi devidamente citada (evento n.º 16/18).

Segundo dispõe o artigo 51, inciso I, da Lei 9099/95, a simples ausência da autora a qualquer das audiências designadas, implica na extinção do processo, por configurar tal ato, desinteresse deste em seu prosseguimento.

Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem conhecimento do mérito, com base no dispositivo acima declinado.

Custas pela requerente (art. 51, § 2.º, da Lei 9099/95). Revogo a antecipação de tutela anteriormente deferida.

P.R.I.
 Em, 22 de março de 2007

(a) assinado digitalmente

Erick Linhares
 Juiz de Direito

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 Processo nº: 1020079000062
 Promovente(s): UBERLITA MOTA SOUZA
 Promovido(s): UHOSTEVANIA SANTOS DA SILVA

SENTENÇA

Relatório dispensado (Lei 9.099/95, art. 38, caput).
 A autora requereu a citação por edital da ré, já que esta reside na Guiana.
 Dispõe o § 2.º do art. 18 da Lei 9.099/95 que: ?Não se fará citação por edital?.
 ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 51, inc. II, da Lei 9.099/95.
 Sem condenação em custas e honorários (LJE, art. 55, caput).
 Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P. R. I.
 Em, 23/04/2007
 (a) assinado eletronicamente
Erick Linhares
Juiz de Direito

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA
 Processo nº: 1020079004676
 Promovente(s): jipse carlos barbosa de lima
 Promovido(s): REAL SEGUROS S/A

SENTE N Ç A

Vistos os autos.

Trata-se de ação em que o autor, embora regularmente cientificado da audiência designada, deixou este de comparecer pessoalmente, conforme se nota no evento n.º23.

A demandada foi devidamente citada.

Segundo dispõe o artigo 51, inciso I, da Lei 9099/95, a simples ausência da autora a qualquer das audiências designadas, implica na extinção do processo, por configurar tal ato, desinteresse deste em seu prosseguimento.

Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem conhecimento do mérito, com base no dispositivo acima declinado.

P.R.I.

Em, 20 de abril de 2007

(a) assinado digitalmente

Erick Linhares
 Juiz de Direito

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Expediente do dia **25 de abril de 2007**, para ciência e intimação das partes.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS**PROCESSO N.º 256 - CLASSE XV**

Assunto: Prestação de Contas de Marcelo de Lima Lopes

Requerente: Marcelo de Lima Lopes

Relator: Juiz Chagas Batista

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO – ELEIÇÕES 2006 – MANIFESTAÇÕES DO CONTROLE INTERNO E DO MPE PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS – TESES CORROBORADAS PELO EXAME DOS AUTOS – CONFORMIDADE COM AS NORMAS QUE REGEM A MATÉRIA – APROVAÇÃO COM RESSALVA.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em aprovar com ressalva as contas de MARCELO DE LIMA LOPES, candidato ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 2006 pelo PSB, nos termos do voto do relator, que passa a integrar este julgado.
 Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de março de 2007.

JUIZ ALMIRO PADILHA
 Presidente

Juiz CHAGAS BATISTA
 Relator

Dr.^a ANA KARÍZIA TÁVORA
 Procuradora Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 259 - CLASSE XV

Assunto: Prestação de Contas de Izaias Rebouças Maia

Requerente: Izaias Rebouças Maia

Relator: Juiz César Alves

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO – ELEIÇÕES 2006 – IRREGULARIDADES FORMAIS – CONFORMIDADE COM AS NORMAS QUE REGEM A MATÉRIA – APROVAÇÃO COM RESSALVA.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em aprovar com ressalvas as contas de Izaias Rebouças Maia, candidato ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 2006 pelo PTN/RR, nos termos do voto do relator, que passa a integrar este julgado.
 Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de abril de 2007.

JUIZ RICARDO OLIVEIRA
 – Presidente em exercício –

Juiz CÉSAR ALVES
 Relator

Dr.^a ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA
 Procuradora Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 344 – CLASSE XV**ASSUNTO: Prestação de Contas****REQUERENTE :Comitê Financeiro Único do PFL****RELATOR : Juiz César Alves**

EMENTA: ELEIÇÕES 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE COMITÊ FINANCEIRO. MANIFESTAÇÕES DO CONTROLE INTERNO E DO MPE PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS.

A CÓRДÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por maioria de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em aprovar com ressalvas as contas do Comitê Financeiro único do PFL, eleições de 2006, nos termos do voto do relator que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.

JUIZ RICARDO OLIVEIRA
– Presidente em exercício –

Juiz CÉSAR ALVES
– Relator –

Drª ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA
- Procuradora Regional Eleitoral -

PROCESSO N.º 224 – CLASSE XV**ASSUNTO : Prestação de Contas de Euler Brasil de Melo****REQUERENTE : Euler Brasil de Melo****RELATOR : Juiz César Alves**

EMENTA: ELEIÇÕES 2006 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO – CAMPANHA – MANIFESTAÇÕES DO CONTROLE INTERNO E DO MPE PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS, IRREGULARIDADE FORMAL – INOBSERVÂNCIA ORDEM CRONOLÓGICA DE EMISSÃO DOS RECIBOS ELEITORAIS. DEMAIS ATOS EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS QUE REGEM A MATÉRIA – CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS.

A CÓRДÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em aprovar com ressalvas as contas de Euler Brasil de Melo, candidato ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 2006 pelo PMDB/RR, nos termos do voto do relator que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.

JUIZ RICARDO OLIVEIRA
– Presidente em exercício –

Juiz CÉSAR ALVES
– Relator –

Drª ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA
- Procuradora Regional Eleitoral -

PROCESSO N.º 383 – CLASSE XV**ASSUNTO : Prestação de Contas de Chhai Kwo Chheng****REQUERENTE : Chhai Kwo Chheng****RELATOR : Juiz César Alves**

EMENTA: ELEIÇÕES 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO. CAMPANHA. MANIFESTAÇÕES DO CONTROLE INTERNO E DO MPE PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS. APRESENTAÇÃO INTEMPESTIVA. CONFORMIDADE COM AS NORMAS QUE REGEM A MATÉRIA. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS.

A CÓRДÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em aprovar com ressalvas as contas de CHHAI KWOK CHHENG, candidato ao cargo de Deputado Federal nas eleições de 2006 pelo PV, nos termos do voto do relator que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.

JUIZ RICARDO OLIVEIRA
– Presidente em exercício –

Juiz CÉSAR ALVES
– Relator –

Drª ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA
Procuradora Regional Eleitoral –

PROCESSO N.º 339 – CLASSE XV**Assunto : Prestação de Contas de Daniel João de Oliveira****Requerente : Daniel João de Oliveira****Relator : Juiz César Alves**

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO – ELEIÇÕES 2006 – MANIFESTAÇÕES DO CONTROLE INTERNO E DO MPE PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS – TESES CORROBORADAS PELO EXAME DOS AUTOS – DESCONFORMIDADE COM AS NORMAS QUE REGEM A MATÉRIA – REJEIÇÃO.

A CÓRДÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em rejeitar as contas de Daniel João de Oliveira, candidato ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 2006 pelo PRTB, nos termos do voto do relator que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.

JUIZ RICARDO OLIVEIRA
– Presidente em exercício –

Juiz CÉSAR ALVES
Relator

Drª Ana Karízia Távora
Procuradora Regional Eleitoral

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS**PROCESSO N.º 250 - XV**

RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SANTANA SIMÕES, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PRB/RR - ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SANTANA SIMÕES.

ADVOGADOS: DENISE ABREU CAVALCANTE E OUTROS.

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

DESPACHO

Inclua-se na pauta de julgamento

Boa Vista, 25 de abril de 2007.

Juiz MOZARILDO CAVALCANTI - Relator

Processo n.º 490 – Classe XV

Assunto: Prestação de Contas do Partido Trabalhista do Brasil (PT do B) referente ao exercício de 2006

AUTOR: PRESIDÊNCIA REGIONAL DO PT DO B

Relator: juiz Ricardo Oliveira

DESPACHO

Encaminhem-se à Secretaria Judiciária, para providenciar a publicação dos demonstrativos de fls. 05 e 16-18, na forma dos arts. 32, § 2º, da Lei n.º 9.096/95 e 15 da Res./TSE n.º 21.841/04.

Após, à Coordenadoria de Controle Interno para a análise das informações apresentadas.

Boa Vista, 24 de abril de 2007.

JUIZ Ricardo Oliveira
Relator

PROCESSO N.º 207 – CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ESEDEQUIAS RIBEIRO DE PAIVA, REFERENTE À CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PSB – ELEIÇÕES 2006
AUTOR: ESEDEQUIAS RIBEIRO DE PAIVA
RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

Despacho

Nos termos do art. 35, *caput* e § 2.º, da Res./TSE n.º 22.250/06, assiste ao candidato o direito de sanar vícios em sua prestação de contas, para o que deve ser regularmente intimado. Tal, porém, ainda não ocorreu (fl. 33).

Em face da celeridade do processo eleitoral e da natureza eminentemente administrativa da Prestação de Contas, considero prescindível a expedição de Carta de Ordem ao Juízo da 4.ª Zona Eleitoral, podendo a comunicação ser efetuada mediante simples notificação encaminhada via ofício.

Assim, determino à Secretaria que oficie ao Juízo da 4.ª Zona Eleitoral, encaminhando a notificação para que o candidato atenda às diligências solicitadas pela Coordenadoria de Controle Interno, às fls. 29-30 (dever-se-á anexar cópia), e apresente a prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas.

Apresentadas as informações, retornem ao Controle Interno. Frustrada a notificação ou transcorrido *in albis* o prazo após esta ter sido efetivada, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 24 de abril de 2007.

JUIZ Ricardo Oliveira
 Relator

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N.º 42
REPRESENTANTE : CÓLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO, ROMERO JUCÁ FILHO E PMDB
ADVOGADOS : MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
REPRESENTADOS : MARCIO HENRIQUE JUNQUEIRA PEREIRA
RELATOR : JUIZ ALMIRO PADILHA

Tendo em vista a parte final da manifestação de folhas 49 a 59 e considerando a juntada da Prestação de Contas 218, devolva-se o feito ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 24 de abril de 2007.

Juiz RICARDO OLIVEIRA
 Relator

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N.º 41
RÉPRESENTANTES : CÓLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO, ROMERO JUCÁ FILHO E PMDB
ADVOGADOS : MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E OUTRO
REPRESENTADO : JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADOS : ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS
RELATOR : JUIZ RICARDO OLIVEIRA

Tendo em vista a parte final da manifestação de folhas 79 a 89 e considerando a juntada da Prestação de Contas 400, devolva-se o feito ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 24 de abril de 2007.

Juiz RICARDO OLIVEIRA
 Relator

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N.º 43
RÉPRESENTANTES : CÓLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO, ROMERO JUCÁ FILHO E PMDB
ADVOGADOS : MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E OUTRO
REPRESENTADO : NEUDO RIBEIRO CAMPOS
ADVOGADOS : ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS
RELATOR : JUIZ RICARDO OLIVEIRA

Tendo em vista a parte final da manifestação de folhas 45 a 55 e considerando a juntada da Prestação de Contas 270, devolva-se o feito ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 24 de abril de 2007.

Juiz RICARDO OLIVEIRA
 Relator

PAUTAS DE JULGAMENTO

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **02/05/2007**, serão julgados os seguintes feitos:

PROCESSO N.º 250 - XV

RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SANTANA SIMÕES, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PRB/RR - ELEIÇÕES 2006.
AUTOR: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SANTANA SIMÕES
ADVOGADOS: DENISE ABREU CAVALCANTI E OUTROS
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

MINISTÉRIO PÚBLICO**PORTARIA N.º 302, DE 24 DE ABRIL DE 2007**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 2º Titular da 1ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, Dr. **CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA**, para atuar nos autos de Ação Penal nº 010.05.105258-6, os quais se encontram em trâmite na 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 303, DE 24 DE ABRIL DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar os Promotores de Justiça abaixo relacionados, para atuarem nas Sessões do Tribunal do Júri nos meses de maio e junho do corrente ano:

Dr. ADRIANO ÁVILA PEREIRA
 Dr. CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA
 Dr. MÁRCIO ROSA DA SILVA
 Dr. ULISSSES MORONI JÚNIOR
 Dr. JOSÉ ROCHA NETO
 Dra. CLÁUDIA PARENTE CAVALCANTI
 Dra. CARLA CRISTIANE PIPA
 Dra. ILAINE APARECIDA PAGLIARINI
 Dr. ANEDILSON NUNES MOREIRA

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 304, DE 25 DE ABRIL DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, Titular da 3ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, para responder, cumulativamente, pelas atribuições do Titular da Promotoria de Defesa da Saúde, no período de 19 a 28ABR07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
 Procurador-Geral de Justiça

PORTEARIA N° 305, DE 25 DE ABRIL DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Alterar o período, para 14 a 27MAI07, da Portaria nº 258/07 de 9ABR07, que designou o Procurador de Justiça, Dr. **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, para responder pela 1ª Procuradoria de Justiça Cível.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTEARIA N° 306, DE 25 DE ABRIL DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar a Promotora de Justiça, Dra. **ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**, 2º Titular da Promotoria de Justiça com atribuições junto aos 1º, 2º e 3º Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Boa Vista, para responder, sem prejuízo das atuais atribuições, no período de 23 a 27ABR07, pelo 4º Juizado Especial Cível e Criminal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTEARIA N° 307, DE 25 DE ABRIL DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar a Promotora de Justiça Substituta Dra. **ILAINE APARECIDA PAGLIARINI** para atuar nos Autos do Processo de Ação Penal nº 010.06150181-2, a contar de 20ABR07.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTEARIA N° 308, DE 25 DE ABRIL DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar a Promotora de Justiça Substituta Dra. **ILAINE APARECIDA PAGLIARINI** para atuar nos Autos do Processo de Ação Penal nº 010.02021508-2, a contar de 20ABR07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA EM: 20/04/2007

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO COMUM

I-DISTRIBUIÇÃO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2007.42.00.000886-5 PROT.:20/04/2007

CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE:JESSICA BEATRIZ DE ALMEIDA
ADVOGADO:HELAINE MAISE FRANCA
IMPDO:REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000887-9 PROT.:20/04/2007
CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO
REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
REQDO:RAONE SINHA DO NASCIMENTO E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000888-2 PROT.:20/04/2007
CLASSE:1400-AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS
AUTOR:PEDRO LUIZ DOS SANTOS FONSECA
ADVOGADO:MARCOS GUIMARAES DUALIBI
REU:UNIAO E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2007.42.00.000889-6 PROT.:20/04/2007
CLASSE:4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE:MARIANEY INES ARENHART MARINHO
ADVOGADO:JOSE RIBAMAR ABREU DOS SANTOS
EXCDO:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :3
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :4

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :0

ATA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA EM: 23/04/2007

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO COMUM

I-DISTRIBUIÇÃO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2007.42.00.000890-6 PROT.:19/04/2007
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:CELSO ALCINDO WORTTRICH
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000891-0 PROT.:19/04/2007
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:HUMBERTO BARROS NASCIMENTO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000892-3 PROT.:19/04/2007
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:EMILIANO SALES DE MAGALHÃES
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000893-7 PROT.:19/04/2007

CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:ALDEMIRO PICORELLI ANASTACIO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000897-1 PROT.:20/04/2007
 CLASSE:5207-OPÇÃO DE NACIONALIDADE
 OPTTE:ELEN GARDENIA
 OPTDO:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000898-5 PROT.:21/04/2007
 CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO
 REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
 REQDO:JOSE CAVALCANTE CONCEICAO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000899-9 PROT.:23/04/2007
 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE:CINCINAT NATIM DE OLIVEIRA
 ADVOGADO:NILTER DA SILVA PINHO
 IMPDO:DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE BOA VISTA/RR E OUTROS
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000900-3 PROT.:23/04/2007
 CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR:MAILDÉS FABRICIO LEMOS
 ADVOGADO:LUIZ VALDEMAR ALBRECHT
 REU:FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI E OUTROS
 VARA:2ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2007.42.00.000894-0 PROT.:19/04/2007
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:DOMINGOS RAMOS CUNHA
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000896-8 PROT.:23/04/2007
 CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 ADVOGADO:GERSON COELHO GUIMARAES
 REQDO:RAONE SINHA DO NASCIMENTO E OUTROS
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000901-7 PROT.:23/04/2007
 CLASSE:15206-FIANÇA
 REQTE:JOSE CAVALCANTE CONCEICAO
 ADVOGADO:JAMES PINHEIRO MACHADO
 REQDO:JUSTICA PUBLICA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2007.42.00.000902-0 PROT.:18/04/2007
 CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO:ANDREI MATTIUZI BALVEDI
 REU:RAIMUNDO VALTER MORAIS BARROS E OUTROS
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000903-4 PROT.:19/04/2007
 CLASSE:13107-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO:JOSE MILTON NOGUEIRA JUNIOR
 REU:VALDEMIR PINHEIRO DUARTE
 VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :8
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :5

DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :13

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO:2007.42.00.700191-4 PROT.:23/04/2007
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR::ROCIELZA ALVES DÉ LIMA
 ADVOGADO:AUGUSTO DANTAS LEITAO
 REU::UNIAO
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700192-8 PROT.:23/04/2007
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR::MARIA FILOMENA PIRES SILVA
 ADVOGADO:AUGUSTO DANTAS LEITAO
 REU::UNIAO
 VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
 IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :2
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :2

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 190 => 001
 RR 218-B => 002
 RR 254-A => 003
 RR 178 => 004, 020
 RR 105-B => 005
 RR 149 => 006, 024
 RR 034-B => 007
 RR 270-B => 008
 PR 0035409 => 009
 RR 042-B => 010, 011
 RR 074-B => 012
 RR 260-B => 013
 RR 413 => 014
 RR 368 => 015, 016, 017
 RR 120-B => 018
 RR 264-A => 019
 DF 15978 => 021
 RR 185-A => 022, 023
 RR 247-B => 025
 RR 405 => 025
 RR 262 => 026, 027
 RR 182-B => 028
 RR 155 => 029
 RR 292-A => 031
 RR 030 => 032
 RR 125 => 033

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELEDER GIRÃO BARRETO
 Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE ABRIL DE 2007 AUTOS COM DESPACHO

001 - 2007.42.00.000835-8
 CLASSE : 15301 – INCID RESTIT COISA APREENDIDA
 REQUERENTE : JOSÉ ÁRTO ALMEIDA ROCHA
 ADVOGADO : RR 190 – MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA,
 OAB/RR 190
 REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA

DESPACHO: “Nos termos da promoção ministerial de fls. 15/16, faculto ao requerente, **no prazo de 05 (cinco) dias**, instruir o pedido com os documentos que demonstrem as circunstâncias em que o bem, objeto da presente restituição foi apreendido, e oficie-se à SPF/RR conforme solicitado. Com a juntada, dê-se nova vista ao

MPF. Intime-se. Publique-se."

002 - 2006.42.00.002132-2

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : NECY LIMA GOMES
ADVOGADO : GERSON COELHO GUIMARÃES, OAB/RR 218-B

DESPACHO: "Nos termos da manifestação ministerial de fl. 77, determino que o cumprimento da 4^a condição imposta na audiência para concessão do *sursis* processual, seja efetuado em favor do Abrigo Feminino, localizado na Rua Rio de Janeiro, nº 433 – Bairro dos Estados. Intime-se. Vista ao MPF. Publique-se."

AUTOS COM SENTENÇA

003 - 2006.42.00.000765-0

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : ABDI OMAR ELMÍ E OUTRO
ADVOGADO : ELIAS BEZERRA DA SILVA, OAB/RR 254-A

SENTENÇA: "...Diante do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar os réus ABDI OMAR ELMÍ (ou ABDINOOR MUQTAR GOONI) e SORTO NKRO TEGEGON (ou ILYAAS YASIIN ABDI) pela prática do crime do art. 304, CP..."

AUTOS COM DECISÃO

004 - 2006.42.00.001206-0

CLASSE : 15601 – INQUÉRITO POLICIAL
REQUERENTE : DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL EM RORAIMA
REQUERIDO : YUCATAN COUTINHO REIS
ADVOGADO : BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO, OAB/RR 178, E OUTRO

DECISÃO: "...DIANTE DO EXPOSTO, **revogo** a decisão de fls 186/188, que decretou a indisponibilidade de bens e valores de YUCATAN COUTINHO REIS..."

AUTOS COM DESPACHO

005 - 2007.42.00.000837-5

CLASSE : 1100 – AÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR : JOSÉ DE FIGUEIREDO LIMA
ADVOGADOS : RR 105 B – JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
RÉU : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
deSPACHO: FACULTO AO AUTOR EMENDAR A INICIAL E RECOLHER AS CUSTAS REMANESCENTES, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. CUMPRIDA A FORMALIDADE, FICA AUTORIZADA A CITAÇÃO DA UNIÃO (FAZENDA NACIONAL).

006 - 2006.42.00.000021-2

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR : MARCELO EDUARDO DE MIRANDA
ADVOGADOS : RR 149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
RÉU : UNIÃO
deSPACHO: RECEBO O RECURSO DE APPELACAO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. FACULTO AO APELADO APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL. DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM AS CONTRA-RAZÕES, REMETAM-SE OS PRESENTES AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1^a REGIÃO.

007 - 2005.42.00.002575-8

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR : PAULO MORAES DE ARAÚJO
ADVOGADOS : RR 034 B – LAVOISIER ARNOUD
RÉU : UNIÃO e estado de roraima
procuradores : jorge de souza
: enéias dos santos coelho
deSPACHO: RECEBO O RECURSO DE APPELACAO DE FLS. 111/121. FACULTO AO APELADO/AUTOR APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL. APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO TRF – 1^a REGIÃO.

008 - 2007.42.00.000811-8

CLASSE : 9200 – MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE. : BOA VISTA ENERGIA S/A

ADVOGADOS : RR 270 B – HENRIQUE EDUARDO F. DE FIGUEIREDO
REQDO. : UNIÃO

DESPACHO: FACULTO AO AUTOR EMENDAR A INICIAL QUANTO À LEGITIMIDADE PASSIVA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

009 - 2005.42.00.000962-0

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE : SANTA BARBARA TÁXI AÉREO LTDA
ADVOGADOS : pR 0035409 – SHIGUEMASSA IAMAZAKI E OUTROS
impetrado : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA
procurador : SILAS SILVA DE OLIVEIRA
deSPACHO: RECEBO A APPELACAO NO EFEITO DEVOLUTIVO. FACULTO AO APELADO APRESENTAR AS CONTRA RAZÕES NO PRAZO LEGAL. DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM AS CONTRA RAZÕES, REMATAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1^a REGIÃO.

AUTOS COM DECISÃO

010 - 2006.42.00.000337-2

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR : ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES DO EX TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
ADVOGADO : RR 042 b – JOSÉ JERÔNIMO FIGUEIREDO DA SILVA
RÉU : UNIÃO

procurador : JORGE DE SOUZA

deCISÃO: A SENTENÇA FOI PUBLICADA EM 16/03/2007 (FLS 190). O PRIMEIRO DIA DA CONTAGEM DO PRAZO FOI 19/03/2007 (SEGUNDA-FEIRA) E O ÚLTIMO, DIA 02/04/2007 (SEGUNDA FEIRA). OCORRE QUE O PREPARO SOMENTE FOI FEITO DIA 03/04/2007 (FLS. 200/202), PORTANTO, **FORA DO PRAZO**. NESTE CONTEXTO, MANTENHO A DECISÃO DE FL 198 QUE NEGOU SEGUIMENTO À APPELACAO DO SINDICATO-AUTOR.

011 - 2006.42.00.000037-7

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR : ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES DO EX TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
ADVOGADO : RR 042 b – JOSÉ JERÔNIMO FIGUEIREDO DA SILVA
RÉU : UNIÃO

procurador : JORGE DE SOUZA

deCISÃO: A SENTENÇA FOI PUBLICADA EM 16/03/2007 (FLS 213). O PRIMEIRO DIA DA CONTAGEM DO PRAZO FOI 19/03/2007 (SEGUNDA-FEIRA) E O ÚLTIMO, DIA 02/04/2007 (SEGUNDA FEIRA). OCORRE QUE O PREPARO SOMENTE FOI FEITO DIA 03/04/2007 (FLS. 224/226), PORTANTO, **FORA DO PRAZO**. NESTE CONTEXTO, MANTENHO A DECISÃO DE FL 222 QUE NEGOU SEGUIMENTO À APPELACAO DO SINDICATO-AUTOR.

012 - 2005.42.00.000611-7

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR : NEUZA PÉREIRA BARBOSA
ADVOGADOS : RR 074 b – CARLOS CAVALCANTE
RÉU : UNIÃO

procurador : MÁRIO HENRIQUE C. GIL RODRIGUES

deCISÃO: COM RAZÃO A UNIÃO. RETIFICO MAIS UMA VEZ A PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA PARA CONSTAR QUE OS JUROS DE MORA SÃO DE 1% AO MÊS ATÉ A EDIÇÃO DA MP Nº 2180-35/01 E DE 0,5% AO MÊS A PARTIR DE ENTÃO (ART 1º - F DA LEI Nº 9.494/97, COM REDAÇÃO DA MP Nº 2180-35/01). SEM PREJUÍZO DISTO, CUMPRA-SE O RESTANTE DA DECISÃO DE FLS 115.

AUTOS COM SENTENÇA

013 - 2007.42.00.000734-2

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR : ITAMAR PÉREIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS : RR 260 B – GIANNE GOMES FERREIRA
RÉU : UNIÃO

SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, **julgo liminarmente improcedente** o pedido veiculado na inicial, nos termos do que dispõe o art. 285-A, do Código de Processo Civil, **extinguindo** o presente processo com **resolução do mérito** e fundamento no art.

269, I, do Estatuto Processual Civil.

014 - 2007.42.00.000521-5

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : ALEXANDRE BARROS DE SOUZA
ADVOGADOS : RR 413 – SILAS CABRAL DE ARAÚJO
FRANCO

RÉU : UNIÃO

SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, julgo liminarmente improcedente o pedido veiculado na inicial, nos termos do que dispõe o art. 285-A, do Código de Processo Civil, extinguindo o presente processo com resolução do mérito e fundamento no art. 269, I, do Estatuto Processual Civil.

015 - 2005.42.00.002132-9

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : PEDRO CÔNCEIÇÃO BARROS
ADVOGADOS : RR 368 – JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA
RÉU : instituto nacional de colonização e reforma agrária – incra : instituto brasileiro do meio ambiente e dos recursos naturais – ibama
procuradores : uelito josé de oliveira

: alexandre coelho neto

SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, julgo improcedente o pedido de indenização por danos materiais; e, julgo procedente o pedido de indenização por danos morais, razão pela qual condeno o INCRA e o IBAMA a pagarem ao autor, pro rata, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Referido valor deverá ser corrigido monetariamente a partir desta data. Sendo o requerente beneficiário da justiça gratuita, deixo de condená-lo a pagar honorários de sucumbência e nas custas proporcionais. Por outro lado, condeno os Requeridos, em rateio, ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência no patamar de 5% calculados sobre o valor atualizado da condenação.

016 - 2006.42.00.000050-7

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : ANTONIO MARTINS BARROS FILHO
ADVOGADOS : RR 368 – JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA
RÉU : instituto nacional de colonização e reforma agrária – incra : instituto brasileiro do meio ambiente e dos recursos naturais – ibama
procuradores : uelito josé de oliveira

: alexandre coelho neto

SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, julgo improcedente o pedido de indenização por danos materiais; e, julgo procedente o pedido de indenização por danos morais, razão pela qual condeno o INCRA e o IBAMA a pagarem ao autor, pro rata, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Referido valor deverá ser corrigido monetariamente a partir desta data. Sendo o requerente beneficiário da justiça gratuita, deixo de condená-lo a pagar honorários de sucumbência e nas custas proporcionais. Por outro lado, condeno os Requeridos, em rateio, ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência no patamar de 5% calculados sobre o valor atualizado da condenação.

017 - 2006.42.00.000053-8

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : EDSON LÚCIO SILVA
ADVOGADOS : RR 368 – JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA
RÉU : instituto nacional de colonização e reforma agrária – incra : instituto brasileiro do meio ambiente e dos recursos naturais – ibama
procuradores : uelito josé de oliveira

: alexandre coelho neto

SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, julgo improcedente o pedido de indenização por danos materiais; e, julgo procedente o pedido de indenização por danos morais, razão pela qual condeno o INCRA e o IBAMA a pagarem ao autor, pro rata, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Referido valor deverá ser corrigido monetariamente a partir desta data. Sendo o requerente beneficiário da justiça gratuita, deixo de condená-lo a pagar honorários de sucumbência e nas custas proporcionais. Por outro lado, condeno os Requeridos, em rateio, ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência no patamar de 5% calculados sobre o valor atualizado da condenação.

018 - 2007.42.00.000195-1

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE : FERNANDA MARIA GADELHA PIMENTEL DE BASTOS
ADVOGADO : RR 120 B – ORLANDO GUEDES RODRIGUES
impetrado : DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E GRADUAÇÃO DA UFRR

SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, em harmonia com o parecer do MPF. Denego a segurança.

019 - 2006.42.00.001055-6

CLASSE : 1100 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : EUNICE DE MATOS MAGALHÃES
ADVOGADOS : RR 264 A – JORGE BARROSO
RÉU : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : SILAS SILVA DE OLIVEIRA

SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, julgo parcialmente procedente a ação para determinar a suspensão da exigibilidade do crédito constituído no processo Administrativo Fiscal nº 10245.000789/0035 quanto à incidência de desconto sobre a pensão paga a EUNICE DE MATOS MAGALHÃES, viúva do ex-servidor DORVAL DE MAGALHÃES (Matrícula SIPE nº 0715992), bem como para condenar a UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) a restituir os valores descontados desde 09/02/2006 até o efetivo cumprimento desta sentença. Determino, a título de antecipação da tutela definitiva, a suspensão imediata dos descontos aqui mencionados. Condeno a UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) a pagar honorários advocatícios de 10% sobre o valor da ausa. Sentença sujeita a reexame necessário.

020 - 2006.42.00.001264-9

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : MARIA JANILDA DA SILVA DAMASCENO
ADVOGADOS : RR 178 – BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ

RÉU : UNIÃO

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, julgo e do que consta dos autos, julgo procedente a ação para condenar a UNIÃO a reenquadrar MARIA JANILDA DA SILVA DAMASCENO no emprego de Professora de 1ª a 4ª séries; e, declarar a decadência do direito da Administração Pública alterar essa situação. Condeno-a, ainda, a pagar todas as diferenças desde 13/03/2006 (fl 62) devidamente corrigidas. Condeno-a, por fim, a ressarcir à requerente as custas processuais e pagar-lhe honorários advocatícios em 5% sobre o valor da condenação. Sentença sujeita ao recurso necessário, com efeito meramente devolutivo (Art. 273, CPC).

ATO ORDINATÓRIO

021 - 2007.42.00.000196-5

CLASSE : 1100- AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : JALSER RENIER PADILHA

ADVOGADOS : dF 15.978 - ERIK FRANKLIN BEZERRA E OUTROS

RÉU : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADORES : ADAUTO SCHETINE E OUTROS

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam intimadas as partes para especificarem em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades.

022 - 2006.42.00.001958-3

CLASSE : 1300- AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : MANOEL BARBOSA DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADO : rr 185 a – AGENOR VELOSO BORGES

RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam intimadas as partes para especificarem em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades.

023 - 2006.42.00.001957-0

CLASSE : 1300- AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : CÉLIA VÉNANCIO DO NASCIMENTO E OUTROS

ADVOGADO : RR 185 A – AGENOR VELOSO BORGES

RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam intimadas as partes para especificarem em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades.

024 - 2006.42.00.002330-9

CLASSE : 1300- AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : RAIMUNDO FERREIRA GOMES

ADVOGADO : RR 149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE

SOUZA
RÉU : UNIÃO
PROCURADOR : JORGE DE SOUZA
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam intimadas as partes para especificarem em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades.

025 - 2006.42.00.002232-4
CLASSE : 1400- AÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR : ISIDORO DE ARRUDA SIMÕES E OUTRO
ADVOGADO : rr 247 b – ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO RR 405 – ILIANE ROSA PAGLIARINI
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam intimadas as partes para especificarem em 05 (cinco) dias as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades.

026 - 2005.42.00.001737-7
CLASSE : 1100- AÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR : ALCINIRA MAGALHÃES MOTA FREITAS
ADVOGADOS : rr 262 – HELAINE MAISE E OUTROS
RÉU : ESTADO DE RORAIMA
UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADORES : DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA
SILAS SILVA DE OLIVEIRA
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam as partes devidamente intimadas para se manifestarem acerca dos documentos juntados aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

027 - 2006.42.00.001674-9
CLASSE : 1100- AÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR : NIRLIA DE FÁTIMA PIMENTEL FILgueiras
ADVOGADOS : RR 262 HELAINE MAISE FRANÇA
RÉU : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : SILAS SILVA DE OLIVEIRA
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam as partes devidamente intimadas para se manifestarem acerca dos documentos juntados aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

028 - 2005.42.00.001261-4
CLASSE : 1900- AÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR : JOSÉ DELGADO DOS SANTOS
ADVOGADO : RR 182 B – GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO
RÉU : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : SILAS SILVA DE OLIVEIRA
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam as partes devidamente intimadas para se manifestarem acerca dos documentos juntados aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

029 - 1997.42.00.000838-1
CLASSE : 1300- AÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR : SINDICATO DOS SERV. PUB. FED. NO ESTADO DE RORAIMA – SINDSEP/RR
ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA
RÉU : UNIÃO
PROCURADOR : JORGE DE SOUZA
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica o autor intimado para se manifestar sobre petição e documentos, nos termos do art. 398 do CPC.

030 - 2006.42.00.002088-6
CLASSE : 1300- AÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR : LUNARDE LEIDS VASCONCELOS DA SILVA
ADVOGADO : BERNARDINO DIAS DE SOUZA C. FILHO
RÉU : UNIÃO
PROCURADOR : JORGE DE SOUZA
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica a parte intimada para apresentar Réplica à Contestação , no prazo de 10 (dez) dias.

031 - 2006.42.00.001326-7
CLASSE : 5207- OPÇÃO DE NACIONALIDADE
AUTOR : LUCAS NICHOLL NUNES
ADVOGADO : RR 292 A – MARCOS ANTONIO ZANETINI
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica o autor intimado para requerer o que entender de direito.

032 - 1997.42.00.000327-2
CLASSE : 5104- AÇÃO POSSESSÓRIA
AUTOR : UNIÃO
PROCURADOR : MARCELO MEDICIS MARANHÃO SILVA
RÉU : ANA SÉRGIO DOS SANTOS
ADVOGADO : RR 030 – JOÃO PUJUCAN PINTO SOUTO MAIOR
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica a requerida intimada para se manifestar sobre o retorno dos autos do TRF – 1ª Região.

033 - 2006.42.00.002362-4
CLASSE : 9200- MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE : ANTONIO DE BRITO SOBRINHO
ADVOGADO : RR 125 – PEDRO DE ALCANTARA DUQUE
REQUERIDO : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : SILAS SILVA DE OLIVEIRA
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica a parte intimada para apresentar Réplica à Contestação , no prazo de 10 (dez) dias.

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELEDER GIRÃO BARRETO
Diretora de Secretaria
DILMA ALVES GONÇALVES

EDITAIS

TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício
Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR
EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) CHARLES LIMA DA SILVA e RUANNY CHRISTINY RODRIGUES COËLHO
ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 05/01/1985, de profissão assistente administrativo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av.: Sebastião Diniz, nº 2692, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filho de OTACILIO SABINO DA SILVA e OLGA SANTOS DE LIMA.
ELA: nascida em Manaus-AM, em 02/12/1987, de profissão assistente de turismo, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Caribe, nº 328, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filha de RUY RODRIGUES DA SILVA e TEREZA CRISTINA RODRIGUES COËLHO.

2) IVAN PAULO DOS SANTOS e KEILA ROSALBA PEREIRA DOS SANTOS
ELE: nascido em Campina Grande-PB, em 24/09/1973, de profissão empresário, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Travessa B, nº 51, Centro, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO PAULO DOS SANTOS e DALVA GAMBARRA DOS SANTOS.
ELA: nascida em São Paulo-SP, em 17/02/1970, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Travessa B, nº 51, Centro, Boa Vista-RR, filha de CORIOLANDO PEREIRA DOS SANTOS e ANA ROSA PEREIRA DOS SANTOS.

3) VÂNIO DOS SANTOS BATISTA e RÔMINA NAZARÉ SOARES DA SILVA
ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 30/07/1973, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Genésio

Alcemiro Lopes, n.º 2133, Bairro: Pintolândia, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO NOGUEIRA BATISTA e VANDA CORRÊA DOS SANTOS.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 22/02/1970, de profissão auxiliar legislativo, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Genésio Alcemiro Lopes, n.º 2133, Bairro: Pintolândia, Boa Vista-RR, filha de VALDENI SANTOS DA SILVA e WILMA SOARES DA SILVA.

4) ERLANDISON PINHO NASCIMENTO e IZABELA TAVARES GOMES

ELE: nascido em Prainha-PA, em 05/09/1980, de profissão lanterneiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Raimundo Aciole Cavalcante, nº 86, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filho de e MARIA JOSÉ PINHO NASCIMENTO.

ELA: nascida em Anápolis-GO, em 14/06/1982, de profissão balonista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Caroebe, nº 9434, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filha de VALDIR FERREIRA GOMES e MARCIA TAVARES GOMES.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 25 de abril de 2007. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se FRANCISCO RODRIGUES e LUZILENE MACÊDO DE SOUZA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELA é natural de Pindaré Mirim, Estado do Maranhão, nascido a 06 de março de 1980, de profissão: agente de polícia civil, residente a Rua: S-16, nº 622, Bairro – Senador Hélio Campos, filho de *** e de ANGELICA RODRIGUES.

ELA é natural de Colinas, Estado de Goiás, nascida a 18 de setembro de 1977, de profissão: ACD, residente a Rua: Solon R. Pessoa, nº 450, Bairro – Pintolândia, filha de DOMINGOS FONTES DE SOUZA e de SEBASTIANA MACEDO DE SOUZA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 24 de Abril de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se VALDIR GOMES DA COSTA e DÓRA DA SILVA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELA é natural de João Lisboa, Estado do Maranhão, nascido a 10 de abril de 1952, de profissão: motorista, residente a Rua: Amâncio F. Lucena, nº 479, Bairro – Asa Branca, filho de JOSE RUFINO COSTA e de LUZIA GOMES COSTA.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 26 de março de 1952, de profissão: do lar, residente a Rua: Amâncio F. Lucena, nº 479, Bairro – Asa Branca, filha de CRISTOVÃO COLOMBO DA SILVA e de GUILHERMINA DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 25 de Abril de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se JOSÉ RIBEIRO NOGUEIRA e ELIZABETH FERNANDES DA SILVA, para o que apresentaram os

documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELA é natural de Lavras de Mangabeira, Estado do Ceará, nascido a 10 de agosto de 1969, de profissão: guarda municipal, residente a Rua: Jacana, nº 672, Bairro – Jardim Primavera, filho de ANTÔNIO RIBEIRO SOBRINHO e de EXPEDITA MARIA NOGUEIRA.

ELA é natural de Passagem Franca, Estado do Maranhão, nascida a 20 de setembro de 1978, de profissão: do lar, residente a Rua: Jacana, nº 672, Bairro – Jardim Primavera, filha de LEONARDO LOPES DA SILVA e de MARIA JOSÉ FERNANDES.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 23 de Abril de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Diário do Poder Júdiciário Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campelo
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almíro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone
0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



Assine o

**DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**



Poder Judiciário
 Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
 Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
 (Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
 (Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: http://intranet/

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

3623-6108